

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 139

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 13 DE JUNHO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Conselho de Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTAS ECONOMICAS E ESTATISTICAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio do Banco Hypothecario do Brazil.

SOCIEDADES CIVIS — Regulamento da Caixa de Caridade da Irmandade do Glorioso Santo Eloy.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foi nomeado fiscal do 1º batalhão de engenharia o major da mesma arma José Calazans.

Concederam-se:

Ao professor do Collegio Militar major honorario do exercito Felisberto José de Menezes, de accordo com o disposto no art. 31 do Coligo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e no art. 193 do regulamento que baixou com o de n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894, o acrescimo de 20 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, acrescimo que ser-lhe-ha abonado a contar de 18 de abril ultimo, visto haver completado, na vespera desse dia, 21 annos de serviço no magisterio;

Aos capitães Americo de Castro Magalhães, da 2ª companhia do 25º batalhão do 9º regimento de infantaria, e Cyrillo Bernardino Fernandes, da 1ª companhia do 16º batalhão do 6º regimento da mesma arma, troca de corpos entre si.

Mandou-se reverter á 1ª classe do exercito, de accordo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, o 1º tenente aggregado á arma de cavallaria Alvaro Antunes da Cruz, visto ter sido, em nova inspecção de saude a que se submetteu, julgado prompto para o serviço do exercito.

Foram transferidos:

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com a resolução supracitada, o 2º tenente de infantaria Remigio Ribeiro de Alboim, visto achar-se no gozo de licença, para tratamento de saude, ha mais de um anno e haver sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz para o serviço do exercito;

Do 1º batalhão de artilharia para o 2º da mesma arma o coronel José Carlos Pinto Junior e do 2º regimento de artilharia montada para o 1º batalhão da arma o coronel Antonio Ilha Moreira;

Do 48º batalhão de caçadores para o 12º regimento de infantaria o coronel Pedro de Alcantara Fonseca, e do 5º regimento da dita arma para aquelle batalhão o tenente-coronel João Emygdio Ramalho.

Foram reformados:

O capitão aggregado á arma de infantaria Alfredo Martins Pereira, de accordo com o disposto no alvará de 16 de dezembro de 1790 e a resolução de 20 de dezembro de 1801, visto ter permanecido na 2ª classe do exercito ha mais de um anno e haver sido, em nova inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz para o serviço do exercito;

O 2º tenente aggregado á arma de infantaria Genaro Coelho, de conformidade com o estabelecido na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, visto ter sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do exercito.

Foram classificados:

O coronel Napoleão Felipe Aché no 53º batalhão de caçadores e o tenente-coronel Raymundo Magno da Silva no 5º regimento de infantaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de junho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, requerimento em que Antonio Lopes da Silva Marinho, por seu advogado Augusto Pinto Lima, pede perdão do resto da pena de dous annos e seis meses de prisão celllular a que foi condemnado como incurso no gráo médio do art. 304, paragrapho unico, do Código Penal;

Ao governador do Estado do Amazonas, para os fins convenientes, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Acarahú* e *Madeira* e *Mambré* e do rebocador *Primor*, relativos ao tripulante Manoel Agostinho Anveres e aos passageiros Joaquim Felipe, José Antonio Peixoto e ao menor Raymundo, filho de Sabino N. Leitão;

Ao pre-idente do Estado do Ceará, para os fins convenientes, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Barão de Cametá*, *Rio Juruá*, *Campos Salles* e *Viote da Silva*, relativos aos passageiros Dorotheu Francisco da Costa, Manoel Francisco da Silva, Luiza Bezerra, Maria da Conceição e Maria Braga;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Mundos*, relativo ao menor Euclides, filho do soldado do exercito João Euclides Nobre;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes cópia do termo de obito, lavrado a bordo de vapor nacional *Juruá*, relativo ao bacharel Antonio Marcos Rios.

Requerimentos desachados

João Soares da Silva, Alberto Frederich e Francisco das Chagas Tinoco, soldados da Força Policial, pedindo baixa.—Indefridos.

Dia 11

Concederam-se 60 dias de licença ao commissario Fausto Pedreira Machado para tratamento de saude.

—Declarou-se ao juiz federal da 2ª vara na secção desta districto, em resposta ao officio em que requisita informações que o habilitem a decidir sobre o pedido do *habeas corpus* impetrado em favor de Samuel Sandoz e James William Bruce, que pelo Ministerio da Justiça não foi expedido acto algum expulsando do territorio nacional os referidos individuos.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 9 de junho de 1909

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 16:405\$339, folhas, relativas a maio findo, do pessoal superior empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 8:170\$020, diarias que competem, em maio findo, ao pessoal da Casa de Correção;

De 2:423\$493, vencimentos que competem, em maio findo, ao pessoal sem nomeação da Escola Correccional Quinze de Novembro;

De 2:328\$938, folha, relativa a maio findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido;

De 1:166\$666, aluguel, relativo a maio findo, do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 339\$532, fornecimentos feitos ao Depósito de Menores nos mezes de janeiro, fevereiro e maio de este anno;

De 490\$, aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes das 1ª, 2ª, 5ª e 7ª pretorias, relativo a maio findo;

De 100\$, auxilio para aluguel de casa que, em maio findo, compete ao ajudante do administrador da Casa de Detenção;

De 2:000\$, aluguel, relativo a maio findo, do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

Requerimento despachado

João Maria Teixeira de Azevedo, propou-do-se a vender o predio de sua propriedade sito á praça da Republica n. 59.—Mantido o despacho anterior.

Regimento das exposições geraes de bellas artes

CAPITULO I

Art. 1.º Haverá annualmente, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, uma exposição geral de trabalhos originados de artistas nacionaes e estrangeiros, como determina o art. 15, capitulo XI, do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901.

Art. 2.º A essa exposição, que tem por objecto a animação do desenvolvimento artistico no Brazil, só poderão concorrer os proprios artistas ou seus representantes legalmente autorizados.

Art. 3.º A exposição será dirigida, nos termos da lei, pelo conselho superior de bellas artes, que, para esse fim, se reunirá na ultima quinzena do mez de julho e elegerá uma comissão directora de tres membros para representá-lo no funcionamento da exposição.

§ 1.º A eleição será feita por scrutinio secreto, considerando-se eleitos os tres membros do conselho superior que, na apuração, reunirem maioria relativa de votos.

§ 2.º A comissão directora da exposição não poderá ser reeleita em sua totalidade no anno seguinte.

Art. 4.º A exposição será inaugurada todos os annos a 1 de setembro e encerrada 30 dias depois, podendo ser prorogada por mais 15 dias, a juizo da comissão directora.

Art. 5.º A exposição será composta de seis secções, a saber:

- a) pintura;
- b) escultura;
- c) gravura de metalhas e pedras preciosas;
- d) architectura;
- e) gravura e lithographia;
- f) artes decorativas e objectos de arte.

Art. 6.º Não serão admittidos á exposição:

§ 1.º As cópias, mesmo as que reproduzirem qualquer obra por processo diverso.

a) exceptuam-se as de gravura, lithographia, gravura de metalhas e pedras preciosas;

b) não se consideram cópias as reproduções de um mesmo assumpto feitas por processos differentes pelo mesmo autor.

§ 2.º As obras que já houverem figurado em exposições anteriores.

§ 3.º As obras que tenham sido objecto de censuras escolares.

§ 4.º Os quadros e outros objectos sem moldura.

§ 5.º As obras de artistas fallecidos, excepto as daquelles cujo fallecimento tenha occorrido um anno antes da abertura da ultima exposição, exigindo-se neste caso consentimento da familia.

§ 6.º As obras que não estiverem authenticadas.

§ 7.º As esculturas em barro crú.

§ 8.º As reduções de obras já expostas na mesma materia ou pelo mesmo processo.

§ 9.º As obras de escultura que ainda não tenham sido completamente tiradas dos respectivos moldes ou fórmulas.

Art. 7.º As obras enviadas ás exposições geraes serão entregues á respectiva comissão directora.

§ 1.º Os artistas que não residirem na Capital Federal poderão enviar seus trabalhos directamente á comissão ou por intermédio de qualquer pessoa nella domiciliada que para tal fim esteja devidamente autorizada.

§ 2.º Cada obra deverá ser acompanhada de um cartão com o nome do autor e a designação do assumpto.

§ 3.º No acto da entrega das suas obras, cada um dos expositores deverá apresentar uma lista assignada, contendo o seu nome por extenso, sua nacionalidade, logar e data do seu nascimento, o nome de seus mestres, indicação das recompensas obtidas em exposições anteriores, a de sua qualidade de pensionista da escola ou da exposição, seu endereço, os assumptos, as dimensões e preços de suas obras.

§ 4. Cada expositor de qualquer das secções acima mencionadas receberá um talão discriminativo dos trabalhos recebidos, assignado por um dos membros da comissão directora.

Art. 8.º O expositor que com sua assignatura enviar cópias dos trabalhos alheios, procurando assim illudir o jury, será excluido temporaria ou mesmo, definitivamente das exposições geraes pelo conselho superior de bellas artes, uma vez que fique formalmente provada a fraude. O trabalho será retirado, caso tenha sido colhido e catalogado, fazendo-se uma declaração publica do occorrido.

Art. 9.º Um appendice do catalogo será consagrado aos edificios publicos construidos por architectos, assim como ás obras de pintura e escultura que os decorarem.

Art. 10. Desde que seja recebida pela comissão qualquer obra de arte, a ninguem se permitirá retocal-a.

Art. 11. Nenhuma obra de arte poderá ser retirada antes do encerrada a exposição, salvo si occorrerem circumstancias excepcionaes que o conselho superior avaliará, ouvida a comissão directora.

Art. 12. A comissão directora zelará o mais possivel pela boa conservação das obras de arte que lhe forem confiadas, mas de ante-mão declina de qualquer indemnização pecuniaria.

Art. 13. As obras de arte admittidas á exposição deverão ser retiradas nos 30 dias que se seguirem ao seu encerramento, á vista do talão que lhe tiver sido dado.

Art. 14. Terminado o prazo acima mencionado e não tendo a obra de arte sido retirada, a comissão directora publicará editaes convidando o autor a retirar o seu trabalho e, caso este não o faça dentro de 30 dias a contar da data da publicação do edital, a comissão directora o remetterá para o deposito publico.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO Á EXPOSIÇÃO

Art. 15. A admissão das produções apresentadas pelos artistas será autorizada por um jury especialmente constituido para cada uma das secções.

Art. 16. Todas as obras de arte, cujos autores não sejam membros do jury, professores effectivos ou honorarios, pensionistas da escola ou da exposição e artistas que já tenham obtido uma medalha de 1.ª classe, serão submettidos á aprovação dos membros do jury.

Paragrapheo unico. A maioria dos votos dos membros do jury é condição indispensavel á admissão. Em caso de empate, decide-se-lhe pela admissão.

Art. 17. A collocação das obras de cada secção obedecerá ás indicações do jury, que poderá fazer mudar de logar qualquer obra recompensada, caso esta collocação diffculte a sua inteira apreciação.

Art. 18. Até o dia da inauguração da exposição as portas estarão rigorosamente fechadas a todas as pessoas extranhas aos trabalhos do jury, excepto os membros do conselho superior de bellas artes.

CAPITULO III

DOS JURYS

Art. 19. Em cada uma das secções de que se compõe a exposição geral haverá um jury encarregado de julgar os trabalhos dignos de serem admittidos e premiados.

§ 1.º Cada jury será formado por cinco membros dos quaes tres serão professores effectivos ou honorarios da Escola Nacional de Bellas Artes e dois artistas eleitos pelos expositores do anno.

§ 2.º A eleição de dois membros representantes dos expositores será feita em scrutinio secreto e por maioria relativa de votos, devendo effectuar-se até o dia 20 de agosto, em dia e hora indicados por edital publicado no *Diario Official* e affixado na portaria da Escola Nacional de Bellas Artes.

§ 3.º Essa eleição será presidida por um dos membros da comissão directora, que convidará para auxiliá-lo e fiscalizar a apuração dois artistas expositores presentes, só podendo votar os expositores do anno que já tenham concorrido e figurado pelo menos uma vez nas exposições geraes.

§ 4.º Não serão acceitos votos por carta ou procuração.

§ 5.º No caso de resultado nullo nesta eleição por abstenção ou outro motivo, serão convocados segunda vez os expositores e si o resultado ainda for negativo a comissão directora convidará um ou dois artistas extranhos á escola para completar o jury, podendo a designação recahir em qualquer artista, expositor ou não.

Art. 20. Todo o artista eleito para membro do jury será avisado no mesmo dia de sua eleição e deverá responder si accoita a nomeação no prazo maximo dos tres dias que se seguirem.

Art. 21. Eleitos os dois membros por parte dos expositores e designados os tres outros, a comissão directora os convocará afim de que elles ciejam o presidente e o relator dos trabalhos do jury, começando nesse mesmo dia o julgamento dos trabalhos que deverão ser admittidos á exposição.

Art. 22. O jury, á medida que for julgando as obras submettidas á sua apreciação, participará á comissão directora o seu julgamento afim de que esta providencie sobre as indicações de collocação no salão da exposição.

Art. 23. Os trabalhos do jury serão nulos sempre que no acto do julgamento de qualquer obra de arte não estiver presente a maioria dos seus membros.

Art. 24. O julgamento dos trabalhos expostos será feito no proprio salão da exposição, em dia designado pela comissão directora, contando que não seja antes do dia 5 de setembro nem depois do dia 15 do mesmo mez.

Art. 25. Os pareceres dos jurys não serão motivados, limitando-se a consignar os premios a serem concedidos de accordo com o capitulo IV do presente regulamento.

CAPITULO IV

DOS PREMIOS

Art. 26. Os premios que o conselho superior, na forma dos arts. 155, 156 e 158 do capitulo XI do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, poderá conferir aos expositores serão os seguintes:

- Premio de viagem;
- Medalha de honra (de ouro);
- Medalha de 1ª classe (de ouro);
- Medalha de 2ª classe (de prata);
- Menção honrosa de 1º grão;
- Menção honrosa de 2º grão.

Art. 27. Para obter o premio de viagem em qualquer das secções de architectura, esculptura, pintura ou gravura é indispensavel, como preceitua a lei, que o artista seja de nacionalidade brasileira e tenha menos de 35 annos de idade.

Art. 28. Este premio, que será conferido ao expositor que na exposição mais se distinguir, constará de uma pensão igual á que percebem os pensionistas da Escola Nacional de Bellas Artes, mas apenas pelo prazo de dous annos.

Art. 29. Nenhum artista poderá receber premio inferior ao igual áquelle que tiver já recebido em exposições anteriores.

Art. 30. As obras premiadas serão designadas por um cartão, que indicará a qualidade do premio obtido.

Art. 31. Os premios de que trata o art. 25 serão acompanhados de um diploma assignado pelo presidente e secretario do conselho superior e segundo o modelo adoptado pelo mesmo conselho.

Art. 32. Os premios serão distribuidos em sessão solemne, presidida pelo presidente do conselho superior, perante o mesmo conselho, corpo docente da escola e membros dos juries das diferentes secções, no dia da inauguração da exposição do anno seguinte.

Art. 33. Sendo o premio de viagem um apenas annualmente para as secções de architectura, esculptura, pintura e gravura, haverá uma sessão conjunta dos diferentes juries, propondo cada uma dessas secções o seu candidato, todas as vezes que o tenha, para que o conselho superior de bellas artes possa resolver sobre qual dos indicados deverá recahir a preferencia.

Art. 34. Uma medalha de honra poderá ser conferida ao expositor brasileiro que mais se distinguir entre os artistas, seja qual for a secção (architectura, esculptura, pintura e gravura).

Art. 35. Este premio será votado por todos os expositores premiados com medalhas em exposições anteriores.

Art. 36. A votação para a medalha de honra poderá dar lugar a tres scrutinios e não poderá ser conferida sinão por dous terços dos votantes, mesmo no terceiro scrutinio.

§ 1.º Os artistas que julgarem que nenhuma das obras expostas merece este premio escreverão um zero em sua cedula e deste modo, si ellas formarem a maioria, não se procederá a segundo scrutinio.

Art. 37. Todas as medalhas, com excepção da medalha de honra, serão votadas pelo jury deante da obra exposta.

Art. 38. A votação será effectuada separadamente para cada expositor.

Art. 39. Os pareceres dos juries das diferentes secções sobre a concessão de premios ás obras expostas serão submettidas á decisão final do conselho superior de bellas-arts, na forma do art. 155 do capitulo XI do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901.

Art. 40. A todo expositor, cujos trabalhos forem recusados pelo jury, a comissão directora logo que receba o termo de recusa communicará immediatamente para que elle os faça retirar com a maxima presteza.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES PARTICULARES

Secção de pintura

Art. 41. As obras de arte desta secção serão entregues á comissão directora do dia 1 de agosto até o dia 15 do mesmo mez, das 10 da manhã ás 3 horas da tarde, improrogavelmente, salvo quando forem dos expositores a que se refere o art. 15, capitulo II, que, por serem admittidos independentemente do exame do jury, poderão ser entregues até o dia 22 de agosto.

Paragrapho unico. Os artistas que pretenderem expor quadros cujas molduras tenham tres ou mais metros de largura ou altura previnirão a comissão com antecedencia.

Art. 42. Todas as obras serão emolduradas.

Art. 43. Não se receberão quadros emoldurados com velludo, seda ou outro estofo.

Art. 44. Os quadros que forem emoldurados em forma arredondada ou de cantos quebrados deverão ser fixos em tabeas rectangulares.

Art. 45. As miniaturas deverão, além de uma moldura com vidro, ser resguardadas por um *protege-moldura* de forma rectangular.

Art. 46. Os trabalhos do jury serão dirigidos nesta secção pelo presidente do mesmo jury. Este se comporá, na forma do art. 18, de cinco membros, a saber: tres professores do curso pratico de pintura da Escola Nacional de Bellas Artes e dous artistas eleitos pelos expositores do anno.

Paragrapho unico. Na falta de algum destes professores, a comissão directora nomeará para completar o numero um dos professores effectivos ou honorarios da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 47. Os premios que tenham de ser conferidos nesta secção constam do art. 25, cap. IV.

Secção de esculptura

Art. 48. As obras desta secção serão entregues á comissão directora do dia 1 de agosto até o dia 15 do mesmo mez, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, improrogavelmente, salvo quando forem dos expositores a que se refere o art. 15, cap. II, que por serem admittidos independentemente do exame do jury poderão ser entregues até o dia 22 de agosto.

Art. 49. Os trabalhos do jury serão dirigidos nesta secção pelo presidente do mesmo jury. Este se comporá, na forma do art. 18, de cinco membros, a saber: tres professores dos cursos praticos de esculptura e gravura da Escola Nacional de Bellas Artes e dous artistas eleitos pelos expositores do anno.

Paragrapho unico. Na falta de alguns destes professores, a comissão directora nomeará para completar o numero um dos professores effectivos ou honorarios da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 50. Os premios que poderão ser concedidos e nesta secção são os constantes do art. 25, capitulo IV.

Secção de architectura

Art. 51. As obras de arte desta secção serão entregues á comissão directora do dia 1 de agosto ao dia 15 do mesmo mez, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, improrogavelmente, salvo quando forem dos expeditores a que se refere o art. 15, cap. II, que por serem admittidos independentemente do exame do jury poderão ser entregues até o dia 22 de agosto.

Art. 52. As photographias ou as monographias poderão ser expostas, mas unicamente a titulo de informação complementar, a juizo do jury, e não poderá o artista concorrer a premio algum com ellas somente.

Art. 53. Poderão ser expostos modelos em relevo.

Art. 54. Os trabalhos do jury serão dirigidos nesta secção pelo presidente do mesmo jury e se comporá, na forma do art. 18, capitulo III, de cinco membros, a saber: tres professores dos cursos preparatorio e pratico de architectura da Escola Nacional de Bellas Artes nomeados pela comissão directora e dous artistas eleitos pelos expositores do anno.

Paragrapho unico. Na falta de algum destes professores, a comissão directora nomeará para completar o numero um dos professores effectivos ou honorarios da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 55. Os premios que tenham de ser conferidos nesta secção são os constantes do art. 25, cap. IV.

Art. 56. No caso de ser a obra assignada por dous architectos dos quaes um já tenha sido premiado em exposição anterior, não poderá ser conferido sinão premio superior áquelle que anteriormente houver obtido o artista.

Secção de gravura de medalhas

Art. 57. As obras desta secção serão entregues á comissão directora do dia 1 de agosto ao dia 15 do mesmo mez, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, improrogavelmente, salvo quando forem dos expositores a que se refere o art. 15, cap. II, que, por serem admittidos independentemente do exame do jury, poderão ser entregues até o dia 22 de agosto.

Art. 58. As obras de arte desta secção deverão ser protegidas por enquadramentos rectangulares com vidros.

Art. 59. Os trabalhos do jury serão dirigidos nesta secção pelo presidente do mesmo jury. Este se comporá, na forma do art. 18, de cinco membros, a saber: tres professores dos cursos praticos de esculptura e de gravura da Escola Nacional de Bellas Artes e dous artistas eleitos pelos expositores do anno.

Paragrapho unico. Na falta de algum destes professores a comissão directora nomeará para completar o numero um dos professores effectivos ou honorarios da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 60. Os premios que tenham de ser conferidos nesta secção são os constantes do art. 25, capitulo IV.

Secção de gravura e lithographia

Art. 61. As obras desta secção serão entregues á comissão directora do dia 1 de agosto ao dia 15 do mesmo mez, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, improrogavelmente, salvo quando forem

dos expositores a que se refere o art. 15, cap. II, que por serem admittidos independentemente de exame do jury poderão ser entregues até o dia 22 de agosto.

Art. 62. Nesta secção só serão aceitas obras dos seguintes generos: gravura a buril, a agua-forte, xilographia e lithographia.

Art. 63. Não serão aceitas as obras de photogravura, photographia e zincographia, mesmo quando sejam retocadas a buril.

Art. 64. Não se poderá, sob pretexto algum, substituir por outra a prova depositada no prazo regimental.

Art. 65. Todas as obras apresentadas serão protegidas por enquadramentos rectangulares com vidro.

Art. 66. Os trabalhos do jury serão dirigidos nesta secção pelo presidente do mesmo jury. Este se comporá, na forma do art. 18, de cinco membros, a saber: tres professores da Escola Nacional de Bellas Artes nomeados pela commissão directora e dous artistas eleitos pelos expositores, dos quaes um será lithographo.

Art. 67. Os premios que tenham de ser conferidos nesta secção são os constantes do art. 25, cap. IV, com excepção do medalha de honra e do premio de viagem.

Secção de artes decorativas e objectos de arte

Art. 68. As obras desta secção serão entregues á commissão directora do dia 1 de agosto ao dia 15 do mesmo mez, das 10 horas ás 3 da tarde, improrogavelmente, salvo quando forem dos expositores a que se refere o art. 15, cap. II, que, por serem admittidos independentemente de exame do jury, poderão ser entregues até o dia 22 de agosto.

Art. 69. Os trabalhos do jury serão dirigidos nesta secção pelo presidente do mesmo jury. Este se comporá de um professor de pintura, um de architectura e um de escultura ou de gravura nomeados pela commissão directora e dous membros eleitos pelos expositores do anno.

Art. 70. No caso de ser a obra assignada por dous artistas, dos quaes um já tenha sido premiado em exposição anterior, não poderá ser conferido sinão premio superior áquelle que anteriormente houver obtido o artista.

Art. 71. Os premios que tenham de ser conferidos nesta secção constam do art. 18, cap. III, com excepção, porém, da medalha de honra e do premio de viagem.

CAPITULO VI

DAS REPRODUÇÕES

Art. 72. Ninguém poderá reproduzir, por qualquer processo, nenhuma obra exposta sem prévia autorização, por escripto, do autor.

Art. 73. Todo o artista que quizer autorizar a reprodução de suas obras, deverá declarar, em carta dirigida á commissão directora, si autoriza exclusivamente a um só individuo ou si a autorização é dada a mais de um e qual o processo por que permite a dita reprodução.

Art. 74. Esta declaração ficará archivada, podendo ser apresentada a pedido de qualquer dos interessados.

Art. 75. É permitido ás pessoas devidamente autorizadas pelos autores trabalhar no recinto da exposição em reproduções de obras expostas, durante as horas e nos dias que a commissão directora assim o entender.

CAPITULO VII

DA RECEITA E DA DESPEZA

Art. 76. As fontes de renda da exposição serão: a venda de bilhetes de ingresso e a do catalogo das obras expostas.

Art. 77. A receita apurada será destinada em primeiro logar ao pagamento das despesas que a commissão directora houver feito para a installação da exposição e pagamento do pessoal que nella trabalho.

Art. 78. Da renda liquida apurada 70 % serão destinados á compra de trabalhos expostos na exposição e os restantes 30 % depositados na Caixa Economica para o patrimonio das exposições geraes de bellas artes, que se irá constituido pela aquisição de apolices da divida publica.

§ 1.º Só serão feitas aquisições de obras de arte quando a renda liquida attingir ou passar de 1:000\$000.

§ 2.º As aquisições serão feitas pela commissão directora, ouvido o jury da respectiva secção, e a escolha só poderá recahir em obras de arte, cujos preços tenham sido préviamente marcados.

Art. 79. O catalogo será vendido pelo preço que a commissão directora fixar.

Art. 80. A commissão directora, findos os seus trabalhos, fará um relatorio circunstanciado e prestará contas, que serão submettidas á approvaçã do conselho superior de bella artes.

CAPITULO VIII

DO INGRESSO NA EXPOSIÇÃO

Art. 81. A exposição estará aberta diariamente das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Art. 82. Na vespera da inauguração (*Vernissage*) a exposição será franqueada a todos os expositores independentemente de convites.

Art. 83. Para este acto a commissão directora expedirá convites á imprensa.

Art. 84. No dia da inauguração (depois das recepções officiaes) e aos sabbados o bilhete de ingresso custará 2\$; na vespera (*Vernissage*) custará 5\$; nos outros dias custará 1\$; excepto aos domingos, em que custará 500 réis. Nos dias de festa nacional será gratuito o ingresso.

Art. 85. As crianças menores de oito annos não pagarão ingresso.

Art. 86. Os expositores terão direito a um bilhete de ingresso permante, rigorosamente pessoal, que lhes será dado em mão propria pela commissão directora.

Art. 87. Qualquer destes bilhetes encontrados em mão de outrem, que não seja o legitimo possuidor, será confiscado e o artista perderá o direito a elle, desde que não prove que o mesmo foi extraviado ou subtrahido.

Art. 88. Distribuir-se-hão igualmente bilhetes de ingresso permanente á imprensa. Taes cartões ficarão subordinados ás mesmas condições estabelecidas precedentemente.

Art. 89. A commissão directora facultará ingresso na exposição a turmas de alumnos de escolas e collegios publicos ou particulares, desde que venham acompanhadas pelos respectivos professores ou inspectores e mediante prévia communicação nesse sentido á commissão, que marcará dia e hora para essa visita.

Art. 90. Terão ingresso franco na exposição o corpo docente, discente e administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes.

Approvada em sessão do 14 de agosto de 1908. — O secretario, Marcio Nery.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1909

Maria Candida de Oliveira Ferraz (1º districto).—Será relevada a multa si cumprir a intimação e demolir os bariações dentro de 30 dias.

Manoel Machado Miranda (1º districto).—Será relevada a multa si a intimação estiver totalmente cumprida dentro de 30 dias.

Banco do Commercio (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Miguel José Pereira Machado (3º districto).—Não pôde ser attendido.

João Martins (4º districto).—Deferido. Serão concedidos 60 dias.

Rita Isabel Ferreira da Costa (4º districto).—A multa será reduzida ao minimo.

Alfredo dos Reis Teixeira (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Augusto Pugnali (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel de Almeida Rebello (5º districto).—No pôde ser attendido.

José da Costa Quinta Ferreira (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Amândio Teixeira (6º districto).—Serão reduzidas ao minimo as multas impostas.

Daniel da S. Mattos (6º districto).—Deferido.

Dr Ezydio Pinto da Silva Mello (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Luiz Avellar (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Henrique Conrado de Niemeyer (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Newton Ferreira Pires.—Deferido na forma da lei.

Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.—Não pôde ser attendido.

Clarita Monte de Hannequin.—Não pôde ser attendida.

Emile Uzac.—Não pôde ser attendido.

Felix Guimarães.—Deferido.

João Luiz Alves.—Deferido.

José Garcia da Fonseca Sobrinho.—Não pôde ser attendido.

Mario Augusto Teixeira.—Não pôde ser attendido.

Mattos Saldanha & Comp.—Deferido.

Pedro Delduque Macedo.—Certifique-se o que constar.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente:

Foi exonerado do cargo de pharmaceutico da Casa de Detenção o cidadão José Ribeiro Cirne;

Foi nomeado para exercer o cargo de pharmaceutico da Casa de Detenção o cidadão José de Sá Osorio.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 9 do corrente, foi nomeado Francisco de Paula Aragão e Souza para o logar de collecter das rendas federaes em Itaparica, no Estado da Bahia; sendo exonerado desse cargo, a bem do serviço publico, Antonio José de Mattos Silva.

—Por outro de 11 do corrente, foi nomeado Thomaz José da Silva para o logar de collecter das rendas federaes em Varginha, no Estado de Minas Geraes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Amazon Steam Navigation Company, Limited, por seu procurador Francisco Fernandes Pereira, pedindo permissão para assignar termo de responsabilidade na Alfandega do Pará, para a retirada de duas «alvarengas» e carvão que costuma importar todos os annos.—De accôrdo com o parecer, aguarde-se o pedido.

Guinle & Comp., como incorporadores da Companhia Brasileira de Energia Electrica, pedindo levantamento do deposito de 60:000\$000.—De accôrdo com os pareceres, entregue-se a caução.

The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited, pedindo isenção de direitos para materias destinados ao serviço da companhia.—Selle os documentos.

Sociedade Anonyma da Alfaiataria Salgado, por seu director-presidente Alencar Pires Salgado, pedindo levantamento do deposito de 200\$, feito na Thesouraria Geral.—De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso, entregue-se o deposito.

Alfredo Felix & Irmão, pedindo levantamento da multa de 100\$, que lhe foi imposta pelo collecter de Santa Maria Magdalena.—Entregue-se, de accôrdo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 8 de junho de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 43—De accôrdo com o disposto no decreto legislativo n. 1.782, de 28 de novembro de 1907, foi expedido pelo Governo o regulamento approved pelo decreto n. 7.010, de 9 de julho de 1908, e aberta, por intermedio do Banco do Brazil, a subscrição de acções do Banco Central Agricola do Brazil.

Estando o Governo autorizado a subscrever parte dessas acções, consulto-vos, á vista do disposto no art. 16 do referido decreto legislativo, sobre a legalidade da abertura do credito de 5.516:320\$, que se torna preciso para o pagamento da primeira quota de capital subscripto pelo Thesouro Federal.

Additamento ao do dia 9

Sr. Ministro da Marinha:

N. 42—Satisfazendo a solicitação constante do aviso desse ministerio, n. 2.072, de 14 de maio proximo findo, tenho a honra de devolver a V. Ex. o inclus. processo de divida de exercicio findo, na importancia de 57:333\$333, de que são credores Haupt Biehn & Comp., a que se refere o aviso desse ministerio n. 990, de 15 de abril de 1907.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

Additamento ao do dia 11

O Ministro da Fazenda, tendo em vista que o agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção do Estado do Pará Raymundo Santiago das Chagas apresentou o seu relatório annual com infração do disposto no art. 132 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, nos termos do art. 125 do mesmo decreto, impôr ao referido funcionario a pena de multa em dez dias dos seus vencimentos.—*David Campista.*

Dia 12

Sr. Ministro da Guerra:

N. 63—Não tendo V. Ex. dado solução ao que solicitou este ministerio em aviso n. 42, de 30 de abril ultimo, reitero novamente a V. Ex. o pedido constante do mesmo aviso.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 64—Tendo a Direcção Geral de Engenharia solicitado a este ministerio, por intermedio da Alfandega desta Capital, em officio n. 653, de 1 do corrente mez, isenção de direitos para 13 volumes contendo uma machina a vapor e mais 35 volumes, contendo um carrinho de ferro, por fios metallicos, destinados á commissão de fortificação de Copacabana, e tendo os mesmos volumes vindo consignados a *The Leopoldina Railway Company*, solicito a V. Ex. se digne de providenciar para que a importação seja sempre feita directamente pelas repartições dependentes desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 95—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que, por engenheiro desse ministerio, sejam orçadas as obras de que carece o caes da Alfandega de Parnahyba, no Estado do Piahy, obras essas reclamadas com urgencia pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado em telegramma de 12 de maio proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 96—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de, por engenheiros desse ministerio no Estado do Espirito Santo, serem orçadas as obras de que carecem os armazens da Alfandega da Victoria, no mesmo Estado, obras essas solicitadas urgentemente pela respectiva delegacia fiscal do Thesouro, no officio n. 33, de 24 de abril ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 77—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que o cambial, cuja aquisição foi solicitada no aviso n. 1.877, de 22 de abril ultimo, importou em 5:694\$740.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 78—Em resposta ao aviso n. 1.990, de 4 de maio ultimo, em que V. Ex. solicita providencias no sentido de ser feito na ilha Grande o pagamento da folha do pessoal do lazareto da mesma ilha, e me cabe communicar a V. Ex. que o pagamento do referido pessoal só poderá ser effectuado no Thesouro Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 43—Tenho a honra de reiterar a V. Ex. a solicitação constante de meu aviso n. 16, de 23 de março ultimo, no sentido de ser

designado um dos officiaes de marinha, com exercicio na Capitania do Porto do Estado do Maranhão, para se vistoriar e orçar os concertos de que carecer a lancha *Arthur Exerton*, pertencente á Mesa de Rendas Federaes de Salinas, em Tutoya, e que foi condemnada pela referida capitania, correndo por conta deste ministerio as respectivas despesas de transporte.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex., meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente da Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos:

N. 60—Com referencia aos cheques de bancos no estrangeiro que estabelecimentos de credito desta praça vendem ao publico, como si fossem letras de cambio, assumpto de que vos occupaes no officio de 18 de agosto do anno passado, communico-vos que, havendo o decreto n. 2.044, de 31 de dezembro do mesmo anno, modificado a nossa legislação sobre letras de cambio, aos *specimens* que acompanhavam o vosso citado officio, em face do art. 1º do alludido decreto, só falta para a sua perfeita legalidade a declaração no proprio instrumento de *let-a-de cambio*, providencia essa que vos recomendo exijaes dos ditos estabelecimentos de credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de junho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 534—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 8 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 807, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante das duas inclusas requisições, sob ns. 214 e 978, do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmitidas com o vosso officio.

—Sr. capitão de mar e guerra Gustavo Antonio Garnier, capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 159—Em resposta ao vosso officio n. 101, de 11 de maio proximo findo, transmittindo o requerimento em que D. Dolore Damasco, viuva do enfermeiro de 1ª classe da armada Edimo Martins Damasco, pede transferencia da guia de pagamento de sua pensão para a Alfandega da Cidade do Rio Grande, tenho a honra de vos declarar, para os devidos effectos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, que, pela ordem da Directoria do Contabilidade deste Thesouro n. 129, de 26 de abril ultimo, foi remittida a guia e concedido o respectivo credito á Delegacia Fiscal nesse Estado, para o pagamento do montepio á referida pensionista.

—Sr. collecter das rendas federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya:

N. 52—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 74, de 3 de outubro do anno passado, interposto por Fernandes da Silva & Comp. do acto pelo qual lhes negastes a restituição da quantia de 100\$, que pararam pela patente de registro para o commercio de sal, resolveu, por despacho do 8 do mez findo, proferi-lo em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, autorizar a alludida restituição.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 280—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que expuzstes no officio n. 274, de 29 de maio ultimo, com relação ao 3º escriptuario dessa delegacia Franklin Ribeiro Rego, resolveu, por despacho de 2 do corrente, que o dito funcionario seja submettido a inspecção de saúde.

A. Utilizando as do dia 11

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 538—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 8 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 809, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 41 volumes contantes dos inclusos documentos, vindos de Hamburgo pelo vapor *Lyrio*, consignados ao Ministerio da Guerra e destinados ás obras do quartel de Lorena, conforme solicitou a Direcção Geral de Engenharia no officio n. 664, com aquelle encaminhado e os quaes inclusos vos devolve.

—Sr. director da imprensa Nacional:

N. 48—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 735, de 31 de maio ultimo, resolveu autorizar a impressão, nessa repartição, da obra *Treatado dos Impostos*, conforme solicitou o seu autor Dr. Augusto O. Viveiros de Castro, de accordo com o disposto no art. 33, n. 21, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Di 12

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 539—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 24 caixas contendo ventiladores movidos a alcohol, importados para Adolpho Wehken, vinlos pelo vapor *Cap Verdi*, com a marca A.W., ns. 170, 192 e 4.903 e pesando liquido 261 kilogrammas, conforme foi solicitado pelo mesmo requerente da petição encaminhada com o vosso officio n. 777, de 2 deste mesmo mez.

N. 540—Em obsequio vaneja do despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 448, de 12 de abril ultimo, relativo á restituição da quantia de 532\$150, requerida pela *United Shoe Machinery Company of S. A.*, de direitos pagos pelas notas de despacho ns. 5.767, 12.776 e 1.277, de dezembro de 1907, afim de ser satisfeita a exigencia constante dos pareceres prestados no referido processo.

N. 541—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 7 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 795, de 5, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 13 volumes contendo uma machina a vapor, vinda pelo vapor *Rosetti* e mais 35 volumes contendo um carrinho de ferro por fios metallicos, vindos pelo paquete *Halle*, volumes estes consignados á *The Leopoldina Railway Company* e destinados á commissão de fortificação de Copacabana, conforme solicitou a Direcção Geral de Engenharia no officio n. 653, com aquelle encaminhado e os quaes inclusos vos devolve.

—Sr. gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 14—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida passagem de 1.ª classe, do porto desta cidade até ao da capital do Estado de Pernambuco, ao 1.º escripturario da Alfandega de Corumbá, nomeado 3.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado, Fideleino Teixeira Coelho.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 136—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de maio proximo findo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 121, de 15 do mesmo mez, relativo á fiança de 471\$38, prestada pelo escripturario da Mesa de Rendas

Federaes de Valencia, naquelle Estado, Joaquim Loureiro dos Santos, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposito de 500\$ 00.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 123—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de maio proximo findo, vos devolve o incluso processo, relativo á habilitação de DD. Georjina Gabriella de Araujo, Maria José de Araujo e Antonietta de Araujo, irmãs s. lteiras do fallecido Odorico Octaviano de Araujo, ex-1.º escripturario da alfandega dessa capital, no montepio por elle deixado, afim de que essa delegacia proceda de conformidade com os pareceres proferidos a respeito, constantes do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 124—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de maio proximo findo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 63, de 10 de março ultimo, referente á decisão proferida pela junta de fazenda dessa delegacia, em sessão de 4 do mez de março, isentando de pagamento do imposto de consumo as aguas minerais naturaes de Rubinat e Hermady-Jaños.

—Sr. inspetor da Alfandega do Ceará:

N. 81—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 118, de 15 de setembro do anno passado, interposto por Gracioso Frères, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado, de accordo com a Commissão da Tarifa, mandou classificar como — tecido de fantasia do artigo 473 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submittetteram a despacho pela nota de importação n. 5.987, de agosto do mesmo anno, e para a qual pediram classificação prévia.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 75—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do mez proximo findo, a inclusa denuncia apresentada por Adelino Lago, empregado da Mesa de Rendas de Tutoya, contra o respectivo administrador, em commissão, de factos praticados pelo mesmo funcionario.

N. 76—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que pediu o 4.º escripturario da Alfandega desse Estado Daniel Luiz de Araujo Cesar no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 36, de 17 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo, autorizar-vos a mandar abrir concurso para provimento dos logares de segunda entrada.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 60—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 330, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 3, autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.170 telhas de zinco, 19.530 parafusos e 445 metros de telhas de cumieira, com o peso total de 25.700 kilos, destinados á construção dos quartéis nesse Estado.

N. 61—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens em 1.ª classe da cidade de Corumbá, nesse Estado, até a capital de Pernambuco, para as pessoas da familia do 1.º escripturario da Alfandega daquella cidade Fideleino Teixeira Coelho, nomeado 3.º escripturario da Delegacia Fiscal no refe-

rido Estado, e em 3.ª classe para uma creche, constantes da inclusa relação.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 103—Recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas n. 131, de 1 deste mesmo mez, inderneis qual o motivo da duvida em ser reanetido ao Thesouro o processo relativo aos terrenos de acerascidos de marinhãs situados nessa capital, do que já se acha de posse a Companhia *Port of Pará*, necessarios aos respectivos trabalhos.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 11 deste mez.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 108—Em solução ao assumpto constante de vosso officio n. 123, de 17 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do mesmo mez, que não pôde ser approvado o vosso acto, concedendo férias ao escripturario da collectoria dessa capital, visto que as referidas férias, transformadas em lei pelo § 13 do art. 1.º do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901, foram concedidas somente a funcionarios publicos, entre os quaes evidentemente não se incluem os collectores e escripturarios, como dispõe o art. 36 do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 37—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a Companhia de Navegação a Vapor Rio Parnahyba, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 5.ª do decreto n. 6.683, de 17 de outubro de 1907, do material constante da inclusa relação e destinado ao seu serviço; com exclusão, porém, da bareca e seus accessorios, mencionados na alludida relação.

N. 38—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 33, de 15 de março ultimo, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 2 do corrente, que o acto, pelo qual nomeastes o 1.º escripturario dessa delegacia Leoncio do Rego Monteiro para exercer interinamente o cargo de proctor fiscal, não pôde ser approvado, em vista de uma decisão do Tribunal de Contas que negou registro á despesa com o pagamento de pessoa não formada em direito e nomeada para interinamente exercer aquelle cargo, por considerar illegal semelhante nomeação.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 24—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, que concede 60 dias de licença ao guarda da Alfandega desse Estado Odorico Pelinea de Oliveira.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 161—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 144, de 6 de maio ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Margarida Deolinda dos Santos Dias, irmã viuva do 2.º escripturario, aposentado, da extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado João José Pinheiro, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias da informação e pareceres prestados no alludido processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 284—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 44, de 28 de maio ultimo, em que Henrique José prelama contra o acto do collector de S. Manoel do Paraizo, nesse Estado, intimando para pagamento do imposto sobre tecido, resolveu, por despacho de 3 do corrente, que o requerente deve encaminhar

o seu pedido em grão de recurso, regularmente interposto.

N. 235—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 185, de 14 de abril ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, tres de volumes contendo uma plataforma giratoria e 69 ditos contendo trilhos com seus accessorios, com a marca V—36—K—Santos, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Assuncion*, e bem assim, de 18 volumes contendo 1 britador, com a marca CDS ns. 1/18, vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Rossetti*, constantes dos inclusos documentos e destinados á commissão de defesa do porto de Santos.

N. 286—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 164, de 3 de abril ultimo, interposto por Gennarino Morcotti, da decisão pela qual, mantendo o acto do collecter da capital desse Estado, lhe impuzestes a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, á vista do auto lavrado contra os recorrentes em 26 de agosto do anno proximo passado, pelo agente fiscal João Cardoso de Menezes, e Souza, resolveu, por despacho de 22 do maio proximo findo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, proferido em sessão da mesma data, negar provimento ao alludido recurso para manter a multa imposta pela decisão recorrida.

N. 287—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 31, de 19 de janeiro ultimo, interposto por Lion & Comp., consignatarios do vapor inglez *Bessborough*, do acto da inspectoría da Alfandega de Santos, sujeitando o commandante do referido vapor ao pagamento da multa de direitos em dobro pelo extravio de mercadoria, verificado na caixa marca — L — n. 1.015, consignada a B. Pinheiro & Comp., resolveu, por despacho de 22 do mez proximo findo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão da mesma data, negar provimento ao dito recurso para manter a decisão recorrida.

N. 288—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de maio proximo findo, o incluso processo, em que a Camara Municipal em Tabahú, nesse Estado, pede a criação de uma collectoria federal na mesma cidade.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 34—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 31 do mez proximo findo, resolveu approvar a relação dos empregados, negociantes e industriaes designados para fazerem parte da commissão arbitral na Alfandega desse Estado, transmittida com o vosso officio n. 21, de 3 de abril ultimo.

Conselho de Fazenda

ACTA DA Sessão DE 5 DE JUNHO DE 1909

Aos 5 dias do mez de junho do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, estando presente o Sr. Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

O Sr. Abdenago Alves, director das Rendas Publicas, não tomou parte nos trabalhos do Conselho por não ter tido tempo de fazer o devido estudo dos processos, visto

não ter assumido o exercicio desse cargo no dia anterior.

Lida e approvada a acta da sessão de 29 de maio, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de E. Salathé & Comp., encaminhado com o officio n. 395, de 31 de março ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, referente á restituição de direitos pagos a mais pelas mercadorias despachadas pelas cinco notas de importação constantes do respectivo processo.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto por pessoa incompetente.

Recurso da Superintendencia do Lloyd Brasileiro no Estado de Santa Catharina, encaminhado com o officio n. 24, de 20 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal neste Estado, interposto do acto do respectivo delegado, deixando de tomar conhecimento do recurso que intentára da decisão da Alfandega de Florianopolis, sujeitando o commandante do vapor *Santos* á multa de direitos em dobro, pela falta de descarga de 84 fardos com xarque procedentes de Montevideo.—O Conselho é de parecer que deve ser mantida a decisão, por estar precepto o recurso.

Recurso de Eugenio & Pinho, encaminhado com o officio n. 31, de 24 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, interposto do acto do respectivo delegado, sustentando a multa que lhes impoz o inspector da Alfandega desse Estado, por terem vendido fumo desfilado sem sellos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de Manoel Teixeira Cardoso, encaminhado com o officio n. 32, de 24 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, interposto do acto do respectivo delegado, deixando de tomar conhecimento do recurso, que intentaram do acto do administrador da Mesa de Rendas em Obidos, que o multou em 50\$, por não ter escripturado o livro de estampilhas de sua casa commercial, sob o fundamento de que o mesmo recurso fôra interposto fóra do prazo legal.—O Conselho é de parecer que deve ser mantida a decisão, por estar precepto o recurso.

Officio sem numero, de 19 de janeiro ultimo, da Junta Commercial no Estado de S. Paulo, representando contra o facto de muitos commerciantes, nesse Estado, com um fundo de capital superior a 5:000\$, não possuírem os livros exigidos pelo artigo 11 do Codigo Commercial, sellados e registrados, e no intuito de zelar pelos interesses geraes do commercio, solicitando que este ministerio adopte uma providencia a respeito.—O Conselho é de parecer que se deve proceder de accordo com o que opina a Directoria das Rendas.

Recurso de Souza Cruz & Comp., encaminhado com o officio n. 187, de 5 de agosto ultimo, da Collectoria Federal em Petropolis, interposto do acto do respectivo collecter que lhe impoz a multa de 500\$, por haverem vendido cigarros acondicionados em rotulos com dizeres em lingua estrangeira.—O Conselho é de parecer que, tendo sido infringido o art. 57 e não o art. 56, cuja execução foi suspensa, não pôde ter provimento o recurso.

Recurso *ex-officio* do collecter de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya, transmittido com o officio n. 150, de 26 de abril ultimo, da respectiva Collectoria, interposto de seu acto, julgando improcedente o auto lavrado contra José Mangia, por supposta infracção do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal on Estado do Piahy, transmittido com o officio n. 31, de 5 de março ultimo, da respectiva Delegacia, interposto de seu acto, pelo qual manteve o da Alfandega da Parahyba, que determinou a baixa do termo de responsabilidade pelo pagamento de 16.000 kilos de sal, embarcados com destino ao Estado do Maranhão, visto ter naufragado a embarcação que o conduzia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Officio n. 148, de 4 de fevereiro ultimo, do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o pro esso relativo á sahida clandestina do armazem de estiva de 22 volumes consignados a Godoy Fernandes & Paiva, afim de que S. Ex., o Sr. Ministro, resolva sobre as demais providencias que devam ser tomadas, além das constantes de sua decisão, cuja approvação solicita.—O Conselho é de parecer que, tendo já sido tomadas todas as providencias acatadoras dos interesses fiscaes, nada mais ha que resolver.

Officio n. 104, de 16 de novembro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, remetendo os pa eis referentes ao inquerito a quo se procedeu na Alfandega de Florianopolis, para o fim de se apurar a quem cabia a responsabilidade no desembarque clandestino de seis volumes de bagagem, pertencentes a Carl Schnier, passageiro do vapor *Paranaguá*, sahido de Hamburgo a 3 de janeiro anterior.—O Conselho é de parecer, em vista das informações, que pôde ser archivado o processo.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal em S. Paulo, transmittido com o officio n. 256, de 6 de abril de 1908, da respectiva Delegacia, interposto de seu acto, pelo qual deu provimento ao recurso de Pedro Gozzo, intentado da decisão do collecter de Ribeirão Bonito, que o multou em 1:000\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar impôr a multa de accordo com a Directoria das Rendas.

Recurso de C. R. dos Reis, encaminhado com o officio n. 24, de 18 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando cobrar armazenagem sobre a mercadoria despachada sobre agua pela nota de importação n. 42.440, de 29 de dezembro anterior.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso.

Recurso de Francisco Antonio Bruno de Martins, encaminhado com o officio n. 13, de 19 de abril ultimo, da Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua, interposto do acto do respectivo collecter, que o multou em 200\$, por ter exposto á venda fumo desfilado, insufficientemente sellado.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Requerimento da Empresa de Navegação Garcia & Cirio, reclamando contra o acto da Alfandega do Rio de Janeiro, cobrando armazenagem sobre seis volumes de material electrico, despachados pela requerente com isenção de direitos.—O Conselho é de parecer que deve ser indeferida a reclamação.

Recurso de Borlido Moniz & Comp., encaminhado com o officio n. 290, de 6 de março ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, mandando classificar, como balanças de estrados de ferro do art. 983, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.021 a 8.024, de 19 de dezembro anterior, como sendo de estrados de madeira do dito art. 983.—O Sr. Dr. Pedro Soares é de parecer que se deve negar pro-

vimento ao recurso; o Sr. Valdetaro vota pelo provimento do recurso.

Recurso de Augusto Cesar Pereira Barreto, encaminhado com o officio n. 80, de 15 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do respectivo delegado, negando-lhe o pagamento da quantia de 441\$, de juros de 3 1/2 % sobre uma caução de 3:600\$, feita pelos recorrentes, por estarem os mesmos juros prescritos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de Maia Costa & Comp., encaminhado com o officio n. 513, de 26 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspeccia mandando classificar como cadarço de qualquer outra qualidade para pagar a taxa de 2\$300 por kilo do art. 441 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.628, de 11 de dezembro anterior e em cadarço de algodão para ci-las, sujeito á taxa de 1\$100 do dito art. 444 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, á vista das decisões constantes das amostras juntas.

Recurso de M. Wellische & Comp., encaminhado com o officio n. 1.032, de 16 de novembro de 1907, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspeccia mandando classificar como bijouteria de alumínio com o valor de 24\$ por kilo para pagar a taxa de 50 % *ad valorem* a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.330, de 16 de julho de 1907, como grampos de alumínio com o valor de 10\$500 por kilo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de Ribeiro Alves & Comp., encaminhado com o officio n. 502, de 24 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspeccia mandando classificar como molduras de madeira pintada para pagar a taxa de 2\$ por kilo, do art. 374 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.064, de 27 de fevereiro anterior, como obras não classificadas de madeira ordinaria, sujeitas á taxa de 50 % *ad valorem* do art. 394 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de Alves Maranhães & Comp., encaminhado com o officio n. 529, de 29 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspeccia mandando classificar como semelhantes ás de confeiteiros para pagar a taxa de 4\$ por kilo, do art. 1.037 da Tarifa, as caixas de papelão submettidas a despacho pela nota de importação n. 8.903, de 20 de fevereiro anterior, como caixas de papelão vazias para perfumarias, sujeitas á taxa de 1\$500 do art. 600 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso do Cardoso Pinto & Claro, encaminhado com o officio n. 572, de 6 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspeccia mandando classificar como bengalas de madeira com castões de metal ordinario da taxa de 6\$ por duzia, do art. 1.031 da Tarifa a mercadoria n. 5.061, de 12 de março anterior, como brinquedos não especificados, sujeitos á taxa de 1\$500 do art. 1.030 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de Carvalho Silva & Comp., encaminhado com o officio n. 576, de 6 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspeccia mandando classificar como forros de filó de algodão bordado, para pagar a taxa de 18\$ por kilo, do art. 457 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.356, de 22 de fevereiro anterior, como tecido de algodão branco bordado, sujeito á taxa de 5\$500 do art. 473 da mesma Ta-

rifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de Louis Hermann & Comp., encaminhado com o officio n. 561, de 5 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspeccia sujeitando ao pagamento de direitos *ad valorem* a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.723, de 10 de abril anterior, para a qual padiram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, encaminhado com o officio n. 121, de 29 de janeiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspeccia negando-lhe restituição da importância dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 2.220, de março, 6.113, de junho, 8.703, de agosto, e 603 e 605, de setembro do anno findo, para as quaes foi concedida isenção de direitos pela ordem da Directoria de Expediente n. 1.141, de 11 de dezembro anterior.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de Manoel Garcia Roiz, encaminhado com o officio n. 29, de 19 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto do acto do respectivo delegado mantendo o da Alfandega de Santos que o multou em 20\$, por ter exposto á venda um barril de vinho artificial sem o devido selo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso, *ex officio*, do delegado fiscal na Paralyba, transmitido com o officio n. 32, de 9 de maio do anno findo, interposto de seu acto pelo qual manteve p-las fundam-mentos nele expostos a deissão da Alfandega desse Estado, fav ravel a Liberato José de Souza e Francisco Felix Antonio, envolvidos na compra de sellos de consumo feita a Joaquim Nunes Vieira, para calçados fabricados na cadeia da capital do mesmo Estado.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por já ter sido punido o verdadeiro infractor, conforme se verifica do processo anexo.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, a escrevi.—*Paulo Teixeira Soares, Alfredo Reguê Valdetaro.*

Todos os processos subiram á decisão do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

D. Zulmira Miranda de Carvalho, pensionista, pedindo para receber directamente sua pensão, por haver atingido á maioridade.—Declare si se acha embolada da pensão paga a sua mãe, depois de haver atingido á maioridade.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1909

Carlos Frederico Noronha.—Inserera-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Dias.—Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 66 do decreto n. 3.594, de 22 de janeiro de 1900.

Dr. Salles Filho.—Averbe-se a multa.

Dr. Ismael da Rocha.—Idem.

Adriano de Araújo.—Transfira-se.

Guimarães & Bastos.—Idem.

J. Carvalho.—Apresente a patente do registro.

José de Andrade Teixeira.—Tendo o pedido do requerente gozo de penna d'agua conforme o officio n. 414, de 1 de maio ultimo, da Inspeccia Geral das Obras Publicas, não pôde ser attendido.

Joaquim Ignacio Borges.—Não sendo lícito dar certidão dos livros de depósitos publicos, na la ha que deferir.

J. Faria & Lourenço.—Apresentem a patente de registro.

Adão Ferreira e outro.—Restitua-se a quantia de 15\$100, solicitando-se credito pela verba—Reposições e Restituições.

Carvalho & Fernandes.—Transfira-se.

Paes & Souza.—Idem.

João Figueiredo Marques & Comp.—Sellem os documentos de fls. 1 e 2.

Emilio Martins.—Compreeça nesta repartição assim de ser tomado por termo a denuncia.

Antonio Sampaio Seixas.—Entregue-se mediante recibo.

Souto Fernandes & Comp.—Transfira-se.

Augusto de Souza Lobo.—Idem.

Alves & Gomes.—Idem.

Correia & Pombal.—Idem.

Naegeli & Comp.—Idem e averbe-se a multa.

José Babbino da Costa Barbosa.—Pague o imposto em debito e complete o sello do documento de fls. 2.

Leopoldo ten Brink.—Transfira-se.

Eugenio Continho Martin.—Idem.

Representação do escripturario Tavares sobre a multa de 100\$ imposta ao proprietario do predio n. 106 da rua da Passagem.—Anulle-se a divida e officie-se a Directoria do Contencioso.

Representação do escripturario J. Lopes, sobre a inscrição do predio n. 118 da rua Santo Christo.—Officie-se nos termos propostos.

Representação do escripturario Tavares, sobre a multa de 100\$, imposta ao proprietario dos predios ns. D 1 e F 1 da rua Salgado Zenia.—Anulle-se a divida e officie-se a Directoria do Contencioso.

Idem, idem, sobre o predio n. 1 A da rua Mathens.—Idem.

Idem, idem, sobre o predio n. 54 da rua Senador Pompêo.—Idem.

Idem, idem, idem ns. 23 e 25 da rua D. Anna Nery.—Idem.

Representação do escripturario Tavares, sobre a multa de 100\$ imposta ao proprietario do predio n. 3 da rua Pinto de Figueiredo.

Representação do escripturario Santa Cruz, sobre o predio n. 14 da rua Maria Eugenia.—Em face do parecer, anulle-se a divida constante da contra-ff junta e officie-se a Directoria do Contencioso.

Acta de infracção n. 13 lavrado em 21 de abril de 1909 contra Fratelli Martinelli & Comp.

Contra Fratelli Martinelli & Comp., estabelecidos á rua Principe de Março ns. 43 e 45 foi lavrado auto por ter, em uma nota de venda á Angelo Bogui, escripto:—«liquidadada em conta corrente», sem o competente sello.

Altera o autoado qua a expressão empregada não é um recibo, mas uma declaração annullativa da referida nota, porquanto, tendo aberto á Angelo Bogui uma conta corrente de fornecimentos feitos, aquella nota estava comprehendida na referida conta corrente e a importância da mercadoria consignada foi paga juntamente com a do outras, como provam os documentos apresentados. Acresce que além de estar a declaração firmada por um empregado, ella não prova o pagamento e si ha infracção não pôde a responsabilidade ser imputada aos auto-clos.

Informa o agente fiscal que as allegações não estão provadas e não ha tambem prova de que na importancia do recibo extrahido est ja comprehendida a importancia da nota apprehendida, não sendo crível que o comprador, já possuindo um recibo, pedisse aquella declaração.

Dos documentos offerecidos pelos autuados se não resulta prova plena das suas allegações, pelo menos produz a presumpção de que tenham inteiro fundamento.

Desde que a infracção não tem seguros fundamentos e as presumpções resultantes do exame do processo são favoraveis ao autuado, não pôde subsistir o auto nem ser imposta pena alguma. Julgo, pois, improcedente o auto. — Archive-se.

Auto de infracção n. 17, contra Mariano Garilano, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 156, por ter vendido fumo sem sello

Allega o autuado que o auto não tem razão de ser visto não estar provado ter sido o fumo apprehendido a um menor vendido em seu estabelecimento, nem tampouco haver o menor dahi sahido na occasião.

Pode haver suspeita mas não prova de infracção, além de que o fumo não foi vendido pelo autuado como podem testemunhar os seus vizinhos dos ns. 164 e 156 A da mesma rua.

O auto não foi lavrado em seu estabelecimento, mas no de José Maria Baptista, á mesma rua n. 154 A, sendo-lhe apresentado para assignar, o que fez por lhe haver sido affirmado não poder defender-se caso a isso se recusasse,

Não consta do auto o nome do menor em cujo poder foram encontrados as 50 grammas de fumo, circumstancia principal, cuja omissão invalida o auto. Não havendo, pois, no processo prova de infracção, julga não lhe poder ser applicada pena.

Informou o agente fiscal autuante que percorrendo os estabelecimentos da rua de Haddock Lobo para visar as patentes de registros, encontrara o seu collega Alfredo de Oliveira Pereira em frente a n. 156, o com este agente, que foi testemunhar a infracção e factos decorrentes, viu o autuado vender o fumo ao menor e com assistência do seu collega fez a apprehensão por falta de sello, depois de verificar o conteúdo. Notificou o autuado o facto e a sua consequencia, deixando de tomar o nome do menor, por ter sido elle violentamente posto fora do estabelecimento pelo autuado quando reclamou a restituição da importancia pelo fumo.

A vista da impossibilidade de lavrar o auto no estabelecimento do autuado, foi forçado a escrever parte no balcão do negociante José Maria Baptista, cujo estabelecimento é junto á porta do autuado.

Leu o auto ao infractor que assignou.

A infracção não foi assistida pelos dous negociantes nomeados na defeza, mas é possível lá estivessem quando o autoante alli se achou ainda, mas nessa occasião a infracção não era negada.

O auto está revestido das formalidades legais.

A vista do exposto, julgo provada a infracção e procedente o auto, e imponho a Marino Garritano a multa de 20\$, minimo do art. 122 II letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto de infracção n. 177 contra Coelho & Pereira, estabelecido á rua do Hospicio n. 35, antigo 21, por estar negociando em fumos, bebidas e phosphoras sem registro

Allegam os autuados que ao receber a visita do agente-fiscal para visar o registro, tratou de procurar a pessoa a quem tinha encarregado de pagal-o, e não encontrando

no dia 30 de dezembro, sabendo não haver ainda sido recebido o auto, apresentaram as guias juntas para pagal-o, mas não pôde pagar porque o agente-fiscal informou já ter entregue o auto lavrado a 28, em vez de 29 de dezembro, ás 4 horas, portanto fora das horas do expediente. Não houve, pois, infracção da sua parte. Informou ao agente-fiscal que o auto foi lavrado ás 3 horas e 40 minutos da tarde em rua proxima á repartição e está assignado pelo empregado ou socio Alfredo Pereira.

A nota de recobimento e de protocollo é de 29 de dezembro e si citou 28 na informação de registro foi por equívoco, que immediatamente trouxe ao conhecimento superior, em vista de não querer a parte entregar a guia para correção.

As provas colhidas de xim patentemente demonstrado que os autoal-os não estão de boa fé.

A guia apresentada é em nome da Companhia Brasileira de Lacticínios de que os autuados se dizem successores, mas esta companhia ouvida a respeito, declara e prova com documentos:

1º) que os autuados não são, como se inculcaram, seus successores e não estão autorizados a declarar-se como taes.

2º) que não autorizou nem pediu a quem quer que seja tirar em seu nome registro para o commercio de fumos, bebidas e phosphoros, porque não só não explora tal negocio na dita casa como ainda lhe é vedado por seus estatutos este commercio.

Os autuados negociam desde outubro sem que se inscrevessem para o pagamento do imposto de industrias e profissões como faz certo a informação do lançador. O auto entregue a 29, ás 4 horas, como consta do carimbo e inscripção do protocollo e da nota do escripturario Dr. Mell e Cunha. Admittiu do mesmo o pagamento da guia apresentada e concedendo mesmo a hypothese de não haver entrado o auto na occasião de ser presente a guia, ainda assim não invalidam o auto porquanto o registro figuraria em falso nome, isto é em nome de quem não era o negociante.

A vista do exposto, estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Coelho & Pereira a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra A do decreto 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 8 de junho de 1909

N. 763A — Pediu-se ao Thesouro o pagamento á Brasílio Brassane de uma conta proveniente de fornecimento de material.

N. 769 — Prestou-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro a informação requisitada sobre a conta que foi enviada com o officio n. 733, de 1 do corrente mez.

N. 770 — Pediu-se providencia ao Exm. Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados sobre o modo da remessa dos originaes destinados á publicação no *Diario do Congresso*.

N. 771 — Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição do revisor do *Diario Official*, Arthur Pedro Bosio, solicitando licença para tratamento de saúde.

N. 772 — Ao secretario da Faculdade de Direito da Bahia o catalogo das obras expostas á venda na Imprensa Nacional.

N. 773 — Restituiu-se á Secretaria da Justiça o original de uma publicação feita no *Diario Official* de 7 do corrente.

N. 774 — Declarou-se á Administração dos Correios de S. Paulo, que, por falta de pagamento para renovação da assignatura deste anno, foi suspensa a remessa do *Diario Official* ao Sr. Luiz Antonio Barboza.

N. 775 — Prestou-se á Directoria de Contabilidade da Guerra a informação que requisitou no officio n. 305, de 4 do corrente.

N. 776 — Idem á Directoria de Contabilidade do Thesouro, requisitada no officio n. 27, de 3 do corrente.

Dia 9

N. 777 — Prestou-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro a informação que requisitou no officio n. 26, de 8 do corrente.

N. 778 — Declarou-se á Repartição Geral dos Telegraphos que dos impressos reclamados no officio n. 743, de 19 de maio ultimo, quatro da edições menores, já desde muito foram enviados, e dos outros quatro, de grandes edições, a remessa tem sido feita parcialmente, de modo a não ter havido falta.

Dia 10

Ns. 779 e 780 — Solicitou-se ao Sr. Ministro o despacho, livre de direitos de volumes contendo material.

Dia 11

Ns. 781 e 782 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a diversos de contas provenientes de fornecimento de material.

N. 783 — Comunicou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro no Maranhão a remessa das obras requisitadas no officio n. 41, de 27 de maio ultimo.

N. 784 — Solicitou-se ao Sr. Ministro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 785 — Comunicou-se á Inspectoria da Alfandega do Maranhão a remessa das obras pedidas no officio n. 63, de 15 de maio ultimo.

783 — Comunicou-se á Inspectoria da Alfandega do Ceará a remessa de 10.000 guias.

N. 787 — Pediu-se á Directoria do Museu Nacional providencia no sentido de se poder concluir a impressão de uma encomenda feita em julho de 1907.

N. 788 — Enviou-se á Repartição de Estatística uma carta, de casa editora em New-York, contendo o pedido que a Imprensa Nacional não pode satisfazer.

N. 779 — Declarou-se á Administração do Hospicio Nacional de Alienados que não existe aqui o *cliché* a que se refere a carta de 8 do corrente.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de junho de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 247 — Remettendo a prestação de contas com a verba entregue ao continuo para despesas miudas.

N. 46 — Requisitando a importancia de 150\$ para attender a despesas miudas a cargo do continuo.

Dia 12

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 248 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a «Cooperativa Beneficente Mutua Brasileira», com sede em Batataes, Estado de S. Paulo, pelo autorização para funcionar na Republica e approvação dos seus estatutos.

N. 249 — Remettendo, igualmente, o da companhia de seguros «Cruzeiro do Sul» que propõe um additamento ás clausulas dos contractos contra accidentes, pelo que ficará obrigada, mediante um premio addicional a pagar aos segurados uma pequena somma por occasião do fallecimento em virtude de molestia.

Caixa de Conversão

BALANCETE DA CAIXA EM 12 DE JUNHO DE 1909

Caixa:		Débito		
Bilhetes a emittir.....		69,925:210\$ 00		
Moeda subsidiaria.....		11:509\$176		69.939:719\$176
Caixa, ouro:				
Em deposito: £.....	4.723.847-10-0	75.581:560\$000		
» » Francos.....	10.326.361	6.596:973\$705		
» » Marcos.....	1.002.870	787:3 3\$768		
» » Ouro nacional.....	195:260\$000	351:4 8\$000		
» » Dollars.....	3.129.120	10.312:9 3\$273		
» » Pesos argentinos.....	3.220	10.234:674		
» » Liras.....	540	343\$404		
				93.610:910\$824
				163.550:630\$000
Emissão:		Credito		
Bilhetes emittidos.....		131.600:450\$000		
» resgatados dilacerados....	1.410:470\$000			
» resgatados.....	36.582:560\$000	37.993:030\$000		
Em circulação.....				93.637:420\$000
Notas a emittir:				
Existentes no cofre.....				69,925:210\$000
Thesouro Federal:				
Supprimento em moeda subsidiaria.....				18:000\$000
				163.550:630\$000

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1909.— Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudis da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Alfandega do Maceió

EXERCICIO DE 1909

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pela Alfandega de Maceió no mez de maio do exercicio de 1909 comparada com a de igual mez do exercicio anterior

TITULOS DE RECEITA	EXERCICIOS		DIFERENÇAS	
	1909	1908	Para mais	Para menos
Importação.....	159:427\$830	185:672\$088	—	26:184\$258
Entrada, sahida e estadia de navios.....	705\$190	652\$894	105\$296	
Adicionaes.....	1:48\$275	45\$260	1:441\$719	
Interior.....	16:217\$318	1:307\$914	14:909\$401	
Consumo.....	9:513\$640	9:350\$155	163\$485	
Extraordinaria.....	—	—	—	
Renda com applicação especial.....	7:456\$067	9:026\$835	—	1:569\$968
Depositos.....	6:193\$557	1:401\$825	4:791\$732	
	201:120\$877	207:463\$437	21:411\$666	27:754\$226

Observações

A differença para menos neste mez é de 6:342\$560.

A receita do titulo Importação é constituida de 53:430\$351, em ouro, e de 106:048\$479, em papel; a do titulo Entrada e sahida do navios, compõe-se de 73\$381, em ouro, e de 25\$ 06, em papel, e a do titulo Renda com applicação especial, de 7:228\$561, em ouro, e de 227\$506, em papel.

Segunda secção da Alfandega de Maceió, 3 de junho de 1909.— O chefe interino, Azarias de Carvalho Gomes.

Ministerio da Guerra

Expediente de 5 de junho de 1909

Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Mandando sustar, até segunda ordem, o embarque do major de cavallaria Eduardo de Oliveira Lima.

Permitindo ao 2º sargento do 2º regimento de infantaria José Quirino dos Santos ir ao Estado de Pernambuco, podendo demorar-se ali por vinte dias.

Dia 7

Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer a intendencia da 1ª inspecção permanente os artigos constantes dos papeis que se enviam, no valor de 1:731\$000

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Classificando no 28º batalhão do 10º regimento de infantaria o 1º tenente Henrique Ribeiro Campos de Vasconcellos.

Transferindo para o 31º batalhão do 12º regimento de infantaria o 1º tenente do 28º batalhão do 10º regimento Climaco Epimaco de Araujo Lopes.

Requerimento despachado

João José de Araujo, 1º tenente, pedindo fazer uma consignação. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 12 de junho de 1909

Communicou-se ao Ministro da Justiça, ter sido autorizada a Repartição Federal de Fiscalização de estradas de ferro a designar o engenheiro Theophilo Benedicto de Vasconcellos, para examinar as obras do edificio onde funcionou a Faculdade de Direito de Recife, conforme solicitou aquelle Ministerio.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda: Isenção de direitos para o material destinado ás commissões dos portos de Natal, Fortaleza e Camocim.

Expedição de providencias no sentido de ser a Alfandega desta Capital autorizada a despachar, livres de direitos aduaneiros, 160 eixos de aço, com as respectivas rodas, pesando 79.780 kilos, destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— A vista do que solicitou a Camara Municipal de Piumhy, autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a despachar da estação Central até a do Sítio, pela tarifa minima (9ª classe da tarifa n. 3) o material destinado ao abastecimento de agua no districto de S. Roque.

Autorizou-se: A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

A abonar, a quem do direito, os vencimentos que competiam ao conductor do trem de 1ª classe, Jeronymo Teixeira dos Santos, como se estivesse licenciado, até a vespera do dia do seu fallecimento.

A manter a gratificação mensal que foi arbitrada ao ex-operario da mesma estrada, Candido Valerio da Silva, até que o Congresso Nacional se pronuncie sobre o pedido que lhe foi dirigido pelo referido operario.

A directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a despachar de S. tio até o porto de Capetinga, pela tarifa que corresponda á 9ª classe da tarifa n. 3, da Estrada de Ferro Central do Brazil, o material destinado ao abastecimento de agua do districto de S. Roque, conforme solicitou a Camara Municipal de Piumhy, em Minas Geraes.

— Ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas expediu-se aviso communicando ter sido concedido ao arrendatario do Hotel Oeste de Minas o prazo improrogavel de 45 dias para a conclusão das obras que é obrigado a realizar no referido hotel.

Requerimentos despachados

Moradores da rua Republica, na estação Dr. Frontin, pedindo agua para aquella rua.—A Inspeção de Obras Publicas já providenciou para que os requerentes sejam atendidos.

Manoel Marques da Silva Junior, propo-lo-se a adquirir terrenos da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.—Os terrenos serão opportunamente levados a leilão publico.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria, em 11 de junho de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. VIVEIROS DE CASTRO

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão. — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, servindo, este, de director da 2ª directoria e, aquelle, de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton.

Processo de prestação do fiança do thesoureiro pagador da Comissão Fiscal e administrativa das obras do porto do Recife Annibal Pedro dos Santos, de 10:000\$, em dez apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao Dr. João Paulo da Silva Britto.—O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gestão do alludido thesoureiro e seus prepostos, julgou a fiança idonea e sufficiente.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Graciano dos Santos Pereira, dos ex-collectores federaes Benedicto Ramos Arantes e Raphael Teixeira Cardoso Pimentel, do ex-agente fiscal de rendas federaes João José Alves e dos ex-agentes do correio D. Corina Fróes da Cruz, Manoel José da Silva Guimarães, Manoel Teixeira Mendes, Henrique Ramos de Oliveira e D. Catharina Morgam Birchall, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collectores, ex-agente fiscal e ex-agentes do correio; dos ex-collectores federaes Octavio de Oliveira Roxo e José Henriques da Silva, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora, e do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Antonio Gualberto Nabor do Rego, mandando expedir-lhe quitação quanto ao periodo de 1 de janeiro de 1891 a 31 de março de 1908 e declarando dirimidas, por prescrição, a sua responsabilidade referente ao periodo anterior da sua gestão.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 873, 1.164, 1.165, 1.166 e 1.170, de 15 de abril e 26 de maio ultimos, sobre a concessão dos creditos.

De 6:068\$451 ao Thesouro Federal, para despesas da verba 14ª;

De 600\$ 4 Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, e de 240\$ 4 no Estado do Pará, idem da consignação — gratificação addi-

cional de 10, 20, 30 e 40 %, etc — da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral»;

De 2:000\$ 4 no Estado do Rio Grande do Sul, e de 9:412\$ 4 Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, idem da consignação — condução de malas, etc — idem idem.

O tribunal resolveu registrar a distribuição dos creditos; feita a annullação indicada no primeiro dos citados avisos:

N. 1.076, de 18 de maio findo, solicitando a distribuição do credito de 165\$100 4 Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento á conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.335, de 18 de fevereiro deste anno, de uma conta de transportes concedidos na S. Paulo Railway Company, limited, em proveito da comissão de estudos e construção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, nos mezes de janeiro a março do mesmo anno.

O tribunal deu registro á distribuição do credito de 30\$900, deixando de assim proceder quanto ao excedente na importancia de 134\$200, por pertencer a respectiva despesa ao exercicio de 1908, já encerrado.

N. 109, de 2 deste mez, consultado sobre a abertura do credito de 1:000\$, destinado ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro pela Madeira Mamoré Railway Company no corrente anno.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

N. 1.232, tambem de 2, solicitando que seja convertida em papel, ao cambio de 15 d., a quantia de 25:000\$ ouro, do fundo destinado á execução das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, para attender a despesas com as referidas obras.—O tribunal determinou que se escripture como—«Recetta especializada»—Fundo destinado ás obras do porto de Paranaguá.—a quantia de 29:836\$431, ouro, producto da renda arrecadada pela respectiva Alfandega em fevereiro e abril ultimos, constante da demonstração annexa ao dito aviso.

N. 1.264, de 5, requisitando o pagamento, á conta da consignação destinada a fiscalização da companhia Docas de Santos—, da verba 14ª, de 2:000\$ ao conferente da Alfandega desta Capital, Manoel Alves da Silva, por serviços extraordinarios prestados, no corrente anno, ao Ministerio, na comissão de tomadas de contas da dita companhia.—O tribunal recusou registro á despesa, por insuficiencia do saldo da referida consignação.

Offícios ns. 1.169 e 1.173, de 5 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, communicando que, sobre o emprestimo externo, contrahido para as obras do porto do Rio de Janeiro, foi effectuado um saque de £ 100.000, que, ao cambio de 15 1/2, produziu a quantia de 1.573:770\$400, o que a comissão fiscal e administrativa das referidas obras recolheu aos cofres do Thesouro a quantia de 261:804\$047, proveniente da renda arrecadada nos mezes de março e abril ultimos.—O tribunal mandou escripturar as mencionadas importancias na receita das obras do dito porto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.993, 2.337 e 2.399, de 4 de maio findo e 1 do corrente mez, referentes á concessão dos creditos:

De 500\$ 4 Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despesas da verba 12ª;

De 600\$ 4 no Estado de Pernambuco, idem da verba 35ª;

De igual importancia á no Estado do Pará, idem idem.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 2.195, de 18 do dito mez de maio, sobre o pagamento do soldo mensal de 60\$ ao anspeçada da Força Policial José de Oliveira Pires, reformado por decreto de 14.—O tribunal determinou que seja registrada a importancia de 454\$830, como credito distribuido ao Thesouro Federal.

Ns. 2.358 e 2.504, de 29 do maio findo e 8 do mez corrente, consultando acerca da abertura dos creditos especiaes de 19:425\$ e 11:250\$, para pagar respectivamente subsidios que deixaram de receber o senador pelo Pará Justo Leite Chermont, em 1895 e 1896, e em 1891, 1892, 1893 e 1895 o representante do Estado da Bahia Severino dos Santos Vieira.—O tribunal mandou responder affirmativamente as referidas consultas.

Quanto á primeira destas consultas o Sr. Dr. presidente interino votou pela resposta affirmativa, visto se achar o direito creditorio do senador Justo Leite Chermont legalmente reconhecido pela mesa do Senado, e quanto á segunda, foi voto vencido por entender ser necessario o reconhecimento de igual direito ao Dr. Severino dos Santos Vieira pelo poder competente.

N. 2.359, de 29, consultando sobre a abertura do credito especial de 24:400\$, para pagamento de ajudas de custo relativas aos annos de 1891, 1892 e 1900 e subsidios de 1891, 1892, 1900 e 1902, que competem ao Senador pelo Estado do Amazonas Joaquim José Paes da Silva Sarmento.—O tribunal resolveu que se officie ao Ministerio declarando que, não obstante estar pela Mesa do Senado reconhecido o direito creditorio pelos subsidios não recebidos nos annos de 1891, 1892, 1900 e 1902, na importancia de 21:150\$, que, na dita consulta, foi elevada á de 24:400\$, pela addição das ajudas de custo devidas, ha divergencia entre essa cifra e a apurada no tribunal, em confronto com a certidão passada pelo respectivo cartorio, da qual se verifica ter sido paga a ajuda de custo de 1:000\$, correspondente á sessão ordinaria de 1891, e existir na competente folha de pagamento a nota de haver sido informada uma petição para o recebimento dos subsidios relativos aos periodos de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 1 a 22 de janeiro de 1892.

E, resultando de tal facto a possibilidade de reduzir-se o mencionado credito á quantia de 20:700\$, determinou que se solicite do mesmo Ministerio que ouça a tal respeito a referida Mesa do Senado, para que o tribunal possa deliberar acerca da alludida consulta.

N. 2.458, de 3 do corrente, com a cópia do decreto n. 7.429, da mesma data, abrindo o credito especial de 1:200\$, para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber em 1891 o Dr. José Hygino Duarte Pereira, na qualidade de Senador pelo Estado de Pernambuco.—O tribunal autorizou o registro do credito.

N. 2.466, por cópia, de 4, attinente ao pagamento, á conta da verba 21ª, da quantia de 15:473\$, em que importam as folhas de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, relativas ao mez de maio findo.—O tribunal deliberou sobre a importancia de 1:550\$, de que trata a folha de gratificação dos medicos ajudantes da mesma directoria, visto não estar devidamente classificada.

—Relatados pelo Sr. sub-director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos:

De 3:800\$322 a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para despesas das verbas 5ª e 34ª;

De 360\$ 4 no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 17ª;

De 5:000\$ 4 no Estado de Minas Geraes, idem das verbas 29ª, 30ª e 38ª;

De 245\$ ao Thesouro Federal, idem da verba 5ª;

De 1:080\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, idem da verba 17ª :

De 1:200\$ á mesma delegacia, idem da verba 18ª :

De 2:240\$ ao dito Thesouro, idem da verba 5ª :

De 9:588 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 18ª :

De 300\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 17ª :

O tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A' D. Maria Carlota Mattos Ferreira, viúva do guarda da Alfandega da Bahia Luiz Antonio Gomes Ferreira, na importância annual de 34\$, e a seus filhos D. Hedyviges Maria Ferreira, solteira, e menores Alzira, Alvaro, Acidalva, Oscar, Arcolino e Aureolino, na de 42\$857 a cada um ;

A' D. Martha Brauk, viúva do guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Brauk, na importância annual de 600\$000 ;

A' D. Perciliana Perrot Marinho, viúva do feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos Eduardo Alves Marinho, na importância annual de 36\$, e a seu filho menor Achilles, em igual importância ;

A' D. Maria Carlota da Silva Cavalleiro de Macedo, viúva do norteiro aposentado da Delegacia Fiscal no Estado do Pará Augusto Cesar Cavalleiro de Macedo, na importância de 600\$ annuaes, e a suas filhas solteiras DD. Angelica Rosa, Raimunda Emilia, Francisca Maria e Maria Carlota Cavalleiro de Macedo, na de 150\$ a cada uma ;

A' D. Rosa de Souza e Silva, viúva do ex-administrador das canatazias da Alfandega de Paranaguá Albino José da Silva, na importância annual de 350\$, e aos seus filhos menores Alda, Paulo e Esther, na de 116\$666 a cada um ;

A' D. Maria Amalia de Oliveira, viúva do 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas Pedro José de Oliveira, na importância de 800\$ annuaes ;

A' D. Candida de Oliveira Ramos, viúva do carteiro da agencia do Correio da cidade de Barra Mansa Manoel Pinto Ramos, na importância annual de 140\$, e a seus filhos menores Izabel, Brazilides e Anna, na de 46\$666 a cada um ;

A' D. Maria Luiza Fagundes Varella e Silva, viúva do conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, na importância annual de 300\$, e a seus filhos Lucilla, Helena, Guilherme e Emiliano, na de 75\$ a cada um ;

A' D. Ovidia Brito Belfort Mattos, viúva do ex-imovariante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Fabio Gomes Belfort Mattos, na importância annual de 1:500\$000.

De montepio da marinha:

Apóstilla lançada no titulo, por certidão, de D. Eulalia Duarte da Silva, viúva do official da fazenda de 2ª classe 2º tenente Manoel Duarte da Silva, para a percepção de mais 17\$500 mensaes, pela reversão da pensão que era abonada a sua filha D. Dorvalina Duarte Samudio, fallecida em 16 de maio do anno passado,

De meio-soldo:

A' D. Maria Thereza de Brito Abrantes, filha viúva do major graduado e capitão reformado do Corpo Municipal Permanente da Corte José de Brito Oliveira, na importância mensal de 30\$000.

De meio-soldo e montepio:

A' D. Crema Pedreira de Mello, viúva do capitão medico do exercito Dr. Luiz Jansen de Mello, nas importancias de 70\$ e 100\$ mensaes.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de

que se trata e devidamente feita a referida apostilla, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A' D. Corina Barreto Montes, viúva do ex-2º escripturario do Tribunal de Contas Juvenio de Siqueira Montes, na importância annual de 950\$, e aos seus filhos D. Edda Montes, solteira, e Hilda, Godofredo e Dinorah, menores, na de 257\$50 a cada um. — O tribunal declarou legal a concessão e ordenou o registro da despesa, excluida a quantia da 100\$ no quantitativo para funeral ou luto, pelo fundamento dos pareceres.

A' D. Annapilia Maria da Cunha, viúva do ex-guarda da Alfandega de Porto Alegre Antonio de Arango Cunha, na importância mensal de 41\$55. — O tribunal deixou de considerar legal a concessão, visto constar o titulo expellido á dita viúva pensão menor do que a devida.

De aposentadoria:

A Augusto Hermes Garcia, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com o vencimento annual de 3:26\$888, visto contar 31 annos, 11 mezes e nove dias de serviço publico. — O tribunal julgou illegal a concessão da aposentadoria, por se haver fixado ao inactivo tempo maior e vencimento menor do que os devidos.

—Ministerio da Marinha:

Avisos n. 1.161 e 2.343, de 19 de março e 29 de maio deste anno, relativos aos contratos effectuados pela capitania do porto do Estado do Paraná com diversos negociantes, para o fornecimento de varios artigos á dependencia do ministerio no dito Estado, durante o corrente anno. — O tribunal originou o registro dos contractos.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 301 e 313, de 21 e 24 de maio proximo findo, sobre a concessão dos créditos:

De 601:917\$360, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despezas a que se refere o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907 ;

De 15:46\$570 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, e de 6:240\$ á no Estado do Paraná, idem da verba 11ª.

Ns. 323 e 329, de 27 e 31 de maio, relativos á concessão dos créditos:

De 14:33\$798, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despezas a que trata o supracitado decreto n. 6.476 ;

De 1:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem da consignação n. 34 da verba 15ª.

O tribunal deu registro á distribuição dos créditos, feita a annullação indicada no segundo dos mencionados avisos.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 184:6 6701, pelo inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella Dr. Antonio Pucheco Leão, com o pagamento o respectivo pessoal, no mez de março proximo passado ;

De 1:324:215\$351 pelo director tecnico da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com despezas a seu cargo, no 4º trimestre de 1908.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 115 e 1.172, de 9 do corrente e 26 de maio, pagamento de 160:761\$800 a Saboia, Albuquerque & Comp., de material importado do estrangeiro para a Estrada de Ferro do Sobral, durante este anno;

N. 1.124, de 24 de maio, idem de 3:454\$650, á diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em abril ultimo ;

N. 1.199, de 28 de maio, idem de 36:426\$800 á The Amazon Steam Navigation Company, da subvenção relativa á viagens realizadas nas linhas de Manaus, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Negro e Oyapock, em fevereiro ultimo ;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 2.490, de 7 do corrente, pagamento de 15:298\$40, á diversos, de fornecimentos para o Supremo Tribunal Federal, no corrente anno ;

N. 2.118, de 2 do corrente, idem de 56\$900 á Estrada de Ferro Central do Brazil de transporte de presos á requisição do Juizo Federal na secção de Minas Geraes, em fevereiro ultimo ;

N. 2.511, de 8 do corrente, idem de 10:04\$501, da folha do pessoal empregado no serviço especial de policia de fora, em maio ultimo ;

N. 2.445, de 3 do corrente, idem de 10\$, ao amantarse interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Pedro Augusto Sampaio, de gratificação por substituição em maio ultimo ;

—Ministerio da Fazenda.

Offícios:

N. 143, da Caixa de Amortização, de 25 de maio, pagamento de 21\$222 á Société Anonyme du Gas do Rio de Janeiro, de consumo de gaz naquella repartição, no 1º trimestre do corrente anno ;

N. 146, da mesma repartição, idem de 87\$590 á Alves & Comp., de fornecimentos á quella repartição, em abril ultimo ;

N. 33, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 25 de fevereiro créditos de 463\$123, ouro, 80\$087, papel, á quella Delegacia, para pagamento da restituição devida ao bacharel José Candido Dias ;

N. 103, da Delegacia Fiscal do Paraná, de 18 de maio, idem de 25\$975 á quella delegacia, para pagamento á Estrada de Ferro de S. Paulo ao Rio Grande, de passagens concedidas em abril ultimo ;

N. 69, da Delegacia Fiscal do Pará, de 15 de maio, idem de 97\$725 á quella Delegacia, para pagamento da divida em exercicio findo ;

Exercícios findos:

Requerimentos:

De João Vicente Barbosa, pagamento de 5:49\$, de divida dos exercicios de 1900 á 1903 ;

De J. E. Jansson, idem de 220\$400, idem de exercicio de 1907 ;

De Donatti Salgado do Amaral tutora dos menores Landino, Sebastião e Victorino, idem de 921\$994, idem dos exercicios de 1904 a 1908.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

30ª sessão em 12 de junho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba da Mattos

A's 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Marinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por

se acharem em gozo de licença, e o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. ministro André Cavalcante leu perante o Tribunal o requerimento do Sr. ministro procurador geral da Republica, acompanhado do parecer que emittiu nos autos do appellação civil n. 673, em que solicita a abertura de um inquerito administrativo afim de apurar a responsabilidade do funcionario que deu causa á demora havida no andamento do mesmo processo.

O Tribunal resolveu que compete ao presidente proceder ao respectivo inquerito.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.732 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Gervasio Praxedes de Araujo. — Foi negado provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 364 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, o juiz federal; appellado, Aureliano Netto de Carvalho. — Foi dado provimento á appellação para, reformando-se a sentença appellada, condemnar o réo no minimo do art. 12, combinado com o art. 24 da lei n. 1.785, de 1907, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, que confirmava a sentença, e Pedro Lessa, que condemnava o réo como autor de crime consumado.

N. 373 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, Jorge Egydio de Souza ou Jorge Albano; appellada, a justiça federal. — Foi dado provimento á appellação para condemnar o réo no médio do art. 241 do Codigo Penal, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.524 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a fazenda do Estado do Maranhão; appellados, Santos Lima & Comp. — Foi declarado nullo o processo pela impropriedade da acção, contra o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro, que negava provimento á appellação.

N. 1.225 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisor, o Sr. ministro Guimarães Natal; appellantes, Veiga Pinto & Comp.; appellada, a União Federal. — Foi negado provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.528 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Rodrigo José da Rocha (hoje seus herdeiros); appellada, a União Federal. — Foi negado provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.293 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Kaarl Valais & Comp. e outros. — Não passando a prescrição, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Pedro Lessa e Guimarães Natal, foi julgada procedente a appellação para declarar-se os autores carecedores da acção, contra o

voto do Sr. ministro Manoel Murtinho, que negava provimento á appellação.

Revisões criminaes

N. 1.252 — Pará — Relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; petionario, Antonio da Costa Lima. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.204 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; petionario, Adão Pedro Pereira. — Foi julgado nullo o processo do julgamento e mandou-se que o réo responda a novo jury, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murtinho, Pedro Lessa e Cardoso de Castro, que confirmavam a sentença.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação civil

(Sobre embargos)

N. 834 — Capital Federal — Appellante embargante, Manoel Marques Leitão; appellada embargada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 1.428 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.539 — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Appellações criminaes

N. 369 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.154 — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Revisão criminal

N. 1.305 — Ao Sr. ministro João Pedro.

Recurso extraordinario

N. 578 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Conflicto de jurisdicção

N. 207 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 558 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

CAUSAS COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.290, 1.263 e 1.297 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.296 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.552 e 1.587 — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Ns. 1.580 e 1.329 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Appellação criminal

N. 373 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Recursos extraordinarios

N. 520 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 555 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 145 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 449 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 588 — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellações civeis

Ns. 1.233, 1.493, 1.487, 1.459, 1.426 e 1.361 — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Ns. 1.553, 1.184, 1.427 e 1.595 — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.132, 1.532 e 1.562 — Relator, o Sr. ministro João Pedro.

Ns. 1.133, 1.158 e 1.480 — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho.

Ns. 1.187 e 1.588 — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 1.097, 1.477 e 1.111 — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Ns. 1.330, 1.559 e 1.592 — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola.

Ns. 1.509, 1.585, 1.540 e 1.658 — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa.

Ns. 1.083, 1.415, 945 e 1.613 — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

Recursos extraordinarios

Ns. 407, 457, 463 e 482 — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Ns. 476 e 553 — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola.

Revisões criminaes

N. 1.214 — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 1.264 — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 543, 573 e 582 — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 581 — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, MINISTRO CARDOSO DE CASTRO

Aberta a audiencia, compareceu o solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal bacharel Ildeto de Azevedo e disse que accusava a notificação feita á Companhia Duas de Santos, na pessoa de seu procurador o advogado Dr. Pires Brandão para ver transitar em julgado o ultimo accórdão deste Tribunal, proferido nos autos de agravo de petição n. 1.073, o que foi deferido. Arregoada não compareceu.

Foram, em seguida, publicados os seguintes accórdãos:

Aggravo de instrumento

N. 1.148 — Pará — Aggravante, *The Amazon Steam Navigation Company limited*; agravada, *Company Port of Para*. — Negou-se provimento ao agravo.

Recurso extraordinario

N. 429 — S. Paulo — Recorrentes, Alexandre & Comp.; recorrido, Affonso Minuti. — Não se conheceu do recurso.

Recurso eleitoral

N. 177 — Rio de Janeiro — Recorrente, José Claudio da Silveira; recorrida, a junta de recursos. — Negou-se provimento ao recurso.

Embargos remettidos

N. 1.360 — Pará — Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, *Autrin Rocha & Comp.* — Foram recebidos os embargos.

Revisão criminal

N. 1.265 — S. Paulo — Petionario, João Baptista de Oliveira. — Foi confirmada a sentença recorrida.

Appellações criminaes

N. 333 — Capital Federal — Appellantes, Antonio Joaquim e Bernardino da Costa Pinto; appellada, a justiça federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 332 — Minas Geraes — Appellante, o juiz federal; appellados, o mesmo juiz, Benedicto Gomes de Brito e outros. — Negou-se provimento á appellação.

N. 371 — Minas Geraes — Appellante, o juizo federal; appellado, Francisco de Assis Teixeira. — Negou-se provimento á appellação.

Appellações civis

N. 1.181 — Capital Federal — 1^o appellante, Prach Niechle & Comp.; 2^o appellante, Gustavo Gudgen & Comp.; appellada, a Empresa de Navegação da Bahia. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.193 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, Angelino Simões, Soares & Comp. e outros. — Foram desprezados os embargos.

N. 1.315 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Francisco Felipe Nery de Araújo. — Foi reformada a sentença para julgar improcedente a acção.

N. 1.371 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Ernesto Babo. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.642 — Capital Federal — 1^o appellante, a União Federal; 2^o appellante, conselheiro Manoel Pedro Moraes Villaboim; appellados, os desembargadores Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros. — Deu-se provimento á appellação, em parte, para condemnar a Fazenda Nacional a restituir os impostos cobrados que não foram atingidos pela prescrição de cinco annos, a contar da propositura da acção, confirmando a sentença no mais por seus fundamentos.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 12 de junho de 1909

Appellações civis

N. 1.693 — Capital Federal — Appellante, o juizo federal da 1^a vara; appellado, João Bemvindo Ramos.

N. 1.698 — Capital Federal — Appellante, o juizo federal da 1^a vara; appellado, Francisco de Mello França.

N. 1.682 — Capital Federal — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Charles Bailley & Comp.

N. 1.592 — Capital Federal — Appellante, o juizo federal da 2^a vara; appellados, Louis Hermann & Comp.

(Sobre embargos)

N. 1.422 — Ceará — 1^o appellantes, Antonio Rodrigues Carneiro e sua mulher; 2^o appellante, Boris Fréres; 3^o appellante, a União Federal; appellado, o barão de Ibiapaba.

Homologação de sentença estrangeira

N. 587 — Capital Federal — Requerentes, Luiza Mendes de Oliveira Guimarães e suas filhas.

Recurso extraordinario eleitoral

N. 609 — Paraná — Recorrente, Alfredo Martins Bastos; recorrido, o juiz de direito do Rio Negro.

Revisão crims

N. 1.304 — Capital Federal — Petionario, Humberto Lobo.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 12 de junho de 1909

Inventário

Inventariante, José Maria da Cunha Vasco; fallecido, o visconde de Faro e Oliveira. —

Julgo por sentença o calculo de fls., para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Acção de seguro

Autores, Domingos Joaquim da Silva & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Maritimo e Terrestres «Mercurio». — Deiro o requerimento de fls.

Acção executiva

Exequente, a Compagnie des Messageries Maritimes; executados Durish & Comp. — Recebidos os embargos, prosiga-se.

Justificações

Justificante, o major Daniel Francisco Lisboa. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Barbara Maria dos Santos Coelho. — Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Alcald

Supplicante, a Grande e Benemerita Loja Capitalar Commercio. — A vista do parecer do Dr. procurador da Republica, deiro o pedido.

Acções ordinarias

Autores, Roberto Buzzone & Comp.; ré, a União Federal. — Vista aos autores sobre os documentos offerecidos pela ré.

Autora, D. Guilhermina Florisbella Carneiro; ré, a Companhia Cantreira e Viação Fluminense. — Tome-se por termo.

Autores, o London and River Plate Bank Ltd e o London and Brazilian Bank; ré, a União Federal. — Recebida a contestação. Em prova na diliação legal.

Ratificações de protestos

Supplicantes, John I. Romhahn, capitão da barca russa *Waltika*. — Julgo por sentença a presente ratificação de protesto para o fim de manlar que á parte se dê o respectivo instrumento. Custas *ex-causa*.

Supplicante, G. Hellmers, commandante do paquete allemão *Aachen*. — Julgo por sentença a present ratificação de protesto para mandar que á parte se dê o respectivo instrumento.

Acção ordinaria

Autor, o 2^o tenente Sergio Henrique Cardim; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção ordinaria o 2^o tenente de infantaria do exercito Sergio Henrique Cardim pelo o reconhecimento de seu direito á promoção por actos de bravura, com todas as vantagens e regalias a contar de 15 de novembro de 1897, quando devia ter sido promovido como foram outros, em vista dos elogios que mereceu na companhia de Canudos, em a qual foi ferido.

Com a petição inicial offereceu á sua patente de 2^o tenente uma certidão dos seus annotamentos, relativos aos annos de 1897 a 1902 e a relação publicada em ordem do dia dos officiaes que mais se distinguiram nos combates, feridos pelas forças em operação no Estado da Bahia.

A ré contestou por negação, arrazoando a fls. 23.

E depois de vistos examinados os autos, etc.: Preliminarmente—Deixo de pronunciar a prescrição pelo decurso de mais de 10 annos contados da data «do facto ou acto de que se origina a acção» (lei de 23 de agosto de 1908), porque não foi requerido nem mesmo allegado no curso da causa.

De meritis—Falta ao autor justa causa de pedir: Não se trata de promoção por anti-

güidade que constitue para o militar, a quem deve tocar, um direito adquirido, desde que se abre a vaga independentemente de *qualquer* outra condição, mas de promoção «por acto de bravura que é uma promoção» por merecimento e como esta dependente da autoridade administrativa, a cujo criterio, discreção e prudente arbitrio confiou a lei a concessão desta recompensa.

É possível que, na apreciação e julgamento dos serviços prestados ou dos actos de valor praticados em campanha, erros sejam commettidos que, torindo legítimas aspirações e preterindo o merito, se afigurem aos prejudiciaes verdadeiras injustiças; taes erros, porém, por mais lastimaveis que sejam não constituem uma illegalidade, nem importam em violação de direitos e assim não autorizam o recurso ao Poder Judiciario, incompetente para aquilatar do merecimento de acções militares e para decidir da conveniencia e oportunidade de promoções excepcionaes, e que por isso mesmo a lei entregou ao criterio do commandante em chefe das operações militares.

A disposição do art. 13, do decreto de 1891, invocada pelo autor não suffraga o pedido.

Segundo ella «promoção por actos de bravura é do commando em chefe do exercito em operações activas».

O autor não foi promovido pelo chefe das operações em Canudos; ou porque, a este unico juiz competente, parecesse que o «acto de bravura praticado» não era de ordem a merecer a excepcional recompensa, ou porque lhe falta-se poderes para fazer promoções.

Neste ultimo caso, o elogio constante da ordem do dia de fls. não crea direitos, é um mero attestado, vale como simples recommendação. E outro não parece que tenha sido o intuito do seu autor, desde que se attenda a extensa relação dos officiaes mencionados. Sendo assim é obvio que elle não obrigava o Governo a promover o autor.

Em vista do exposto, julgo o autor carecedor da acção e o condemno ao pagamento das custas.

Districto Federal, 8 de junho de 1909.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Especialização de hypotheca

Supplicantes, Joaquim Serra da Pereira da Silva e sua mulher D. Epyma de Abreu Pereira da Silva.

Sentença

Quanto a preliminar suscitada:

A competencia para a especialização da hypotheca legal nos processos de fiança dos exactoras da Fazenda não é determinada pela situação do immovel designado, pois que a lei prevê a hypothese de achar-se o mesmo fora do lugar em que se procedo a especialização (decreto n. 3.453, de 1895, art. 173. Reg. n. 370, de 1890 art. 161, decreto n. 3.081, de 1903, parte 5^a do art. 136.) Aliás já o nosso Lafayette ensinava que «a competencia do juiz para a especialização é determinada pela qualidade da pessoa a quem pertence a hypotheca». A lei quer que a especialização corra perante o juiz a quem particularmente incumbe a protecção das pessoas e direitos daquelle, em cujo favor foi creada a hypotheca» (Lafayette D. das Couzas, § 231).

A nossa legislação não variou a este respeito, e assim não ha porque recorrer ao fóro *reale*, especial a casos muito limitados em nosso processo (P. Baptista § 57, Ramalho § 11, J. Monteiro § 41, P. Souza n. 52, ao § 26) para determinar na especie dos actos de competencia do juiz.

Muito menos pôde prevalecer para este effecto o fóro do domicílio do requerente.—O principio geral ou commum determi-

nativo da competência do fôro, dadas as razões geraes de causa e lugar, é o que sujeita o réo ao poder do juiz; e a causa geral geradora desta sujeição é o domicílio do mesmo réo. Daqui vem a regra *actor forum rei sequitur* ou o conceito geral que o fôro commun nasce do domicílio do réo (J. Monteiro, § 38.)

Nas causas em que é parte a Fazenda Nacional, como esta «tem domicílio» em todo o territorio da Republica e aquelle principio geral não basta para regular a competência dos juizes seccionaes entre si, a jurisprudencia tem adoptado, como criterio, não o «fôro do domicílio do autor» mas o do «lugar em que occorreram os factos de que se origina a questão» (Accordões do Supremo Tribunal n. 230, de 2 de fevereiro, n. 242 de 15 de junho de 1898, 183 de 13 de agosto de 1902.)

Ora, não sendo a «especialização» sinão o meio de converter a hypotheca legal em hypotheca «especial», reduzindo a valor determinado a responsabilidade garantida e individualizando o immovel ou immoveis sobre que tem de reahir a hypotheca (Lafayette obr. cit. § 231) é obvio, de accôrdo com os principios expendidos, que o juiz competente para processal-a é o do lugar em que foi assumida a responsabilidade e assignado o respectivo termo.

Assim não ha porque recusar a competencia deste juizo para a presente especialização, requerida *ex-vi* do termo de fls. 3, assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro, nesta Capital.

A circular do Ministro da Fazenda de 1 de abril de 1906, declarando no art. 19, que a «especialização deverá ser processada no juizo federal da séde da repartição, perante a qual foi prestada a fiança», não só acatella os interesses do Estado, como consulta o observa a jurisprudencia.

De meritis—A vista dos documentos offerecidos e do parecer do Dr. procurador a quem foi o feito distribuido,

Julgo por sentença a presente especialização de hypotheca para o fim de mandar que, para garantia da responsabilidade assumida pelos supplicantes Joaquim Serrado Pereira da Silva e sua mulher D. Eponina de Abreu Pereira da Silva, em 12 de abril do corrente anno, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e pelo qual se obrigam a indemnizar a Fazenda Federal do todo e qualquer alcance em que for encontrado o Sr. Moysés Francisco da Matta, no cargo de collector federal no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, bem como os seus prepostos desde o inicio do respectivo exercicio e pagar as multas, juros e custas que forem devidos, tudo até a importância de sessenta contos de réis (60:000\$000), valor do reforço das fianças já prestadas em 27 de junho de 1905 e 20 de agosto de 1908—se proceda á inscripção da fazenda denominada Engenho Novo do Retiro, situada no 2º districto do municipio de S. Gonçalo, freguezia de Cordeiros, comarca de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, confrontando pelo norte com terras de Francisco Luiz Ribeiro de Almeida, com a estrada de rodagem que vae a Nitheroy e terras da viuva Carr Ribeiro; pela frente com terras da mesma viuva e de D. Adelaide Pinto Coelho, Joaquim de Azeredo Coutinho, Philippe Gomes de Mattos e estrada de Pachecos, pelo sul com terras de Joaquim Fernandes e padre Manoel Joaquim Henriques de Azevedo Faria; e pelo nascente com Cyrillo Antonio Jorge, estrada de Cabuçá a Nitheroy, estrada do Itaitendyba e rio Aldêa com 143,5 alqueires de terras em pastos, plantações, capoeiras, capoeiras e matas; uma casa assobradada, construida de pedra, cal, tijollos e madeiras de lei, forrada e assoalhada, medindo 122 palmos de comprimento sobre 45

de largura, dividida em quatro salas, nove quartos, despensa e cozinha, tendo uma casa tambem assobradada, com duas portas, quatro janellas de frente e tres para os fundos, dividida em duas salas, quatro quartos e cozinha, forrada e assoalhada, construida de pedra, cal, tijollos e madeira de lei; casa das machinas, ou engenho com os seguintes machinismos e accessorios: um motor de força de 12 cavallos, com uso e funcionando perfeitamente, um burrinho horizontal novo e encanamento, um jogo de moendas de 0,82 por 0,44, um alambique de tres panellas e capacidade para nove pipas, cinco tachas de ferro, com formas de zinco, 25 dornas para caldo, duas ditas e seis toneis para aguardente; casa onde funciona o engenho de farinha e uma olaria com os respectivos pertences, cocheira e casa para guardar carros, construidos de tijolos e madeiras de lei; uma casa para negocio e morada, de pedra, cal, tijolos e madeiras de lei, forrada e assoalhada; 35 casas para morada de colonos, construidas de madeira e cobertas de telha e divididas em sala, dous quartos e varanda, onde existe cozinha; 11.000 laranjeiras de enxerto, novas; 5.000 pés de café novos, um pomar em volta da casa da fazenda e 1.000 pés de laranjeiras em seguimento ao mesmo; bens todos estes que se acham livres e desembaraçados e foram avaliados em 88:875\$000.— Custas pelos requerentes.

Districto Federal, 9 de junho de 1909.— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIESER J. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 11 de junho de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Francisco Santero.—Cumpra-se o accôrdo de fls. 29 e 29 v., e intimase o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 230\$, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim de Araujo.—Vistos. Estando provada a infracção, de folhas e sendo revel o infractor Joaquim de Araujo, julgo procedente a denuncia de folhas, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accôrdo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario, e custas.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOLPHO LEITE

Dia 12 de junho de 1909

Ações sumarias

Autor, Dr. Eugenio Frederico Vaz de Carvalho; réos, Carvalho Costa & Comp.—Cumpra-se a sentença de fls. 23.

Autor, Dr. Eugenio Frederico Vaz de Carvalho; réos, Carvalho Costa & Comp.—Cumpra-se a sentença de fls. 42 e verso.

Autores, A. Bibiano & Comp.; réo, David de Oliveira.—Rejeitada, *in limine*, a excepção de fls. 6.

Ações decendiarías

Autor, Tertuliano José de Carvalho; réo, Manoel Alves Pereira da Costa.—Recabidos sem condemnação os embargos de folhas para que sejam postos em prova.

Autores, Julio Lima e Annibal; réo, doutor Oscar da Cunha Corrêa.—Julgado deserto e não seguido o agravo.

Notificação

Notificante, o agente financeiro do Governo Portuguez; notificado, o detentor illegitimo.—Recebidos os embargos de fls. 33 a 35. A parte os confesse ou conteste dentro do prazo legal.

Ação de seguro

Supplicante, Alvaro de Figueiredo; supplicada, a Companhia de Seguros Mercurio.—Junte o supplicante certidão em que se verifique que a companhia supplicada está effectivamente em liquidação forçada.

Accões crime

Autora, a justiça; réo, Arthur Soares (art. 304 paragrafo unico doCodigo Penal).—Na forma da promoção.

Autora, a mesma; réo, João José Gonçalves. (art. 267 doCodigo Penal).—Renovem-se as diligencias, designando-se dia o hora.

Autora, a mesma; réo, Antonio Vieira (artigo 203 doCodigo Penal).—Idem.

Autora, a mesma; réo, Ernesto Pedro Gonçalves (art. 303 doCodigo Penal).—Na forma da promoção.

Autora, a mesma; réos, Lin José Ferreira e Raymundo Cavalcanti Ferreira (art. 52 § 1º e 53 do decreto n. 6.994).—Julgadas improcedentes as accusações.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da liquidação forçada do Banco União do Commercio, para se reunirem no edificio do 2º Tribunal do Jury, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 14 de junho proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata ou liquidação da massa do rejerido banco, sob peno de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio de escrivão que este subscrive se processam os autos de liquidação forçada do Banco União do Commercio, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Convoquem-se os credores por editaes e cartas, com o prazo de 60 dias, para deliberarem sobre a concordata ou a liquidação da massa, de venho a reunião realizar-se no edificio do 2º Tribunal do Jury, Rio 3 de abril de 1909. — T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o pre-ente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da liquidação forçada do Banco União do Commercio, para se reunirem no edificio do 2º Tribunal do Jury, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 14 de junho proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata ou a liquidação da massa, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1909. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Torres Clementino & Comp. para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a concordata celebrada com seus credores, na forma acima.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio de escrivão que este subscrive, processam-se os autos da fallencia de Torres Clementino

& Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos. Hei por homologada, para que surta seus devidos e lezaes effectos, a concordata celebrada pelos commerciantes Dominzoz José Monteiro Torres e Clementino Lemos de Amorim, socios solidarios da firma Torres & Comp., com os seus credores; pagas as custas pela massa. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909. Torquato Baptista de Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Torres Clementino & Comp., com o prazo de 10 dias para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta que homologou a concordata celebrada pelos socios da dita firma Domingos José Monteiro Torres e Clementino Lemo de Amorim, com seus credores, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, esrivão, o subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de avenida com seis casas e respectivos terrenos, à rua General Thompson Flores ns. 30 e 32, pehorada a Joaquim de Andrade e sua mulher, em autos da execução hypothecaria que lhes move Francisco Peixoto Coelho

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 6 de julho proximo findo às 11 3/4 da manhã à rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: avenida a rua general Thompson Flores ns. 30 e 32 (actualmente) com seis casas, construidas de pedra, cal e tijolo, divididas cada uma em duas salas, dois quartos, cozinha, latrina e tanque, forradas e assalhadas estando a ultima por concluir, tendo uma porta ao centro e uma janella de cada lado de frente, exceto, porém, a que dá frente para a rua que tem mais duas janellas para o terreno em frente às da avenida. A casa que dá frente para a rua tem 7 metros de largura por 7 de comprimento, tendo de um lado um puchado com 5m,25 de largo por 2m,35 de comprimento, as tres casas seguintes medem de frente 6m,20 e de comprimento 11m,80 e a ultima ainda por concluir; mede de frente 6m,70 e de comprimento 11m,80, tendo cada casa o seu quintal separado e a que dá frente para a rua um pequeno jardim, além do quintal. O terreno em que estão construidas as casas acima mencionadas mede de frente 22m,00 e de fundos 5m,00. Está avaliada a avenida e o respectivo terreno em 16:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (linheiro à vista ou fiador por tres dias.) E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver

cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de junho de 1909.—Eu João de Souza Pinto, esrivão, o subcrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

De concessão dos credores da fallencia de Barros & Comp., para se reunirem na sala das audiências d'este juizo, à rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, no dia 21 do corrente mez, à 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores, adoe tin-o que se acha em cartorio à disposição dos interessados o parecer dos liquidatorios

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como pela firma Barros & Comp., lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial. Alfredo Rodrigues de Barros e Maria Olívia de Barros, unicos socios da firma fallida Barros & Comp., venho feito com os seus credores concordata nos termos logaes, reputer na V. Ex., nos termos do art. 119, se deigne mandar ouvir o liquidatorio e se proceda de accordo com citado artigo do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e seus paragraphos; susstada a venda dos bens. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1909.—*Alfredo Rodrigues de Barros e Maria Olívia de Barros.* (Estava sellada.) Despacho — Digam os liquidatorios, nos termos do art. 119, da lei n. 2.024, ficando susstada a venda da massa, na forma requerida. *Forum*, 2 de junho de 1909.—*Lamounier.* Sciende, não me opponho ao requerido. Rio, 2 de junho de 1909.—*M. Costa.* Replica—Exm. Sr. Dr. Em vista do officio dos liquidatorios retro exarado, digno-se V. Ex. designar o dia para assembléa dos credores, expedindo-se os editaes. Pedem deferimento. Despacho — Juntem-se aos autos, e dê vista ao liquidatorio, em cartorio, para officiar nos termos do art. 119 cit. lo. Rio, 2 de junho de 1909.—*Lamounier Junior.* E tendo fallado os liquidatorios, deu o despacho seguinte: Despacho — Marco para ter lugar a assembléa no dia 21 do corrente mez, a 1 hora, no lugar do costume, passando-se editaes para a convocação dos credores. Rio, 4 de junho de 1909.—*Lamounier Junior.* Proposta — Os abaixo assignados, unicos socios da firma Barros & Comp., vem propor pagar aos seus credores, por saldo dos seus creditos, 35 %, sendo 20 % 15 dias após a homologação deste e 15 % 15 dias depois do primeiro dividendo. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1909.—*Alfredo Rodrigues de Barros.*—*Maria Olívia de Barros.* (Estava sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da firma fallida Barros & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores, nos termos do art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; advertindo que se acha em cartorio, à disposição dos interessados, o parecer dos liquidatorios. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, esrivão, subcrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Sexta Pretoria

Com o prazo de 10 dias a João Baptista Martins, fiador do réo Luiz Corrêa, para sciencia da sentença que julgou quebrada a fiança.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 dias e ao fiador do réo Luiz Corrêa, o Sr. João Baptista Martins, que este juizo em data de 22 de maio ultimo julgou quebrada a fiança apresentada pelo mesmo João Baptista Martins a favor de Luiz Corrêa, como incursão nas penas do art. 303 do Código Penal Brasileiro, para solto appellar da sentença que o condemnou e como não tenha sido possível intimar o fiador para sciencia desta sentença, pelo presente cita o referido fiador, afim de, no prazo da lei, apresentar recurso para superior instancia, sob pena de perder a quantia depositada, findo o referido prazo de 10 dias. Para que ellezue ao conhecimento do fiador ou a quem interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão afixados no lugar competente, publicado pelo *Diario Official*, ficando nos autos traslado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1909. Eu, Olympio da Silva Pereira, esrivão o escrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital vir e interesse tiver, que em praça publica deste juizo a realizar-se, findos os 10 dias da lei e no dia 11 do corrente mez de junho, as portas da sede desta pretoria, à rua Farani n. 4, ao meio-dia, finda a respectiva audiência, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o prego da avaliação de 5:000\$, com abatimento de 20 % ou seja sobre a quantia de 4:000\$, os bens imóveis penhorados na acção executiva hypothecaria que move Antonio Cactano de Moura a D. Maria de Almeida Carvalho, Paulo, Alice, Carlos, José e Antonio Alves de Carvalho, viuva e herdeiros de Manoel Alves de Carvalho, cujos bens são os seguintes: predio no sobrado à rua Santa Clara n. 72, antigo 4, em Copacabana, com duas janellas de peitoril, de frente, entrada ao lado, por onde tem duas portas e uma janella, medindo de frente 8m,10 x 12m,21 de fundos, inclusive um puchado e um telheiro, construção de tijolo dobrado, dividido em sala de visitas, sala de jantar e dous quartos no corpo principal; tudo forrado e assoalhado, cozinha cimentada e telha vã no puchado e um compartimento, que era destinado á privada, no telheiro, estando esse predio edificado á fuce da rua em um terreno que mede 6m,60 de frente, igual largura na linha dos fundos o de extensão 2m,00, cujo terreno está aberto ao lado da entrada e nos fundos. O predio está necessitando de reparo para sua conservação e a-seio, dando acesso a cala porta do lado uma escada com dous degraus de cantaria; o terreno é foreiro a Municipalidade desta Capital. E quem nos ditos bens quizer lançar compareça no referido dia, lugar e hora para offerecer seu lance. Do que mandou passar o presente edital, para ser afixado e, por cópias, junto aos autos e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de junho de 1909. Eu, Luiz Martins, esrivão, o subcrevi.—*João Buarque de Lima.*

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, pelo presente, é citado e chamado a este juizo o réo Manoel Bittencourt Hernandez, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, para se ver processar pelo crime do art. 303 do Código Penal, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto. Do que mandou passar o presente, para ser afixado e publicado. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909. Eu, Luiz Martins, escrevão, o subscrevi.—
João Buarque de Lima.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que pelo presente são citados e chamados a este juizo os réos Plinio Pinto de Carvalho e José Corrêa Amorim, para comparecerem nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, para se verem processar pelo crime do art. 303 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de serem processados e julgados ás suas revelias. Do que mandou passar o presente, para ser afixado e publicado. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1909. Eu, Luiz Martins, escrevão, o subscrevi.—
João Buarque de Lima.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente cita e chama a este juizo o réo ausente Marcos Teixeira, brasileiro de 35 annos, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, no prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser afixado e publicado. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1909. Eu, Luiz Martins, escrevão, o subscrevi.—
João Buarque de Lima.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, pelo presente, é citado e chamado a este juizo o réo Francisco José Belém Junior, brasileiro, de 19 annos, practico de pharmacia, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Código Penal, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto. Do que mandou passar o presente, para ser afixado e publicado. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1909. Eu Luiz Martins, escrevão, o escrevi.—
João Buarque de Lima.

De citação ao réo ausente, Augustão de Almeida Bastos, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente, é citado o chamado a este juizo, o réo Augustão de Almeida Bastos, de 15 annos, brasileiro, para dentro do prazo de 20 dias comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, afim de se ver processar pelo crime do art. 303

do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente para para ser afixado e publicado. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909.— Eu, Luiz Martins, escrevão, o subscrevi.—
João Buarque de Lima.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º suplente da 7ª pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber que, pelo presente, é citado e chamado a este juizo o réo João Teixeira Leal ou João de Carvalho, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Código Penal, sob pena de ser processado e julgado á revelia, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto. Do que mandou passar o presente, para ser afixado e publicado. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1909. Eu, Luiz Martins, escrevão o subscrevi.—
Flaminio Barbosa de Rezende.

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, pelo presente, é citado e chamado a este juizo o réo Antonio Pereira, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, para se ver processar pelo crime do art. 303 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser processado e julgado á sua sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser afixado e publicado. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1909. Eu, Luiz Martins, escrevão, o subscrevi.—
João Buarque de Lima.

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. Presidente da Republica, recebeu o seguinte:

BABYLONIA, 11—Do alto da Babylonia onde acabamos de assistir as primeiras experiencias da estação radio telegraphica aqui montada pela Repartição Geral dos Telegraphos, temos a honra de apresentar a V. Ex. neste radio telegramma os nossos votos de prompto restabelecimento. Atenciosas congratulações.—*Miguel Calmon.*—*Antonio Olyntho.*—*Euclides Barroso.*—*Francisco Bhering.*—*Couto Fernandes.*—*Henrique Kingston.*—*Bento Amarante.*—*Villanova Machado.*—*Agenor Miranda.*—*Alfredo Albuquerque.*—*Mello Jacintho.*—*Alvaro da Silva.*

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Formosa*, para Marselha, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Carolina*, para Cabo Frio, Espírito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Murupy*, para Espírito Santo e Guarapary, recebem lo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 ditas com porte duplo até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Mayrinh*, para Cabo Frio, Espírito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Asturias*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Camboige*, para Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Siegmund*, para Santos, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 9 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.042	683	1.725
Entraram.....	34	27	61
Sahiram.....	30	24	54
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	1.044	683	1.727

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 515 consultantes, para os quaes se aviaram 515 receitas.

Fizeram-se 15 extracções de dentes.

Dia 10:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.044	683	1.727
Entraram.....	36	17	53
Sahiram.....	24	15	39
Falleceram.....	8	1	9
Existem.....	1.043	684	1.727

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 659 consultantes, para os quaes se aviaram 709 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

Dia 11 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam...	1.048	681	1.732
Entraram...	34	19	53
Sahiram...	35	29	64
Falleceram...	5	2	7
Existem.....	1.012	672	1.714

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 877 consultantes, para os quaes se aviaram 932 receitas.

Fizeram-se 22 extrações de dentes.

Obituario—Foram sepultadas no dia 9 de junho de 1903, 30 pessoas, sendo:

Nacionais.....	20
Estrangeiras.....	10
	30

Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	7
	30

Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	16
	30

Inligentes.....	2
-----------------	---

— No dia 10, 45 pessoas, sendo :

Nacionais.....	36
Estrangeiras.....	9
	45

Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	27
	45

Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	22
	45
In ligentes.....	7

— No dia 11, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiras.....	8
	38

Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	22
	38

Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	13
	38
Inligentes.....	7

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorológico e magnetico do dia 11 de junho de 1903 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1....	760.41	19.8	15.06	87.7	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.30	19.1	15.01	91.1	WNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.08	19.0	15.23	93.0	WNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.81	19.1	15.17	92.0	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.64	19.6	15.83	93.0	WNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.77	19.5	15.73	93.6	W	Bom	Orv. abundante	CK.SK.S	29	—	—	—	—	—
	7....	759.99	19.2	15.91	96.0	NW	Bom	—	—	29	—	—	—	—	—
	8....	760.31	19.8	15.83	92.6	NW	Bom	Nev. ten. baixo	—	29	—	—	—	—	—
	9....	760.59	21.4	15.20	81.2	NW	Bom	Nev. ten. baixo	—	0	—	—	—	—	—
	10....	760.38	22.7	15.73	77.0	N	Bom	Nev. ten. baixo	—	0	—	—	—	—	—
	11....	760.65	23.9	15.00	68.0	N	Bom	Nev. ten. baixo	—	0	—	—	—	—	—
	12....	759.52	21.8	14.96	61.5	N	Bom	—	SK	1	—	—	1.90	—	—
	13....	758.73	25.8	15.91	64.2	NE	Pom	—	—	0	—	—	—	—	—
	14....	758.15	26.6	15.78	60.4	NE	Bom	—	—	1	—	—	—	—	—
	15....	757.99	25.4	15.72	61.1	NNE	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—
	16....	758.02	27.0	16.26	60.8	N	Claro	—	—	1	—	—	—	—	—
	17....	758.16	26.8	16.70	61.0	N	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—
	18....	758.33	25.0	15.69	66.8	W	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—
	19....	758.46	24.3	14.92	66.1	WSW	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—
	20....	759.01	23.7	14.75	67.4	W	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—
	21....	759.33	23.1	14.15	67.1	WNW	Bom	—	—	0	—	—	—	—	8.11
	22....	759.69	21.8	15.69	80.6	W	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—
	23....	759.63	21.7	16.35	85.0	W	Bom	—	—	0	25.7	27.0	18.3	—	—
	24....	759.58	21.3	15.90	81.3	WSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 4 hs. p. e a minima ás 3 hs. 40 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 17' 44" NW

INCLINAÇÃO = 14°.000 (EXTREMO NORTE PARA CIMA)

(Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia. 12 de junho de 1909 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio))

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	29.0	24.5	—	Limpo	Bom	SE	4	..
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	760.89	27.7	30.7	22.0	17.99	Nublado	Encoberto	SSW	3	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	E	6	Nev. ten. baixo
Parahyba.....	—	—	30.2	26.6	—	Limpo	Bom	S	2	..
Recife.....	763.68	27.8	27.4	23.4	18.31	Quasi nublado	Incerto	ESE	4	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	27.8	21.0	—	Nublado	Encoberto	E	3	Nevocio
Aracajú.....	765.55	23.9	23.4	24.1	20.33	Nublado	Encoberto	SE	6	Nevocio
S. Salvador.....	765.88	23.5	26.1	22.8	20.51	Nublado	Mão	SE	4	Chuva
Ondina.....	765.50	22.8	25.8	21.0	19.71	Quasi nublado	Incerto	E	2	Chuviscos
Cacitê.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	766.18	25.3	27.3	20.1	17.81	Quasi limpo	Bom	SSW	1	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	765.30	20.6	24.7	16.5	12.22	Quasi limpo	Muito bom	Calma	0	..
Victoria.....	765.39	28.6	27.6	17.7	12.11	Quasi limpo	Bom	N	5	..
Barbacena.....	763.11	17.0	18.2	13.1	9.78	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
Juiz de Fora.....	768.52	16.2	24.0	13.8	9.48	Quasi limpo	Bom	N	2	..
Capital (Rio).....	765.38	21.0	27.0	18.3	15.12	Limpo	Bom	N	2	Nev. baixo
Campinas.....	764.70	18.0	26.0	13.8	19.62	Meio nublado	Muito bom	N	1	..
S. Paulo.....	764.96	16.0	25.2	13.2	9.34	Limpo	Bom	Calma	0	..
Santos.....	762.78	25.0	31.3	19.4	13.31	Meio nublado	Muito bom	W	3	..
Guarapuava.....	761.52	16.5	21.5	13.5	10.95	Quasi nublado	Incerto	NW	6	..
Curitiba.....	763.46	18.3	23.8	18.7	10.69	Quasi nublado	Bom	NNW	1	..
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	760.65	19.6	21.0	18.3	14.19	Nublado	Encoberto	NE	3	..
Posadas.....	763.40	10.0	?	15.0	13.54	Meio nublado	—	S	1	..
Corrientes.....	758.30	13.0	26.0	10.0	9.85	Meio nublado	—	E	1	..
Itaqui.....	762.12	15.6	18.0	11.9	8.28	Nublado	Encoberto	SW	5	Nev. tenuo
Santa Maria.....	758.89	15.5	19.5	19.0	12.39	Nublado	Mão	E	4	Chuva
Porto Alegre.....	759.15	18.9	25.8	16.9	11.62	Nublado	Mão	W	4	Chuva
Cordoba.....	762.50	3.0	18.0	2.0	5.09	Nublado	—	Calma	0	..
Rio de Janeiro.....	763.81	12.5	20.0	16.5	9.15	Nublado	Incerto	NE	5	Chuviscos
Bagé.....	760.58	12.0	17.2	11.5	9.97	Nublado	Encoberto	NE	3	Nev. baixo
Montevideo.....	663.20	9.0	15.0	1.0	3.11	Limpo	—	SE	3	..
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	765.70	9.9	11.0	9.5	6.19	Nublado	Incerto	SSE	5	..
Buenos Aires.....	762.60	5.0	15.0	4.0	6.53	Limpo	—	S	6	..

OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Maceió chuveceu na manhã de hoje. Em Aracajú chuveu e chuveceu a intervallos na manhã de hoje. Em S. Salvador chuveu e chuveceu a intervallos na tarde de hontem e pela manhã de hoje. En Itaqui chuveu a intervallos e cabiu sa-raiva em parte da noite de hontem. Em Santa Maria chuveu e trovejou na noite de hontem e pela madrugada de hoje. Em Porto Alegre chuveu na noite de hontem. No Rio Graude chuveu na madrugada e manhã de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos normaes.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 9°5 e Barbacena com 13°1.

Nota— As observações com este signal + são de hontem.

As occorrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.—

Estevam Adelino Martins, capitão de fragata director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.110

João Luiz Bianchi, brasileiro, negociante, residente á rua da Candelaria n. 67, apresenta a registro a marca supra que consiste na figura de um Heracles tendo enrolada em seu corpo e preza pelo pescoço com a mão direita uma cobra, na mão esquerda um ramo de pyrethrum, onde esvoaçam insectos e sob a gravura lê-se a palavra «Romero». Esta marca que poderá variar de cores e dimensões, serve para distinguir preparados insecticidas, perfumarias e dregis de fabricação e commercio do depositante.—Rio de Janeiro, 8 de maio de 1909, *João Luiz Bianchi*, sobre uma estampilha de 300 reis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 8 de maio de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.110 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilha.—Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

Renda do dia 12 de junho de 1909 :

Em ouro....	113:355:168	
Em papel....	187:056:416	300:411:581

Renda do 1 a 12 de junho de 1909.....	2.302:508:706
Em igual periodo de 1908..	3.331:122:055
Diferença a maior em 1908	913:613:349

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de junho de 1909

Interior.....	65:634:259
---------------	------------

Consumo :

Fumo.....	3:244:500	
Bebidas.....	3 858:400	
Phosphoros.....	7:200:000	
Calçado.....	1:891:500	
Velas.....	1:500:000	
Perfumarias...	300:000	
E. pharmaceuticas.....	1:281:000	
Vinagre.....	898:000	
Conservas.....	1:500:000	
Chapéus.....	1:980:000	
Registro.....	430:000	23:573:109

Extraordinaria.....	16:253:532
Depositos.....	299:000
Renda com applicação especial.....	11:417:101

Renda do 1 a 11 de junho de 1909.....	875:975:753
---------------------------------------	-------------

Em igual periodo de 1908..	938:010:160
----------------------------	-------------

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 15 do corrente mez, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1909, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff — preço por tonelada.

Grupo 2º

Lenha—preço por talha.

Grupo 3º

Farinha de trigo—preço de um sacco.

Grupo 4º

Café em grão e moído—preço de kilo.

Grupo 5º

Leite fresco de vaca—preço por litro.

Grupo 6º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho—preço por kilo.

Grupo 7º

Assucar branco, mascavo e branco grosso—preço por kilo.

Grupo 8º

Aves e ovos, frangos e gallinhas—por unidade e duzia.

Grupo 9º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão—preço por kilo.

Grupo 10º

Carne fresca: de vaca, vitella, porco e carneiro—preço por kilo.

Grupo 11º

Objectos do expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Generos alimenticios — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Molhados—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificadas, sem acce cimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos com que possam estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará previamente, no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-ão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Federal e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo haverá-se-ia, opportunamente, na secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então o contractante ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 15º; de 3:000, para os 7º, 11º, 13º e 16º; de 5:000\$, para os 1º, 6º, 9º, 10º, 12º e 14º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, á 1 hora da tarde de 15 de junho corrente;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publico, perderá o direito á caução;

10ª, as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diário Official*;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13ª, o fornecimento para o grupo 10º—Carne fresca—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª, as propostas para o fornecimento do grupo 11º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta de fornecimento quando abandonou ou reusa satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

17ª, fica livre a esta ministerio acceptar a proposta no todo ou em parte.

Directoria de Contabilidade, 1 de junho de 1909.—O director geral, *J. C de Souza Bordini*.

Segundo Tribunal do Jury

O Dr. Edmundo de Almeida Rego juiz do direito da 4ª vara criminal e presidente da 13ª sessão do Tribunal do Jury do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, na conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 10 de julho proximo futuro, ao meio-dia, em ponto, para proceder a abertura da 13ª sessão ordinaria do jury, á rua das Lavadeiras n. 108, edificio do Forum, tendo se procedido hoje ao sorteo dos 48 jurados de urna geral, que têm de servir na referida sessão, e cujos nomes são os seguintes:

1. Pedro de Assis.
2. Alvaro Rodrigues Barbosa.
3. Arthur Higgins.
4. Antonio Joaquim Alberto de Almeida Pinheiro.
5. Pedro de Castro Samico.
6. Dr. Custodio de Almeida Magalhães.
7. Antonio Francisco Lopes.
8. Roldolpho José Henriques.
9. Luiz Antonio de Lima.

10. Ildelfonso José Corrêa.
11. Dr. Euphrasio Cunha.
12. Antonio Vanine.
13. Dr. João Pedro Leão de Aquino.
14. Luiz Mario Custodio Nunes.
15. Lydio Thomaz de Aquino.
16. Jesé Antonio de Abreu.
17. Dr. José Placido Barboza.
18. Tancredo Theotônio Leal da Costa.
19. José Vieira Campello.
20. Dr. Daniel Henninger.
21. Gabriel da Costa Ferreira.
22. Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.
23. Alfredo Fertin de Vasconcellos.
24. Antonio Rodrigues Kopke.
25. Dr. Antonio Vicente Calmon Vianna.
26. João Machado de Oliveira Vianna.
27. Esdras de Vasconcellos.
28. Dr. Rogerio Coelho.
29. Antonio Cespedes Barbosa Sobrinho.
30. Dr. José Getulio da Frota Fessoa.
31. Manoel Alves da Silva.
32. Antonio Nazario de Gouvêa.
33. Dr. Guilherme Calheiros da Graça Filho.
34. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza.
35. Leopoldo Castro Castrioto.
36. Dominges Couto de Carvalho Neves.
37. Tenente Praxeles Theodulo da Silva Junior.
38. João Espindola da Voiga.
39. Raul Adalberto de Campos.
40. Major Sebastião Francisco Alves.
41. Pedro José Lopes.
42. Antonio Soares da Rocha.
43. Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes.
44. Vicente Aurelio da Silva Oliveira.
45. Ludolpho de Souza Neves.
46. Dr. Henrique de Brito Belfort Rôxo.
47. Manoel José de Lacerda.
48. João Mello Mattos.
A todos os quaes se convida a comparecer no salão das sessões do Segundo Tribunal do Jury, á rua dos Invalidos n. 108, edificio do Forum, tanto no referido dia e hora ao principio declarados, como tambem nos que se seguirem, sob pena de serem multados em 20\$ por dia os jurados que, devidamente intimados e notificados, deixarem de comparecer sem causa justificada. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente, que vae por mim juiz, assignado e será publicado no *Diario Official* e afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de junho de 1909. Eu, José Caetano Machado, segundo escrivão do jury o subscrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE 3º OFFICIAL

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento dos interessados, que, durante trinta dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria a inscripção para preenchimento de uma vaga de 3º official.

Os requisitos necessarios á inscripção, bem como as provas e materias sobre que versará o concurso, constam do capitulo III, art. 8º e 88, do regulamento da Secretaria da Justica e Negocios Interiores, aprovado pelo decreto n. 3.191 de 7 de janeiro de 1899.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham

situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Dona Anna Nery n. 126.
Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 387.
Rua Paula Mattos n. 172.
Rua Oito de Setembro n. 32.
Rua Oito de Setembro n. 30.
Rua Santo Christo n. 86, laudo de visitoria.
Rua Santo Christo n. 82, laudo de visitoria.
Rua Santo Christo n. 90, laudo de visitoria.
Rua Santo Christo n. 83, laudo de visitoria.
Rua da Providencia n. 35, laudo de visitoria.
Morro do Valongo n. 43.
Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de junho de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação dos presos recolhidos ao deposito da policia e de capim para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 17 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesauraria da policia a quantia de 200\$ para garantia, não só da assignatura do contracto mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 8 de junho de 1908.—Pelo secretario, *Damaso de Proença Gomes*, official.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE ESCRIVÃO DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, contados de hoje a 14 de junho proximo vindouro, ás 4 horas da tarde, a inscripção para o concurso a que se vae proceder, afim de serem providos logares de escrivão de 1ª entrancia, conforme dispõ o art. 12 do regulamento approved pelo decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 e menor de 60 annos;
b) folha corrida;
c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, de profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
d) attestado médico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

Deverá, outrossim, provar que tem boa calligraphia.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e corre-

spondencia official; a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em qualquer materia, não serão admittidos ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral, etc.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 31 de maio de 1909.—Pelo secretario, o official *Damaso de Proença Gomes*.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 14 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do anno de 1909, dos diversos artigos de ferragens, ferros, ferramentas, metaes, pintura, couros e artigos para correio, oleos e lubrificantes, madeiras e materias, fardamento e jaquetões de panno azul ferrete, fardamento de brim pardo e de algodão mesclado, camisas de morim e de flanela, calças de brim branco, gravatas de seda preta, meias, lenços e ceoulas de algodão, capacetes de couro da Russia, com emblemas de metal, chapões de algodão mesclado, botinas de bezerro, rancho já preparado para as praças do quartel central, dietas para os doentes na enfermaria o capim verde.

As amostras acham-se na arrecadação geral á disposição dos Srs. proponentes e os impressos nesta secretaria, onde se darão todas as informações quer relativas ás condições do fornecimento, quer sobre as amostras, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas sobre os jaquetões e fardamento de panno azul ferrete, de brim pardo e de algodão mesclado deverão ser acompanhadas das respectivas amostras fechadas em enveloppes e marcadas.

Cada uma dessas amostras terá pelo menos, 0,20 x 0,20.

As propostas serão apresentadas em duplicata ou em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas (as 1ª vias) e assignadas pelo proponente ou seu procurador, acompanhadas das respectivas procurações devidamente legalizadas. Só será tomada em consideração a proposta daquelle que, até a vespera do dia marcado para a concorrência, tiver se habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigir, documentos em que prove negociar nos artigos a que pretende concorrer, o ter satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industria e profissões, relativo ao ultimo semestre vencido, e á Municipalidade o alvará de licença para negociar, declarando, além disso, ter examinado as amostras existentes na arrecadação geral. Deve juntar ainda recibo da contadoria do corpo, demonstrando ter depositado a quantia de 400\$ para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá a favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser acceto, deixar de assignar até tres dias depois do notificado para esse fim. O proponente que tiver contracto com o corpo no corrente semestre ficará isento do novo deposito em garantia da assignatura do seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente.

Por occasião da assignatura do contracto, o fornecedor depositará na contadoria do corpo a importância equivalente a 20 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importância ser inferior a 400\$000.

Secretaria, 8 de junho de 1909.—*Alfereis Ormindo Rocha*, secretario.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal

Do ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 27 de maio ultimo, convido D. Paulina Elvira de Arruda Barros, viuva do carpinteiro de 2ª classe reformado da armada João Pedro de Arruda, a comparecer nesta directoria afim de recolher a importancia de 468:243, que indevidamente recebeu dos cofres do Thesouro.

Sub-Directoria do Expediente, 3 de junho de 1909.—*F. T. de Lira e Oliveira*, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaletar-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º. cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 8—EF—P: 1 caixa n. 5.597, procedente de Marsella, pelo vapor francez *Italie*, descarregada em 7 de outubro de 1908, consignada a Pedro Zelini.

O—RIO: 40 caixas, procedentes de Marsella, pelo vapor francez *Italie*, descarregadas em 3 de outubro de 1908, consignadas a Virgilio S. Veiga.

SGA: 1 caixa vazia, procedente de Marsella, pelo vapor francez *Italie*, descarregada em 8 de outubro de 1908, consignada a Souza Gomes & Comp.

CE: 83 barricas, procedentes de Marsella, pelo vapor francez *Italie*, descarregadas em 10 de outubro de 1908, consignadas a Companhia Edificadora.

BAC: 1 caixa n. 43, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Oreana*, descarregada em 30 de outubro de 1908; ignora-se o consignatario.

ES: 1 engradado, procedente de Genova, pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregado em 15 de setembro de 1908, consignado a Elias Sellis.

39: 1 caixa n. 51, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Oreana*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a ordem.

39: 1 caixa n. 52, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Oreana*, descarregada em 19 de setembro de 1908, consignada a ordem.

Armazem n. 16 — DS: 1 barril sem numero, procedente de Antuerpia, pelo vapor inglez *Bellarden*, descarregado em 3 de junho de 1908; consignação ignorada.

III: 135 caixas sem numero, procedentes de Antuerpia, pelo vapor inglez *Bellarden*, descarregadas em 3 de junho de 1908; ignora-se o consignatario.

MORENE: 1 caixa n. 1, procedente de Antuerpia, pelo vapor inglez *Bellarden*, descarregada em 3 de junho de 1908; ignora-se o consignatario.

PS—B: 1 caixa n. 18.858, procedente de New-York, pelo vapor inglez *Vellusquez*, descarregada em 9 de junho de 1908, consignada a Jós Bauer.

Pateo do Rosario — S—RIO: 6 toros de madeira, sem numero, ignora-se proceden-

cia, vapor, nacionalidade e consignatario, descarregados em 5 de dezembro de 1908.

Armazem das amostras—P. S. de M. Buarque & Comp: 1 pacote n. 2.805, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Aron*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignado a M. Buarque & Comp.

G. Joaquim Moreira: 17 pacotes, ns. 14 a 30, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roen*, descarregados em 23 de outubro de 1908, consignados a Joaquim Moreira.

Teixeira Leite & Secheler: 1 pacote sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 outubro de 1908, consignado a Teixeira Leite & Secheler.

J. M. Nunes & Comp.: 1 pacote sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Ross II*, descarregado em 2 de outubro de 1908, consignado a J. M. Nunes & Comp.

Theodoro Wille & Comp.: 1 pacote sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregado em 14 de outubro de 1908, consignado a Theodoro Wille & Comp.

A. Lesage: 1 pacote sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a A. Lesage.

C.C.T.M.—P.S.C: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 8 de outubro de 1908, consignação ignorada.

MC.WAD. Arygari: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Aron*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada a W.A.D. Aggard.

N. Khaled: 1 pacote sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Aron*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignado a N. Khaled.

MX: 1 pacote sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregado em 14 de outubro de 1908, consignado a ordem.

Anna Schneider: 1 pacote sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Anna Schneider.

Anna Schneider: 1 pacote sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Anna Schneider.

W.S.R: 1 pacote n. 799, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Aron*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignado a J. Bauer.

Legation du Japon: 1 caixa sem numero, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregada em 10 de outubro de 1908, consignada a Legação do Japão.

AGC—A. Gomes & Comp.: 1 pacote n. 101—103, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoreto*, descarregado em 30 de outubro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Mathie: 1 pacote sem numero, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 10 de outubro de 1908, consignado a Mathie & Comp.

Julio Cirio: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roen*, descarregado em 23 de outubro de 1908, consignada a Julio Cirio.

Olympio de Accyoli Monteiro: 1 caixa sem numero, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Italie*, descarregada em 23 de

outubro de 1908, consignada a Olympio de Accyoli Monteiro.

Laemmer: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Aron*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada a Laemmer & Comp.

PPC: 1 caixa n. 8.753, procedente de Bordéus, pelo vapor francez *Atlantique*, descarregada em 13 de outubro de 1908, consignada a ordem.

Asturo de La Rose: 1 pacote sem numero, procedente de Montevideo, pelo vapor nacional *Salarno*, descarregado em 19 de outubro de 1908, consignado a Asturo La Rose.

Pinto Monteiro: 2 pacotes sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregados em 8 de outubro de 1908, consignados a Pinto Monteiro & Comp.

BEC: 13 caixas, ns. 51.283 a 51.285, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Astoria*, descarregadas em 20 de outubro de 1908, consignadas a M. F. Levy.

Armazem n. 9—IT: 1 caixa sem numero, procedente de Bordéus, vinda no vapor francez *Amazon*, descarregada em 10 de setembro de 1908; consignação ignorada.

IT: 5 pacotes, item, procedentes de Bordéus vindos no vapor francez *Amazon*, descarregados em 1 de setembro de 1908; consignação ignorada.

IRJ: 1 engradado n. 1, procedente de Bordéus, vindo no vapor francez *Amazon*, descarregado em 1º de setembro de 1908; ignora-se a consignação.

LI: 1 caixa n. 417, procedente de Bordéus vinda no vapor francez *Amazon*, descarregada em 1 de setembro de 1908; ignora-se a consignação.

J. A. Cintra da Silva: 1 dita sem numero, procedente do Rio da Prata, vinda no vapor francez *Amazon*, descarregada em 17 de setembro de 1908, consignada a J. A. Cintra da Silva.

Sampaio Avelino: 1 pacote sem numero, procedente de Liverpool, vindo no vapor inglez *Titan*, descarregado em 4 de setembro de 1908, consignado a Sampaio Avelino.

39: 1 caixa n. 49, procedente de Liverpool, vinda no vapor inglez *Titan*, descarregada em 5 de setembro de 1908, consignada a ordem.

39: 1 dita n. 48, procedente de Liverpool, vinda no vapor inglez *Titan*, descarregada em 10 de setembro de 1908, consignada a ordem.

FC: 1 barrica n. 3, procedente de Liverpool, vinda no vapor inglez *Titan*, descarregada em 11 de setembro de 1908, consignada a F. Canella.

Schill: 1 vara de ferro, n. 4.164, procedente de Liverpool, vinda no vapor inglez *Titan*, descarregada em 11 de setembro de 1908, consignada a Schill & Comp.

CE—contra marca ASC: 2 barris ns. 52 e 52-A, procedentes de Liverpool, vinda no vapor inglez *Titan*, descarregadas em 12 de setembro de 1908, consignadas a ordem.

FC: 4 barricas ns. 1, 2, 4 e 5, procedentes de Liverpool, vinda no vapor inglez *Titan*, descarregadas em 12 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

PMC: 1 caixa n. 101, procedente de Liverpool, vindo no vapor inglez *Titan*, descarregada em 12 de setembro de 1908, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

L: 1 ralo n. 185, procedente de Liverpool, vindo no vapor inglez *Titan*, descarregado em 14 de setembro de 1908, consignado a ordem.

I: 1 sacco n. 183, procedente de Liverpool, vindo no vapor inglez *Titan*, descar-

regado em 14 de setembro de 1908, consignado á ordem.

JP: 1 barrica sem numero, procedente de Antuerpia, vinda no vapor inglez *Milton*, descarregada em 11 de outubro de 1908, consignada a Joaquim Portella.

JP: 3 engradados, sem numero, procedentes de Antuerpia, pelo vapor inglez *Milton*, descarregados em 11 de setembro de 1908, consignados a Joaquim Portella.

KFC: 1 barril, sem numero, procedente de Antuerpia, pelo vapor inglez *Milton*, descarregado em 19 de setembro de 1908, consignado a King Ferreira & Comp.

BMC: 1 caixa n. 1, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 24 de setembro de 1908, consignada a Walther Bros & Comp.

BMC: 6 rolos, ns. 1, 3, 4, 6, 7 e 8, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregados em 26 de setembro de 1908, consignados a Borlido, Maia & Comp.

CLD: 5 caixas, n. 456, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregadas em 26 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

C: 1 caixa n. 4, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 26 de setembro de 1908, consignada á ordem.

C: 1 barrica n. 3, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 26 de setembro de 1908, consignada á ordem.

BMT: 4 rolos, ns. 2, 5, 9, 10, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregados em 28 de setembro de 1908, consignados a Borlido, Maia & Comp.

C: 2 barricas, ns. 1 e 2, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregadas em 28 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Idem: 1 caixa, n. 32.910, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 28 de setembro de 1908, consignada á ordem.

CLD: 2 engradados, sem numero, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregados em 28/29 de setembro de 1908, consignados á ordem.

Idem: 1 amarrado, sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregado em 29 de setembro de 1908, consignado á ordem.

Armazem n. 12 — MFB: 2 caixas ns. 3.304/305, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaelia*, descarregadas em 3 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

FCC: 13 fardos, ns. 331/5, 337/44, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 12 de setembro de 1908, consignados á ordem.

JD: 1 caixa, n. 3.075, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 12 de setembro de 1908, consignada á ordem.

MMR: 1 caixa, n. 2.505, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 12 de setembro de 1908, consignada á ordem.

FCC: 1 caixa, n. 403, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 14 de setembro de 1908, consignada á ordem.

Idem: 2 fardos, ns. 330 e 345, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 14 de setembro de 1908, consignados á ordem.

MMR: 1 caixa n. 2.689, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 14 de setembro de 1908, consignada á ordem.

FCC: 1 fardo, n. 336, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 14 de setembro de 1908, consignado á ordem.

BMC: 25 caixas, ns. 389/413, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 15 de setembro de 1908, consignadas a Borlido, Maia & Comp.

FCC: 17 fardos, ns. 400/2, 404/5, 320/9, 346/7, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 15 de setembro de 1908, consignados á ordem.

VBC: 7 fardos, ns. 11/16 e 19, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 16 de setembro de 1908, consignados a Villas Boas & Comp.

SL: 24 caixas, ns. 13.640/63, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 16 de setembro de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

VBC: 5 fardos, ns. 20/24, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 16 de setembro de 1908, consignados a Villas Boas & Comp.

SL: 1 caixa, n. 13.634, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Braga Carneiro & Comp.: 1 pacote, sem numero, procedente de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 23 de setembro de 1908, consignado a Braga Carneiro & Comp.

CB: 31 caixas procedentes de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 23 de setembro de 1908, consignadas a Corrêa Blank.

BMC: 3 rolos, ns. 462 a 464, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregados em 23 de setembro de 1908, consignados a Borlido, Maia & Comp.

LB: 1 caixa, n. 1, procedente de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, consignada a S. Blaché.

G: 1 fardo, n. 8, procedente de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 23 de setembro de 1908, consignado á ordem.

Werneck—Drogaria: 5 caixas, ns. 49.875 a 49.879, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Tijua*, descarregadas em 30 de setembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

Trapiche da ilha do Cajá — B.O: 1 barril de quinto sem numero, procedente do Havre no vapor francez *Carolina*, descarregado em 28 de abril de 1905, consignado a G. Coataler (o barril contém aguardente).

VA: 1 barril sem numero, procedente de Londres, no vapor inglez *Garrick*, descarregado em 3 de agosto de 1905, consignado á N. Megaw & Comp. (o barril contém peixe.)

S: 1 lata sem numero, contendo soda caustica, procedente de Londres, no vapor inglez *Calderon*, descarregado em 23 de agosto de 1905, consignado á N. Megaw & Comp.

ACC: 11 caixas sem numero, contendo kerozene, procedente de Nova York no vapor inglez *M. Prince* descarregadas em 25 de setembro de 1905, sem consignação.

AJPC: 3 caixas sem numero, contendo kerozene, procedente de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregadas em 23 de setembro de 1905, consignadas á N. Megaw & Comp.

CS: 6 barris do decimo sem numero, contendo aguardente, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 22 de dezembro de 1905, consignados á Th. Will & Comp.

JEJ: 1 barril de quinto contendo aguardente, procedente do Havre, no vapor francez *Caravellas*, descarregado em 13 de janeiro de 1906, consignado á G. Coataler.

S: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, procedente do Havre, no vapor francez *Malon*, descarregados em 23 de março de 1906, consignados á A. Santos & Comp.

B: 1 barril de vigesimo n. 551, contendo aguardente procedente de Marselha, no vapor francez *Les Anles*, descarregado em 7 de

maio de 1905, consignado á A. Santos & Comp.

EFB: 24 latas ns. 1/14, 16/25, contendo productos chimicos, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 2 de junho de 1906, consignadas a Th. Will & Comp.

C: 1 caixa n. 103, contendo acidos, procedente de Nova York no vapor allemão *Fortuna*, descarregada em 2 de junho de 1906, consignada á Th. Will & Comp.

M. Welsch =/fg: 3 caixas ns. 27, 31 e 32, contendo acidos, procedentes de Nova York no vapor inglez *Jacob Bright*, descarregadas em 18 de julho de 1906, consignadas a Th. Will & Comp.

LI: 10 caixas sem numero, contendo espirito procedente de Trieste no vapor austriaco *Duma*, descarregadas em 26 de agosto de 1906, consignadas a Rombauer & Comp.

RCC: 2 caixas ns. 713/14 contendo brinquedos phosphoricos, procedentes de Montevideo, no vapor brasileiro *Amazonas*, descarregadas em 30 de agosto de 1906, consignação ignorada.

CBC—673: 1 caixa sem numero, contendo petroleo, procedente de Londres, no vapor inglez *Virgil* descarregada em 24 de novembro de 1906, consignada a N. Megaw & Comp.

A: 40 caixas sem numero, contendo gazolina, da mesma procedencia, vapor e descar. ga, consignadas aos mesmos.

CGC: 5 quartolas ns. 17.422/23, contendo aguardente, procedentes de Bordéus, no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 4 de fevereiro de 1906, consignação ignorada.

C—O—A—P: 90 caixas sem numero, procedentes de Nova York, no vapor inglez *Buffon*, descarregadas em 7 de dezembro de 1903, consignadas a N. Megaw & Comp.

Idem: 90 caixas sem numero, contendo gazolina, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas aos mesmos.

C: 60 caixas sem numero, contendo gazolina, procedente de Nova York, no vapor allemão *Auchenander*, descarregadas em 7 de dezembro de 1906, consignadas a Th. Will & Comp.

FAC: 20 latas sem numero, contendo desinfectante, procedentes de Antuerpia, no vapor inglez *Cromaty*, descarregadas em 12 de dezembro de 1903, consignadas a N. Megaw & Comp.

FAC: 10 latas sem numero, contendo desinfectante, procedentes de Antuerpia no vapor inglez *Cromaty*, descarregadas em 12 de dezembro de 1903, consignadas á N. Megaw & Comp.

L—SC—R: 3 caixas ns. 84, 96 e 97, contendo acidos, procedentes de Londres no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1907, consignadas á K. Harrison & Comp.

SON: 5 ditas ns. 58, 61, 63, 64, 66 e 68, contendo petroleo, procedentes de Havre no vapor francez *Carolina*, descarregadas em 21 de novembro de 1906, consignadas á G. Coataler.

Idem: 3 ditas ns. 63, 64 e 56, contendo petroleo, procedentes do Havre no vapor francez *Carolina*, descarregadas em 24 de novembro de 1906, consignadas á G. Coataler.

A: 60 ditas sem numero, contendo gazolina, procedente de Londres no vapor inglez *Horace*, descarregadas em 9 de janeiro de 1907, consignadas á K. Harrison & Comp.

CP—OR: 93 ditas idem, contendo gazolina, procedentes de Antuerpia no vapor inglez *Neptune*, descarregadas em 22 de dezembro de 1903, consignadas á K. Harrison & Comp.

A: 1 barrica idem, contendo acidos, procedente de Santos no vapor allemão *Steglin*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada á Th. Will & Comp.

GFP: 1 caixa ns. 10, 371, contendo álcool, procedente do Hamburgo no vapor alemão *Treeman*, descarregada em 16 de março de 1907, consignada a Th. Wille & Comp.

Sem marca: 2 ditos sem numero, contendo kerozene, procedentes de Santos no vapor brasileiro *Pirangy*, descarregadas em 13 de abril de 1907, consignadas a Blomfield.

A: 40 ditos idem, contendo gazolina, procedentes do Londres no vapor inglês *Horace*, descarregadas em 9 de janeiro de 1907, consignadas a K. Harrison.

JAC: 6 ditos idem, contendo kerozene, procedentes de Santos no vapor brasileiro *Pirangy*, descarregadas em 13 de abril de 1907, consignadas a J. Blomfield.

ACC: 2 caixas sem numero, contendo kerozene, procedentes de Santos, no vapor brasileiro *Pirangy*, descarregadas em 13 de abril de 1907, consignadas a J. Blomfield.

DSP: 19 caixas contendo kerozene, procedentes de Nova York, no vapor alemão *Sieglind*, descarregadas em 20 de abril de 1907, consignadas a Th. Wille & Comp.

GFP: 2 barricas ns. 519 e 520, contendo enxofre, procedentes de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregadas em 21 de junho de 1907, consignadas a Th. Wille & Comp.

F-A-A: 1 lata sem numero, contendo espirito, procedente de Hamburgo, no vapor alemão *Pernambuco*, descarregada em 21 de julho de 1907, consignada a Th. Wille & Comp.

GFP: 1 caixa n. 1.072, contendo therellina, procedente de Hamburgo, no vapor alemão *Tijua*, descarregada em 11 de outubro de 1907, consignada a Th. Wille & Comp.

L-C-P-M: 4 barricas ns. 5.121/4, contendo enxofre, procedentes de Hamburgo, no vapor alemão *Bahia*, descarregadas em 28 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille & Comp.

CA: 1 barrica sem numero, contendo breu, procedente de Santos, no vapor alemão *Sieglind*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada a Th. Wille & Comp.

Curvalho: 40 caixas sem numero, contendo gazolina, procedentes de Nova York, no vapor alemão *Hers*, descarregadas em 30 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille & Comp.

SSP: 2 caixas ns. 44 e 45, contendo carvão, procedentes de Genova, no vapor italiano *Concession*, descarregadas em 5 de outubro de 1907, consignadas a C. Pareto.

E-Z-A: 1 lata sem numero, contendo azeite procedente de Hamburgo, no vapor alemão *Pernambuco*, descarregada em 11 de maio de 1907, consignada a Th. Wille & Comp.

CAC: 1 dita idem, contendo kerozene, procedente de Nova York, no vapor alemão *Christiano*, descarregada em 16 de julho de 1908, consignada a Th. Wille & Comp.

CAC: 100 ditos idem, contendo agua-raz, procedentes de Nova York, no vapor alemão *Christiano*, descarregadas em 16 de julho de 1908, consignadas a Th. Wille & Comp.

C: 9 ditos idem, contendo kerozene, procedentes de Nova York, no vapor brasileiro *Olinda*, descarregadas em 23 de julho de 1908, consignadas a M. Buarque & Comp.

GIB: 1 dita idem, contendo acidos, procedente do Havre, no vapor francez *Coloniz*, descarregada em 9 de janeiro de 1908, consignada a G. Coalater.

UMC: 1 dita idem, contendo cartuchos, procedente de Londres, no vapor inglês *Tinloro*, descarregada em 29 de fevereiro de 1908, consignada a N. Megaw & Comp.

J. Blomfield: 1 lata idem, contendo soda caustica, procedente de Londres, no vapor inglês *Tiljan*, descarregada em 21 de setem-

bro de 1908, consignada a N. Megaw & Comp.

ABE: 1 dita idem, contendo benzol, procedente do Havre, no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 29 de agosto de 1908, consignada a J. Coaliter.

Til: 1 dita idem, contendo essencia mineral, procedente do Havre, no vapor francez *Canarias*, descarregada em 3 de janeiro de 1908, consignada a G. Coaliter.

G: 2 caixas ns. 68 e 69, contendo phosphoro amespho, procedente de Genova, no vapor alemão *Etruria*, descarregadas em 25 de agosto de 1908, consignadas a Th. Wille & Comp.

G: 23 ditos n. 21/43, contendo chl. de potassa, procedentes de Genova, no vapor alemão *Etruria*, descarregadas em 25 de agosto de 1908, consignadas a Th. Wille & Comp.

G: 30 barris ns. 1/30, contendo chl. de potassa, procedentes de Hamburgo, no vapor alemão *Pernambuco*, descarregados em 29 de junho de 1908, consignados a Th. Wille & Comp.

B: 2 tambres sem numero, contendo carvão, procedente de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, descarregados em 9 de dezembro de 1907, consignados a Th. Wille & Comp.

Letreiro: 1 caixa sem numero, contendo capsulas, procedente de Southampton no vapor inglês *Aragon*, descarregada em 9 de dezembro de 1907, consignada a K. Harrison.

M: 2 ditos idem, contendo agua-raz, procedentes de Nova York no vapor inglês *Voltaire*, descarregadas em 21 de janeiro de 1908, consignadas a N. Megaw & Comp.

MV: 1 dita n. 1.693, contendo cartuchos, procedente de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Rock*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a Th. Wille & Comp.

Campos: 5 ditos sem numero, contendo agua-raz, procedentes de Buenos Aires no vapor inglês *Horace*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1908, consignadas a N. Megaw & Comp.

GFP: 1 dita n. 3.112, contendo salitre, procedente de Buenos Aires no vapor inglês *Santo Lúcio*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a N. Megaw & Comp.

MNC: 1 dita n. 10, contendo espirito, procedente de Antuerpia no vapor inglês *Bonborough*, descarregada em 28 de março de 1908, consignada a N. Megaw & Comp.

BC: 18 barris ns. 3/20, contendo acidos, procedentes de Southampton no vapor inglês *Nile*, descarregados em 1 de abril de 1908, consignados a K. Harrison.

Campos Pimenta: 4 ditos ns. 2/5, contendo acidos, procedentes de Nova York no vapor belga *Cemões*, descarregados em 17 de abril de 1908, consignados a N. Megaw & Comp.

IC: 3 caixas sem numero, contendo kerozene, procedentes do Havre no vapor francez *Amiral Amelin*, descarregadas em 13 de junho de 1908, consignadas a G. Coalater.

CAC: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor alemão *Christiano*, descarregada em 16 de julho de 1908, consignada a Theodor Wille & Comp. contendo kerozene.

CAC: 100 caixas contendo agua-raz, procedente de Nova York, pelo vapor alemão *Christiano*, descarregadas em 16 de julho de 1908, consignadas a Theodor Wille & Comp.

C (em um triangulo): 9 caixas contendo kerozene, procedentes de Nova York, pelo vapor brasileiro *Olinda*, descarregadas em 23 de julho de 1908, consignadas a M. Buarque & Comp.

GIB: 1 caixa contendo acidos, procedente do Havre, pelo vapor francez *Coloniz*, descarregada em 9 de janeiro de 1908, consignada a G. Coalater.

UMC: 1 caixa contendo cartuchos procedente de Londres, pelo vapor inglês *Tinloro*, descarregada em 29 de fevereiro de 1908, consignada a N. Megaw.

J. Blomfield: 1 lata contendo soda caustica, procedente de Londres, pelo vapor inglês *Tiljan*, descarregada em 21 de outubro de 1908, consignada a N. Megaw.

ABE: 1 lata contendo benzol, procedente do Havre, pelo vapor francez *Cordillere*, em 23 de setembro de 1908, consignada a G. Coalater.

Til: 1 lata contendo essencia mineral, procedente do Havre pelo vapor francez *Canarias*, descarregada em 3 de janeiro de 1908, consignada a G. Coalater.

G (em um triangulo): 2 caixas ns. 68 e 69, contendo phosphoros, procedentes de Genova, pelo vapor alemão *Etruria*, descarregadas em 25 de agosto de 1908, consignadas a Theodor Wille & Comp.

C (em um triangulo): 2 caixas ns. 21 e 43, contendo chl. de potassa, procedentes de Genova, pelo vapor alemão *Etruria*, descarregadas em 25 de agosto de 1908, consignadas a Theodor Wille & Comp.

G (em um triangulo): 30 caixas ns. 1 a 30, contendo chlorato de potassa, procedente de Hamburgo pelo vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 29 de maio de 1908, consignadas a Theodor Wille & Comp.

Armazem n. 5—G: 3 barricas ns. 70 e 71, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Etruria*, descarregadas em 23 de setembro de 1908, consignadas a ordem.

L—1.034—H: 3 ditos ns. 30, 31 e 32, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *S. Paulo*, descarregadas em 5 de setembro de 1908, consignadas a ordem.

MLB: 1 barril n. 188, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Reita*, descarregado em 4 de setembro de 1908, consignado a ordem.

M. da M: 1 ongradalo n. 301, procedente de Glasgow, pelo vapor inglês *Anglo Chilem*, descarregado em 19 de setembro de 1907, consignado ao Ministerio da Mininha.

ABIT: 1 barril n. 4.801, procedente de Barcelona, pelo vapor espanhol *Valbaner*, descarregado em 1 de julho de 1908, consignado a Alfredo Borges Monteiro.

CFVCB: 1 barrica n. 4, procedente de Bremen, pelo vapor alemão *Aachen*, descarregada em 25 de maio de 1908, consignada a Companhia de Vidros e Cristaes do Brazil.

CC: 1 volume n. 96, procedente de Liverpool, pelo vapor inglês *Oronsa*, descarregado em 8 de maio de 1908, consignatario ignora-se.

CB—EM—Marko: 6 latas ns. 300 a 307, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 27 de maio de 1908, consignadas a ordem.

Marko—Eteroy: 1 barril sem numero, procedente de Fiuma, pelo vapor *Dina*, descarregado em 23 de julho de 1908, consignatario ignora-se.

FC: 1 barrica idem, procedente de Hull, pelo vapor inglês *Arconian*, descarregada em 30 de julho de 1908, consignatario ignora-se.

G: 1 dita n. 73, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*, descarregada em 26 de maio de 1908, consignada a ordem.

JM: 2 ditos ns. 32 e 33, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 23 de julho de 1908, consignadas a Julio de Moraes.

LR: 1 barril n. 237, procedente de Buenos Aires, pelo vapor inglês *Thames*, descarregado em 5 de maio de 1908, consignatario ignora-se.

MM: 2 barricas ns. 1 e 2, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglês *Oronsa*, descar-

regadas em 20 de maio de 1908, consignadas á ordem:

NDC: 5 ditos ns. 1 a 5, procedentes do Barcelona, pelo vapor hespanhol *Barcelona*, descarregadas em 5 de julho de 1908, consignadas á ordem.

PM: 1 dita n. 2.936, procedente do Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 21 de abril de 1908, consignada á ordem.

P: 90 latas sem numero, procedentes de Bordéas, pelo vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 11 de junho de 1908, consignadas á Lage Irmão & Comp.

VH: 2 gigos ns. 8 e 9, procedentes de Hull, pelo vapor inglez *Arconian*, descarregados em 24 de julho de 1908, ignora-se o consignatario.

W: 1 barrica n. 7, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Danube*, descarregada em 8 de abril de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

W: 4 barricas ns. 4.737 a 4.739 e 4.741, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Danube*, descarregadas em 8 de abril de 1908, consignadas á V. Werneck & Comp.

O Malho: 8 bobinas sem numeros, procedentes do Havre, pelo vapor inglez *Corsica*, descarregadas em 22 de julho de 1908, consignadas a O Malho.

R-A-N-C: 1 barrica n. 7.594, ignora-se a procedencia, vapor, nacionalidade, descarregamento e consignatario.

MC: 1 barril sem numero, ignora-se a procedencia, vapor, nacionalidade, descarregamento e consignatario.

Sem marca: 3 barris sem numero, ignora-se a procedencia, vapor, nacionalidade, descarregamento e consignatario.

Sem marca: 1 barril sem numero, procedente de Bremen, pelo vapor inglez *Crefeld*, ignora-se o descarregamento e consignatario.

Sem marca: 1 barrica sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Orisa*, ignora-se o descarregamento e consignatario.

Terceira secção da Alfandega do Rio do Janeiro, 26 de maio de 1909. — O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes, abaixo mencionados, no caso de serem arremataes para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as ou retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 1—JCAJ: 8 caixas ns. 4.820/27, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregadas em 30 de junho de 1908; consignação ignorada.

WP—400: 1 caixa, n. 7.600, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 30 de junho de 1908; ignora-se o consignatario.

Alvarenga: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 10 de julho de 1908, consignado a Dario.

FBC: 1 barril, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 10 de julho de 1908; ignora-se o consignatario.

Manoel Pinto da Silva: 3 barricas vasias, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregadas em 10 de julho de 1908, consignadas a Manoel Pinto da Silva.

Cordoba, descarregadas em 10 de julho de 1908, consignadas a Manoel Pinto da Silva.

S.ª Bôavista: 1 barril vasio, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 10 de julho de 1908; consignado a Silva Boavista.

Sem marca: 1 amarraio, sem numero, vindo de Santos pelo vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 10 de julho de 1908; ignora-se o consignatario.

BMC: 1 engradado, sem numero, vindo de Nova York, pelo vapor inglez *Bratwood*, descarregado em 22 de julho de 1908, consignado a Borlido, Maia & Comp.

PJC: 5 caixas, ns. 166/70, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, descarregadas em 24 de julho de 1908, consignadas a Paul J. Christoph.

CC: 1 barrica, n. 20, vinda de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 27 de julho de 1908, consignada a Walter Bas & Comp.

OC: 1 caixa, n. 30, vinda de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 28 de julho de 1908, consignada a Oliveira & Corrêa.

Werneck-Pharmacia: 1 lata, n. 261, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregada em 10 de agosto de 1908, consignada a Werneck & Comp.

Werneck-Pharmacia: 1 lata, n. 267, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregada em 10 de agosto de 1908, consignada a V. Werneck.

ESJ: 1 fardo, n. 2.810, vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 11 de agosto de 1908, consignado á ordem.

895: 3 barricas ns. 84/86, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregadas em 12 de agosto de 1908, consignadas a Bastos & Comp.

FSJ: 1 fardo, n. 2.809, vindo de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 13 de agosto de 1908, consignado á ordem.

W—38.582: 1 caixa, n. 64, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregada em 13 de agosto de 1908, consignada a A. F. Weiland.

Werneck-Pharmacia: 3 latas, vindas de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregadas em 13 de agosto de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

Werneck-Pharmacia: 20 latas, vindas de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregadas em 13 de agosto de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

JMB: 14 caixas, vindas de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregadas em 14 de agosto de 1908, consignadas a John M. Bissetti.

Figueredo: 1 barril vasio, vindo de Liverpool, em vapor inglez, descarregado em 19 de agosto de 1908, consignado a Figueredo & Comp.

GB—ASC: 2 engradados, ns. 13 e 14, vindos de Liverpool, pelo vapor inglez *Sarmiento*, descarregados em 18 de agosto de 1908, consignados á ordem.

GB—ASC: 3 engradados, n. 15/17, vindos de Liverpool, pelo vapor inglez *Sarmiento*, descarregados em 19 de agosto de 1908, consignados á ordem.

GB—ASC: 1 engradado, n. 12, vindo de Liverpool, pelo vapor inglez *Sarmiento*, descarregado em 20 de agosto de 1908, consignado á ordem.

JC: 1 fardo, n. 264, vindo de Liverpool, pelo vapor inglez *Sarmiento*, descarregado em 21 de agosto de 1908, consignado a M. Valladao & Comp.

JCC: 15 caixas, ns. 8.145/59, vindas do Havre, pelo vapor francez *Colombia*, descarregadas em 24 de agosto de 1908, consignadas a Arthur Aguiar.

Armazem n. 10 — FHC: 1 caixa, n. 823, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregada em 2 de setembro de 1908, consignada a Frederico Kauzler & Comp.

1908, consignada a Frederico Kauzler & Comp.

HFV-119: 2 caixas, ns. 3.984/85, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 4 de setembro de 1908, consignadas a Ferreira Velho.

MLB-DP: 2 caixas, ns. 96.083/1, 96.088/2, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 11 de setembro de 1908, consignadas a Hugo Heydteman.

BJ: 5 caixas, ns. 940, 143, 145, 148 e 149, procedentes de Genova, pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregadas em 11 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

GS: 1 caixa, n. 5, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregada em 11 de setembro de 1908, consignada a Gustavo Stampa Filho.

WCPC: 1 caixa, n. 49, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 26 de setembro de 1908, consignada a Costa Pacheco & Comp.

FCC: 2 caixas, ns. 353 e 355, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregadas em 30 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Japoneza, 45 fardos, ns. 401/35 e 446/531, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 28 de setembro de 1908, consignado a Lopes & Freire.

RBC: 2 caixas, ns. 1 e 2, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregadas em 28 de setembro de 1908, consignadas a Roberto Bozzone & Comp.

RF: 1 caixa, n. 1.017, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 23 de setembro de 1908, consignada a Luiz Macedo.

AMI: 1 caixa, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregada em 30 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Armazem n. 11—SVP—tm: 1 caixa, n. 508, procedente de Bordéas, pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 6 de julho de 1908, consignada a Soeur Moraes.

CHD: 1 encapado, n. 990, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Arcon*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignada ao Barão do Rio Branco.

F: 1 caixa, n. 10, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Arcon*, descarregada em 5 de outubro de 1908; consignada á ordem.

FSJ: 1 dita, n. 3.369, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Arcon*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada á ordem.

39: 1 dita, n. 53, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregada em 14 de outubro de 1908; consignada á ordem.

RJ: 1 dita, n. 9.845, procedente de retorno de Santos, pelo vapor allemão *Etruria*, descarregada em 17 de outubro de 1908; o consignatario ignora-se.

FI: 3 ditos, ns. 32, 33 e 34, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregadas em 23 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

Idem: 2 ditos, ns. 35 e 36, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregadas em 23 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

SSC: 1 dita, n. 403, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregada em 13 de outubro de 1908, consignada a Santos Silva & Comp.

Jame Vieira Hijo: 4 ditos, ns. 1/4, procedentes de retorno de Buenos Ayres, pelo vapor inglez *Nile*, descarregadas em 28 de outubro de 1908; o consignatario ignora-se.

Idem: 5 ditos, ns. 5/9, procedentes de retorno de Buenos Ayres, pelo vapor inglez *Nile*, descarregadas em 28 de outubro de 1908; o consignatario ignora-se.

Hamburgo pelo vapor allemão *B. Igranz*, descarregadas em 23 de junho de 1903, consignadas a Elias Sellis Cont.

ES: 180 quintos de vinho sem numero, vindos de Genova, pelo vapor hespanhol *Valbanera*, descarregado em 1 de julho de 1903, consignado a Elias Sellis.

Idem: 37 caixas de ladrilhos sem numero, vindos de Genova, pelo vapor hespanhol *Valbanera*, descarregadas em 1 de julho de 1903, consignadas a Elias Sellis.

Idem: 3 toneis de azeitonas sem numero vindos de Genova, vapor hespanhol *Valbanera*, descarregados em 1 de julho de 1903, consignados a Elias Sellis.

ESC: 4 caixas de ladrilhos ns. 148 169/71, vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 23 de setembro de 1903, consignadas a Elias Sellis Santos.

F—519—F: 152 bobinas de papel ns. 5.310 481, vindas de Bremen, pelo vapor allemão *Hilde*, descarregado em 30 de outubro de 1903, consignadas a ordem.

Trapiche Doras Nacionais — VP: 1 quinto sem numero, procedente de Leixões no vapor belga *Camões*, descarregado em 3 de julho de 1903, consignado ao Dr. Provedor da Santa Casa da Misericórdia.

Porto Novo—A: 1 decimo sem numero, procedente de Leixões no vapor belga *Camões*, descarregado em 3 de julho de 1903, consignado a ordem.

M: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 3 de julho de 1903, consignada a C. Monteiro & Comp.

FBC: 49 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 3 de julho de 1903, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

AD: 1 lordeza sem numero, procedente de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregado em 17 de julho de 1903, consignada a A. Doubbt.

M: 1.000 tôros sem numero, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregados em 22 de julho de 1903, consignados a Empresa Industrial Serra do Mar.

NCC: 10 meias bordadeiras, procedentes de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregados em 29 de julho de 1903, consignação ignorada.

ABC: 1 quinto sem numero, procedente de Leixões no vapor inglez *Virgil*, descarregado em 23 de julho de 1903, consignado a Antonio Braga & Comp.

ES: 245 caixas sem numero, procedentes de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 31 de julho de 1903, consignadas a Elias Selles & Comp.

MDA: 1 quinto sem numero, procedente de Hamburgo no vapor allemão *B. Igranz*, descarregado em 7 de agosto de 1903, consignado a ordem.

MSC: 25 quintos sem numero, procedentes de Leixões no vapor inglez *Terence*, descarregados em 10 de agosto de 1903, consignados a Mendes Silva & Comp.

JDI: 150 quintos sem numero, procedentes de Leixões no vapor inglez *Terence*, descarregados em 10 de agosto de 1903, consignados a Jorge Dias & Irmão.

AA: 5 quartollas sem numero, procedentes de Marselha no vapor francez *Atagria*, descarregadas em 12 de agosto de 1903, consignadas a Alagia Angelo.

LC: 39 caixas sem numero, procedentes de Genova no vapor italiano *Rid. Umberto*, descarregadas em 11 de setembro de 1903, consignadas a Luiz Camuyano & Comp.

APV: 25 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 19 de setembro de 1903, consignados a consignatarios ignorados.

Idem: 4 ditos, ns. 10/13, procedentes de retorno de Buenos Ayres, pelo vapor inglez *Nile*, descarregadas em 28 de outubro de 1903; o consignatario ignora-se.

RMSFC: 1 mala, sem numero, procedente de retorno de Buenos Ayres, pelo vapor inglez *Nile*, descarregada em 23 de outubro de 1903; o consignatario ignora-se.

JMC: 1 fardo, n. 1, procedente de Hamburgo, pelo vapor inglez *Macedonia*, descarregado em 27 de outubro de 1903, consignado a José Martins & Comp.

MC: 1 caixa, n. 302, procedente de Hamburgo, pelo vapor inglez *Macedonia*, descarregada em 27 de outubro de 1903, consignada a Manoel Carmo.

Armazen n. 12—EM: 10 caixas, ns. 72 a 81, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Tijera*, descarregadas em 7 de outubro de 1903, consignadas a V. Werneck & Comp.

Laemmert & Comp.: 1 caixa, n. 3.218, procedente de Buenos Ayres, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 7 de outubro de 1903, consignada a Laemmert & Comp.

Biblioteca Nacional: 1 caixa, n. 3.192, procedente de Buenos Ayres, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 7 de outubro de 1903, consignada a Biblioteca Nacional.

ER: 2 caixas, ns. 503 e 509, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregadas em 19 de outubro de 1903, consignadas a ordem.

3: 3 fardos, ns. 1.731 a 1.733, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em 19 de outubro de 1903, consignados a ordem.

DM: 2 caixas, ns. 2.087 e 3.712, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 23 de outubro de 1903, consignadas a ordem.

DM: 2 caixas, ns. 3.713 e 3.714, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 24 de outubro de 1903, consignadas a ordem.

VIC: 2 caixas, ns. 1.023 A e 1.023 B, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 24 de outubro de 1903, consignadas a ordem.

Dr. F.C: 1 caixa, n. 3.877, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 27 de outubro de 1903, consignada a ordem.

Idem: 3 caixas, ns. 3.860 a 3.862, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 27 de outubro de 1903, consignadas a ordem.

EV: 1 caixa, n. 1977, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 28 de outubro de 1903, consignada a Roberto Buzzono.

DE: 2 caixas, ns. 3.865 e 3.866, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 28 de outubro de 1903, consignadas a ordem.

RO: 1 caixa, n. 1.011 e 1.012, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 28 de outubro de 1903, consignada a Raphael Oliveira & Comp.

Mourão & Comp.: 1 caixa, sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 29 de outubro de 1903, consignada a Mourão & Comp.

Trapiche Ipiranga—AV: 121 amarrados de aço sem numero, vindos de Liverpool, vapor inglez *Spartaco*, descarregado em 13 de março de 1903, consignado a Araujo Vianna & Comp.

120: 48 idem de aço sem numero, vindos de Glasgow pelo vapor inglez *Corcorado*, descarregado em 7 de maio de 1903, consignado a ordem.

ESC: 27 caixas de ladrilhos ns. 110/15, 122/34, 140/3, 153/9, 67, e 46 vindas de

Gazeta de Notícias: 73 bobinas sem numero procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 19 de setembro de 1903, consignadas a *Gazeta de Notícias*.

MCC: 30 barris idem procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 19 de setembro de 1903, consignados a Marques Corrêa & Companhia.

Constantino Ribeiro: 25 quintos idem procedentes de Barcellona no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 24 de setembro de 1903, consignados a Constantino Ribeiro.

CS: 1 quinto idem procedente de Barcellona, no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 24 de setembro de 1903, consignação a ordem.

Armazen das amostras—Meghe & Comp.: Um encapado n. 4 procedente de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 24 de setembro de 1903, consignado a Meghe & Comp.

CBRC: 1 pacote n. 6.043 procedente de Nova York no vapor inglez *Kelci-grove*, descarregado em 25 de setembro de 1903 e consignado a Cashetey & Comp.

CBRC: 1 pacote n. 6.117 procedente de Nova York no vapor inglez *Kelci-grove*, descarregado em 25 de setembro de 1903 e consignado a Cashetey & Comp.

HR: 1 caixa n. 1 procedente de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de setembro de 1903, consignada a Henrique Rosa.

C: 1 caixa n. 5 procedente de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de setembro de 1903, consignada a ordem.

Bentmuller & Comp.: 4 caixas ns. 78.516/19 procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 11 de setembro de 1903 e consignadas a Bentmuller & Comp.

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: 1 caixa sem numero procedente de Hamburgo no vapor allemão *Raheta*, descarregada em 2 de setembro de 1903, consignada ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Dom A. Campos: 1 pacote sem numero procedente de Nova York no vapor inglez *Milton*, descarregado em 10 de setembro de 1903 e consignado a A. Campos.

HM: 1 pacote n. 2.001 procedente de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregado em 30 de setembro de 1903 e consignado a ordem.

Hime & Comp.: 1 pacote sem numero procedente de Londres no vapor inglez *Canaca*, descarregado em 29 de setembro de 1903, consignado a Hime & Comp.

C—W—JV—JP: 1 caixa n. 19.081 procedente de Hamburgo no vapor allemão *Tijera*, descarregada em 28 de setembro de 1903 e consignada a ordem.

Capatazia — Quinta Brazil—ES: 2 barris sem numero, procedentes de Genova no vapor hespanhol *Barcellona*, entrado em 15 de setembro de 1903, consignados a ordem.

MRPS: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 24 de setembro de 1903, consignado a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

Mourão: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 24 de setembro de 1903, consignado a Mourão & Comp.

Rama & Comp.: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 23 de setembro de 1903, consignado a Rama & Comp.

C—M—C: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 23 de setembro de 1903, consignado a Coelho Martins & Comp.

CW—356: 3 tinhas ns. 22, 89 e 89, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Etra*,

via, descarregadas em 24 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

MPC: 1 barril sem numero, procedente do Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 29 de setembro de 1908, consignado á ordem.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1909.— O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis da Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 14 — DE—Alfredo Varella: 1 caixa vinda de Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregada em 14 de julho de 1908, consignada a A. Varella.

ED—Alfredo Varella: 24 ditas ns. 1/13 e 15/25, vindas de Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 16 de julho de 1908, consignadas a A. Varella.

CR: 1 barril sem numero, vasio, vindo do Havre pelo vapor francez *Campinas*, descarregado em 18 de setembro de 1908, sem consignatario.

D—CFC: 1 caixa n. 5.848, vinda do Havre pelo vapor francez *Campinas*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a Edward Estincest.

GZC: 1 barril sem numero, vasio, vindo do Havre pelo vapor francez *Campinas*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignado a Gonçalves, Zenha & Comp.

J.M.C.: 1 caixa n. 15, vinda do Havre pelo vapor francez *Campinas*, descarregada em 19 de setembro de 1908, sem consignatario.

P.M.C.: 2 ditas ns. 2.145/9, vindas do Havre pelo vapor francez *Campinas*, descarregadas em 12 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Idem: 2 ditas ns. 4.923/4, vindas do Havre pelo vapor francez *Campinas*, descarregadas em 16 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

AN—SGM—C: 1 dita n. 512, vinda do Havre pelo vapor francez *Campinas*, descarregada em 15 de setembro de 1908, cujo consignatario se ignora.

A.S.I.: 1 dita n. 349, vinda de Bordéus pelo vapor francez *Chile*, descarregada em 27 de setembro de 1908, consignada a Angelino Simões & Irmão.

BLECC—GAC: 6 ditas ns. 1/6, vindas de Bordéus pelo vapor francez *Chile*, descarregadas em 29 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Armazem das Amostras — Edmundo Teltcher: 1 caixa sem numero, procedente do Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 10 de novembro de 1908, consignada a Edmundo Teltcher.

AGC: 1 caixa n. 2, procedente de Hamburgo pelo vapor *Mendoza*, descarregada em 10 de novembro de 1908, sem consignatario.

M&C: 1 dita n. 1.071, vinda de Bordéus pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 23 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

Mooss & Comp.: 1 encapado sem numero, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 24 de novembro de 1908, consignado a Mooss & Comp.

DT&C: 1 pacote n. 12.487, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Danube*, descarregado em 25 de novembro de 1908, sem consignatario.

Roberto Fischer: 1 dito sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 24 de novembro de 1908, consignado a Roberto Fischer.

Antonio Bernardes: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 10 de novembro de 1908, consignada a Antonio Bernardes.

Alves Mendes—Minister of Finance: 1 dita idem, vinda de Southampton pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, sem consignatario.

Gulino Nerrach: 2 pacotes idem, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Queen Eleanor*, descarregados em 23 de novembro de 1908, consignados a Gulino Nerrach.

PS: 1 dito n. 15.229, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Danube*, descarregado em 25 de novembro de 1908, sem consignatario.

HGC: 1 dito n. 8.740, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Amazon*, descarregado em 10 de novembro de 1908. Ignora-se o consignatario.

Parc Royal ou M. Nunes: 1 dito n. 593, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregado em 13 de novembro de 1908, consignado a M. Nunes & Comp.

G. Chaliners c/o de P. S. Nicolson: 1 dito sem numero, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Danube*, descarregado em 25 de novembro de 1908, consignado a G. Chaliners.

L. Antonio Lage c/o Lage & Irmão: 1 dito n. 579, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 27 de novembro de 1908, consignado a Antonio Lage.

Frederico Meyer: 2 caixas ns. 9 e 10, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a Frederico Meyer.

N. Guimarães: 1 pacote n. 458, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a N. Guimarães.

Alfredo Borges Monteiro: 1 dito sem numero, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Wusburg*, descarregado em 7 de novembro de 1908, consignado a Alfredo Borges.

AMC: 1 caixa n. 5.695, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

Carlos Lix Klit: 1 encapado sem numero, procedente do Rio da Prata pelo vapor inglez *Aragon*, descarregado em 18 de novembro de 1908, consignado a Carlos Lix Klit.

Armazem n. 3—CB: 5 caixas sem numero, procedentes de Southampton, vindo no vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 4 de novembro de 1908, consignadas a Corrêa Blauk.

SI: 1 caixa sem numero, procedente de Marselha, vinda no vapor francez *Espagne*, descarregada em 9 de novembro de 1908, consignada a Saramago & Irmão.

F: 15 saccos sem numero, procedentes de Liverpool, vindos no vapor inglez *Orita*, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignação ignorada.

CB: 1 caixa n. 12, procedente de Southampton, vinda no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 17 de novembro de 1908, de consignada a Corrêa Blauk.

ISH—Santos: 1 caixa n. 6, procedente de Bordéus, vinda no vapor francez *Formosa*, descarregada em 27 de novembro de 1908, de consignação ignorada.

CH: 2 caixas sem numero, procedentes de Bordéus, vindas no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 27 de novembro de 1908, de consignação ignorada.

FIC: 1 sacco sem numero, procedente de Barcelona, vindo no vapor hespanhol *M. Gallart*, descarregado em 19 de novembro de 1908, de consignação ignorada.

Pateo do Rcsario—Se a marca: 2 barris vasio sem numero, ignora-se a procedencia, navio, descarga e consignação.

LRCTA: 35 volumes ns. 52.401/35, procedentes de Bremen, viudos no vapor allemão *Halle*, descarregados em 3 de novembro de 1908.

Capatazias—C—M—C: 1 barril, procedente de Hamburgo, vindo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 6 de outubro de 1908, consignado a Coelho Martins & Comp.

GAAO: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo, vindo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 6 de outubro de 1908, consignado a Gonçalves Almeida Amarante & Comp.

CMC: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo, vindo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 6 de outubro de 1908, consignado a Costa Monteiro & Comp.

GZC: 1 dito sem numero, procedente de Hamburgo, vindo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 6 de outubro de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Alvaro: 1 dito sem numero, procedente de Bremen, vindo no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 2 de outubro de 1908, consignado a Alvaro de Barros & Comp.

CRG: 1 dito sem numero, procedente de Bremen, vindo no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 2 de outubro de 1908, consignado a Corrêa & Comp.

LD: 1 dito sem numero, procedente de Bremen, vindo no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 2 de outubro de 1908, de consignação ignorada.

NO: 2 ditos sem numero, procedentes de Bremen, vindo no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 2 de outubro de 1908, de consignação ignorada.

Guimarães Amaro: 3 ditos sem numero, procedentes de Hamburgo, vindos no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 6 de outubro de 1908, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

Santos Magalhães: 1 dito sem numero, procedente de Hamburgo, vindo no vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 6 de outubro de 1908, consignado a Santos Magalhães (Santos Magalhães & Comp.).

CTC: 1 dito sem numero, procedente de Liverpool, vindo no vapor inglez *Canova*, descarregado em 10 de outubro de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

JEC: 1 dito sem numero, procedente de Liverpool, vindo no vapor inglez *Canova*, descarregado em 10 de outubro de 1908, consignado a J. Ferreira & Comp.

AL: 1 dito sem numero, procedente de Barcelona, vindo no vapor hespanhol *Valborno*, descarregado em 9 de outubro de 1908, de consignação ignorada.

LRC—TA: 13 volumes sem numero, procedentes de Liverpool vindo no vapor inglez *Rosetti*, descarregados em 26 de outubro de 1908, consignados a *The Leopoldina Railway Company, limited*.

Fernandes Mourão: 7 barris sem numero, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Cap Rocca*, descarregados em 30 de outubro de 1908, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Alvaro: 2 barris sem numero, procedentes de Hamburgo, vindos no vapor allemão *Cap Rocca*, descarregados em 30 de outubro de 1908, consignados a Alvaro de Barros.

Mourão: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo, vindo no vapor allemão *Cap Rocca*, descarregado em 30 de outubro de 1908, consignado a Mourão & Comp.

AI: 3 barris sem numero, procedentes de Hamburgo, vindos no vapor allemão *Cap Rocca*, descarregados em 30 de outubro de 1908, consignados á ordem.

AIC: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo, vindo no vapor allemão *Cap*

Locca, descarregada em 30 do outubro de 1908, consignada á ordem.

Armazem n. 12—SS: 1 caixa n. 7 procedente de Southampton, pelo vapor *Aragon*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

AGC: 1 dita n. 8.730, procedente de Southampton, pelo vapor inglês *Amazon*, descarregada em 11 de novembro de 1908, consignatário ignorasse.

RBC: 1 dita n. 9, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregada em 10 de novembro de 1908, consignada a Roberto Ruzzoni.

BPC: 1 dita n. 533, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregada em 12 de novembro de 1908, consignada á ordem.

MFB: 1 caixa n. 3.838, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregada em 12 de novembro de 1908, consignada á ordem.

OL: 1 dita n. 861, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregada em 12 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Fabrica Werneck: 1 dita n. 3.177, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregada em 12 de novembro de 1908, consignada a F. Werneck & Comp.

OL: 2 ditas ns. 109 e 905, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregada em 12 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

Idem: 7 ditadas ns. 101 e 103/8, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregados em 13 de novembro de 1908, consignados á ordem.

Idem: 1 caixa n. 911, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregada em 13 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Fabrica Werneck: 1 dita n. 3.177, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregada em 12 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

J—C—A—J: 2 ditas ns. 5.450 e 5.452, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregadas em 14 de novembro de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

OL: 1 dita n. 967, procedente de Hamburgo no vapor alemão *Petropolis*, descarregado em 14 de novembro de 1908, consignada á ordem.

J—C—A—J: 1 dita n. 5.439, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregada em 14 de novembro de 1908, consignada a Joaquim Corrêa Albino Junior.

OL: 1 dita n. 110, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada á ordem.

F: 20 caixas, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

OL: 1 encapado n. 102, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregado em 17 de novembro de 1908, consignado á ordem.

J—C—H—J: 2 caixas ns. 5.451 e 5.453, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

OL: 1 caixa n. 910, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregada em 17 de novembro de 1908, consignada á ordem.

BG—2908: 3 caixas ns. 228/40, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a Rodolpho Krause.

JSL: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*,

descarregada em 24 de novembro de 1908, consignada a José dos Santos Liborio.

RK—1908: 3 caixas ns. 113/15, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a Rodolpho Krause.

Werneck—Pharmacia: 7 caixas ns. 7, 16, 19/23, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck.

Idem: 8 caixas ns. 25, 27/30, 31/5, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck.

Idem: 2 caixas ns. 39 e 41, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck.

FK: 1 caixa n. 6.138, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*, descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada á ordem.

R—A—35: 2 caixas ns. 51.831/2, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 27 de novembro de 1908, consignadas a R. A. Pires.

MAOS: 1 caixa n. 658, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*, descarregada em 27 de novembro de 1908, consignada a A. A. Corrêa de Sá.

Idem: 1 caixa n. 661, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*, descarregada em 28 de novembro de 1908, consignada a A. A. Corrêa de Sá.

L—H—PAM&C: 2 caixas ns. 33 e 5, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 28 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

Werneck—Pharmacia: 3 caixas ns. 32, 24 e 8, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 30 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck.

Trapecio da Ordem—AP: 3 quartolas com vinho sem numero, procedentes de Bordéas, no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 28 de setembro de 1903, consignação ignorada.

MMC: 50 quintos com vinho sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Concordia*, descarregados em 3 de setembro de 1904, consignados á ordem.

DM: 1 reboli de grão sem numero, procedente do Havre, no vapor francez *Amiral Salandre*, descarregado em 8 de outubro de 1901, consignado a José Martins & Comp.

AMC: 1 caixa com vinho sem numero, procedente do Havre, no vapor francez *Amiral Salandre*, descarregada em 18 de abril de 1905, consignada a Abranches Monteiro.

ELH: 1 barrica sem numero, contendo terra, procedente do Havre, no vapor francez *Canarias*, descarregada em 18 de setembro de 1905, consignada a Emilio Harriot.

FD: 12 quartolas com vinho sem numero, procedentes de Bordéas, no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 19 de setembro de 1905, consignadas a Terner Dupeyrat.

CRC: 200 caixas com vinho sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Colombia*, descarregadas em 20 de dezembro de 1905, consignadas a Juan Capponchi.

DK: 1 quinto com vinho sem numero, procedente do Porto, no vapor alemão *Borkun*, descarregado em 27 de dezembro de 1905, consignado a Domingos Rosas & Comp.

EM: 25 quintos com vinho sem numero, procedentes do Porto, no vapor alemão *Borkun*, descarregados em 27 de dezembro de 1905, consignados a Empresa Esperança Maritima.

FRF: 1 quinto com vinho sem numero, procedente do Porto, no vapor alemão *Prinz Waldemar*, descarregado em 6 de fevereiro

de 1903, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

C—M—C: 1 caixa com vinho sem numero, procedente do Porto, no vapor alemão *São Paulo*, descarregada em 16 de fevereiro de 1906, consignada a Coelho Martins & Comp.

CA: 1 quinto com vinho sem numero, procedente do Porto, no vapor hespanhã *José Gallart*, descarregado em 15 de março de 1906, consignado a Casemiro Abranches & Comp.

AL: 1 quinto com vinho sem numero, procedente do Porto, no vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 19 de março de 1905, consignado a A. Lorenzo & Comp.

RLC: 70 quintos com vinho sem numero, procedentes do Porto, no vapor belga *Colleuron*, descarregados em 23 de março de 1906, consignação ignorada.

JAR: 5 quintos com vinho sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Cordillere*, descarregados em 2 de abril de 1906, consignados a João Antonio Ribeiro.

D—C—P: 1 decimo com vinho sem numero, procedente do Porto, no vapor alemão *Prinz Waldemar*, descarregado em 20 de abril de 1906, consignação ignorada.

MFC: 1 quinto com vinho sem numero, procedente do Porto, no vapor alemão *Bonn*, descarregado em 28 de maio de 1903, consignação ignorada.

OR: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor alemão *Crefeld*, descarregado em 8 de junho de 1906, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

GAC: 1 quinto sem numero, procedente do Porto, no vapor alemão *Corsica*, descarregado em 11 de junho de 1903, consignação ignorada.

Letreiro: 53 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor alemão *Bahia*, descarregados em 23 de junho de 1903, consignação ignorada.

ALC: 17 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor alemão *Erlangen*, descarregados em 25 de junho de 1906, consignados a Antonio L. Costa.

MMC: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor alemão *Halle*, descarregado em 5 de agosto de 1906, consignado a Mattos Maia & Comp.

F. Cabral & Comp.: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor alemão *Rhetia*, descarregado em 8 de outubro de 1906, consignado a Ferreira Cabral & Comp.

JAR: 6 quartolas com vinho, sem numero, procedentes de Bordéas, no vapor francez *Esmeralda*, descarregadas em 29 de outubro de 1903, consignadas a J. A. Ribeiro.

F. Mourão & Comp.: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor inglês *Teviot*, descarregado em 29 de outubro de 1906, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

JFC: 3 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor inglês *Teviot*, descarregados em 30 de outubro de 1906, consignação ignorada.

TC: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor alemão *Santos*, descarregado em 30 de outubro de 1906, consignado a Thomé & Comp.

CRC: 3 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor alemão *Santos*, descarregados em 31 de outubro de 1903, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Mourão & Comp.: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor alemão *Santos*, descarregado em 30 de outubro de 1906, consignado a Mourão & Comp.

FCC: 2 decimos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor allemão *Santos*, descarregados em 30 de outubro de 1906, consignação ignorada.

ED: 2 quartolas com vinho, sem numero, procedentes de Bordéus, no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 13 de novembro de 1906, consignadas a Ed. Dielomne.

JLC: 1 quartola com vinho, sem numero, procedente de Bordéus, no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 13 de novembro de 1906, consignada a D. A. de Azevedo.

E de FO: 2 quartolas com vinho, sem numeros, procedentes de Bordéus no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 26 de novembro de 1906, consignadas á ordem.

Alexandre: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor inglez *Neptuno*, descarregado em 30 de novembro de 1906, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

JG de S: 4 quartolas com vinho, sem numeros, procedentes de Bordéus, no vapor francez *Esmeralda*, descarregados em 18 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

JAR: 6 quartolas sem numero, procedentes de Bordéus, no vapor francez *Esmeralda*, descarregado em 18 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

JBF: 1 quartola, sem numero, com vinho, procedente de Bordéus no vapor francez *Malou*, descarregada em 19 de dezembro de 1906, consignada a J. B. Ferrin.

A de MZ: 1 quartola sem numero, contendo vinho, procedente de Bordéus no vapor francez *Amazona*, descarregada em 21 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

CIC: 1 quinto sem numero, com vinho, procedente do Porto, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 20 de dezembro de 1906, consignado a Corrêa Ribeiro.

DAC: 9 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto, no vapor francez *Corsica*, descarregados em 4 de janeiro de 1907, consignada a Dias Almeida.

CFC: 10 quintos, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 18 de janeiro de 1907, consignados a Christovão Fernandes.

FP: 1 quarto sem numero, com vinho, procedente do Porto no vapor inglez *Tamir*, descarregado em 22 de janeiro de 1907, consignação ignorada.

F de PM: 1 quartola, sem numero, com vinho, procedente de Bordéus no vapor francez *Sinai*, descarregado em 15 de fevereiro de 1907, consignada a F. de Paula Mayrinck.

AF: 2 quartolas, ns. 114, com vinho, procedentes de Bordéus no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1907, consignadas a Manoel G. A. Tararuy.

AMC: 3 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregados em 2 de março de 1907, consignados a Abranches Monteiro & Comp.

C. Mourão & Comp.: 1 quinto, sem numero, com vinho, procedente do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 2 de março de 1907, consignado a Camillo Mourão & Comp.

TPC: 10 quintos, sem numero, com vinho, procedentes de Bordéus no vapor allemão *Rugia*, descarregados em 2 de março de 1907, consignados a Travassos Pinto & Comp.

ALC: 2 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor inglez *Aldgate*, descarregado em 6 de março de 1907, consignados a Antonio Lopes Coimbra & Comp.

JMV: 51 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez Ca-

narias, descarregados em 11 de março de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

JTPJ—MFC: 50 ditos com vinagre, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, consignados a Fagundes da Costa.

LAF: 3 ditos de dito, sem numero, procedentes do Porto, no vapor inglez *Teriot*, descarregados em 23 de março de 1907, consignados a Luiz Almeida Figueiredo.

Montadas: 1 vigesimo com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor francez *Corsica*, descarregado em 4 de abril de 1907, consignado á ordem.

M. A. Nobrega: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor francez *Corsica*, descarregado em 4 de abril de 1907, consignado a Manoel Alves Nobrega.

SMC: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor francez *Corsica*, descarregado em 4 de abril de 1907, consignado a Antunes & Irmão.

TF: 18 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Corsica*, descarregados em 4 de abril de 1907, consignados a Octavio C. Tavares da Silva.

M. P. Silva: 3 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor allemão *Petronolis*, descarregados em 9 de abril de 1907, consignados a Manoel Pinto da Silva & Comp.

SNC: 49 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignação ignorada.

CR: 2 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignação ignorada.

M. A. Nobrega: 2 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignados a M. A. Nobrega.

F Mourão: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 19 de abril de 1907, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

N. Santos: 2 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 6 de maio de 1907, consignados a Nobrega Santos & C.

FLP: 4 meias quartolas, com vinho, sem numero, procedentes do Havre, no vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 6 de maio de 1907, consignadas á ordem.

CIC: 1 quartola com vinho, sem numero, procedente de Marselha, no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 14 de maio de 1907, consignada a Cocito Irmãos & Comp.

SJ: 10 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Caravellas*, descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Sebastião Jorge.

N. Santos: 2 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor francez *Caravellas*, descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Nobrega Santos.

NPC: 1 quartola com vinho sem numero, procedente de Bordéus no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 10 de junho de 1907, consignada a N. Pentagna & Comp.

DAC: 4 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 10 de junho de 1907, consignados a Dias Almeida.

J. A. Santiago: 10 decimos, sem numero, procedentes do Porto no vapor francez *Canarias*, descarregados em 17 de junho de 1907, consignados a Joaquim A. Santiago.

STC: 11 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor francez *Cor dillere*, descarregados em 5 de julho de 1907, consignados a Soares Teixeira.

DAC: 5 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 8 de julho de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

JCE: 2 quartolas com vinho sem numero, procedentes de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregadas em 15 de julho de 1907, consignadas a J. C. Etchbarn.

AR: 5 bordalezas com vinho, sem numero, procedentes de Genova no vapor austriaco *Moravia*, descarregadas em 8 de agosto de 1907, consignadas á ordem.

CTC: 5 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor allemão *Mentosa*, descarregados em 16 de agosto de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

B: 14 decimos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor allemão *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados a J. de A. Barboza.

Francisco Tinetti: 1 quinto com vinho sem numero, procedente do Porto no vapor allemão *Santos*, descarregado em 30 de agosto de 1907, consignado a Francisco Tinetti.

MM: 5 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor allemão *Cretida*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados a Manoel Massadas.

Quinta Brazil—ES: 100 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor francez *Les Alpes*, descarregados em 14 de setembro de 1907, consignados á ordem.

CSC: 16 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor hungaro *Buda II*, descarregados em 21 de setembro de 1907, consignados a Costa Simões & Comp.

AMF: 1 quinto com vinho sem numero, procedente do Porto no vapor francez *Colombia*, descarregado em 7 de outubro de 1907, consignado a A. M. Felix.

Kean: 50 decimos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor francez *Colombia*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignados a A. B. Cíbral.

GG: 2 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor Francez *Colombia*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignados a C. Abranches & Comp.

JFC: 2 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a J. Ferraz & Comp.

CCT: 5 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

MIRPS: 1 quinto, sem numero, com vinho, procedente do Porto no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 14 de outubro de 1907, consignado a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

FCC-AD: 6 bordalezas, sem numero, com vinho, procedente de Genova no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 20 de outubro de 1907, consignadas a Archimedes Biagioni.

LB: 100 meias quartolas sem numero, com vinho, procedentes de Bordéus no vapor Francez *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a M. Buarque.

FF: 8 meias quartolas, sem numero, com vinho, procedentes de Bordéus no vapor Francez *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignação ignorada.

GCC: 50 decimos sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907, consignação ignorada.

GCC: 50 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão

Ebruria, descarregados em 23 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Marques Velloso: 5 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor francez *Amiral Hemlin*, descarregados em 29 de outubro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp.

MN: 5 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregados em 11 de novembro de 1907, consignados a Manoel Almeida.

JCF: 1 quinto, sem numero, com vinho, procedente do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 11 de novembro de 1907, consignado a Prista & Comp.

BS: 21 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregados em 11 de novembro de 1907, consignados a Bernardo Santos & Comp.

JC: 195 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados á ordem.

JC: 101 decimos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados á ordem.

Marques Velloso & Comp.: 2 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Campinas*, descarregados em 23 de novembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp.

Nobrega Santos & Comp.: 1 quinto com vinho, procedente do Porto no vapor allemão *Campinas*, descarregado em 23 de novembro de 1907, consignado a Nobrega, Santos & Comp.

MCO: 1 dito com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor allemão *Campinas*, descarregado em 23 de novembro de 1907, consignado a Manoel C. de Oliveira.

DAC: 6 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor francez *Colonia*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Nicolio: 50 ditos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor francez *Colonia*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignados a G. Alfonso & Comp.

RGA: 5 ditos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor francez *Colonia*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignados a R. Guimarães & Comp.

ASC: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor francez *Colonia*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignado a Alvaro Santos & Comp.

JT: 1 dito com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor francez *Colonia*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignado a Manoel R. da Silva.

Marques Velloso & Comp.: 12 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor francez *Cunarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a M. Velloso & Comp.

VTC: 30 ditos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor francez *Cunarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a T. de Carvalho.

CAC: 21 ditos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor francez *Cunarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a C. Abranchis & Comp.

O BRAZIL: 1 bobina de papel sem numero, procedente do Havre no vapor francez *Cunarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

CRG: 4 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor allemão *Pisa*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a Corrêa Ribeiro.

CRG: 10 decimos com vinho sem numero, procedentes do Porto no vapor allemão *Pisa*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a Corrêa Ribeiro.

BS: 18 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor allemão *Pisa*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a B. Santos & Comp.

CMC: 1 decimo com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor allemão *Pisa*, descarregado em 23 de dezembro de 1907, consignado a C. Martins & Comp.

JDI: 15 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor inglez *Titania*, descarregados em 11 de janeiro de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

CTC: 8 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor inglez *Titania*, descarregados em 11 de janeiro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

CSR: 6 quartolas com vinho, sem numero, procedentes do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908, consignados á ordem.

CTC: 50 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor francez *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908, consignados á ordem.

MIC: 6 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 21 de fevereiro de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

CTC: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor francez *Colonia*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

CTC: 1 decimo com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor francez *Colonia*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, consignado aos mesmos.

PC: 12 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor hespanhol *Argentino*, descarregados em 23 de fevereiro de 1908, consignados a Prista & Comp.

ESC: 21 caixas (azulejos), sem numero, procedentes do Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 25 de fevereiro de 1908, consignados a Elias Salles Couto.

MIC: 3 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor allemão *Bergamo*, descarregados em 9 de março de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

MJC: 4 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 15 de março de 1908, consignados a M. Junior & Comp.

CTC: 1 barril com vinho, sem numero, procedente de Marselha no vapor francez *Les Apes*, descarregado em 18 de março de 1908, consignado a Couto, Irmão & Comp.

JCS: 5 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor inglez *Bellini*, descarregados em 19 de março de 1908, consignados a José Carvalho Silva.

Marques Velloso & Comp.: 3 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor inglez *Madison Monarch*, descarregados em 28 de março de 1908, consignados a Marques Velloso & Comp.

RGC: 10 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor inglez *Madison Monarch*, descarregados em 28 de março de 1908, consignados a Rebelo Guimarães & Comp.

Nobrega Santos: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor inglez *Indian Monarch*, descarregado em 23 de março de 1908, consignado a Nobrega Santos.

PC: 4 quintos, sem numero, procedentes do Porto no vapor inglez *Indian Monarch*, descarregados em 28 de março de 1908, consignados a Prista & Comp.

Marques Velloso & Comp.: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor francez *Corrientes*, descarregado em 6 de abril de 1908, consignado a M. Velloso & Comp.

AS: 3 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 6 de abril de 1908, consignados a M. Velloso & Comp.

tas, descarregados em 6 de abril de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

PC: 50 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor inglez *Susqueanna*, descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a Pinto & Comp.

MRPS: 18 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor inglez *Susqueanna*, descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a M. R. P. Sobrinho.

CMC: 8 quartolas idem, com vinho, procedentes de Bordões no vapor francez *Long-Ts*, descarregadas em 25 de abril de 1908, consignadas á ordem.

ECF: 1 quinto sem numero, com vinho, procedente do Porto no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Francisco C. Ferreira.

ASC: 1 dito idem, com vinho, procedente do Porto no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Antonio Braga & Comp.

Worilo Pinho & Comp.: 50 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Corcora*, descarregados em 2 de abril de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp.

JDI: 50 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Bata*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a Jorge Dias Irmão.

Item: 50 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Bata*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

CTC: 35 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Bata*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

ATP: 1 decimo idem, com vinho, procedente do Porto no vapor francez *Cordillera*, descarregado em 6 de maio de 1908, consignação ignorada.

DAC: 2 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Dias Almeida & Comp.

Corrêa Blank: 100 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a C. Blank.

Bernardo Santos & Comp.: 1 dito idem, com vinho, procedente do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 15 de maio de 1908, consignado a Bernardo Santos & Comp.

LC: 50 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Luiz Connyrano.

A: 1 quinto de vinho, procedente do Porto pelo vapor hespanhol *Jo e Ga'fort*, descarregado em 29 de maio de 1908, consignado a Antonio Augusto Barallo.

J. M. Lima: 50 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Adolpho Antonio da Silva.

WPA: 1 dito, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Victorino V. S. de Andrade.

CTC: 1 dito, da mesma procedencia, pelo vapor hollandez *Ryndal*, descarregado em 1 de junho de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

ASV: 25 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Anselmo Vaz & Comp.

JASS: 1 quartola com vinho, procedente de Bordões pelo vapor francez *Cordillera*, descarregada em 7 de junho de 1908, consignação ignorada.

Nobrega Santos: 1 quinto com vinho, procedente do Porto pelo vapor allemão *Coblenz*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a Nobrega Santos.

APC: 1 dito, da mesma procedencia, pelo vapor allemão *Belpiano*, descarregado em 11

de junho de 1908, consignado a Manoel José Faria & Silva.

CMC: 60 ditos, da mesma procedencia, pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a C. Monteiro & Comp.

JDI: 99 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Jorge Dias & Irmão.

JMB: 2 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á ordem.

Pereira Guimarães & Comp.: 50 ditos, da mesma procedencia, pelo vapor allemão *Sto Nicolas*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp.

Florido Pinho & Comp.: 60 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Florido Pinho & Comp.

FBC: 105 ditos, da mesma procedencia, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 3 de julho de 1908, consignação ignorada.

VG: 2 ditos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

FBC: 99 ditos, da mesma procedencia, pelo vapor *Cap Rosa*, descarregados em 16 de julho de 1908, consignação ignorada.

Fernandes Mourão & Comp.: 1 dito, da mesma procedencia, pelo vapor allemão *Corcorado*, descarregado em 30 de julho de 1908, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Florido Pinho & Comp.: 50 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Florido Pinho & Comp.

Idem: 30 decimos com vinho, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1909.— O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

EDITAL CCM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem quo lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 4

ORDM: 1 caixa n. 534, procedente do Porto, vinda na barca portugueza *Venturosa*, descarregada em maio de 1908, consignada a Siemann Cabral & Comp.

FIP: 17 rolos sem numero, procedentes de Genova, vindos no vapor hespanhol *Amsteland*, descarregados em 2 de outubro de 1908, consignados a Siemann Cabral & Comp.

BJ: 5 encapados ns. 153/59, procedentes de Genova, vindos no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregados em 5 de outubro de 1908, consignados á ordem.

BJ: 4 ditos ns. 161/64, procedentes de Genova, vindos no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregados em 2 de outubro de 1908, consignados á ordem.

BJ: 2 caixas ns. 153/4, procedentes de Genova, vindas no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregadas em 2 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

AGB: 1 dita n. 1.465, procedente de Genova, vinda no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em 6 de outubro de 1903, consignada a Carrarau & Comp.

A: 1 dita n. 394, procedente de Genova, vinda no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em 6 de outubro de 1908, consignada a C. Deutos Espanhol.

CAC: 6 fardos ns. 5.434/39, procedentes de Genova, vindos no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregados em 6 de outubro de 1908, consignados á ordem.

JMPC: 18 caixas ns. 8/25, procedentes de Genova, vindas no vapor austriaco *Melpo-*

mene, descarregadas em 6 de outubro de 1908, consignadas a J. do Pacheco & Comp.

LCO: 3 caixas ns. 1/3, procedentes de Bordéos, vindas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 13 de outubro de 1908, consignadas ao Museu Commercial em Hanicotte.

G: 1 caixa n. 63, procedente de Bordéos, vinda no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 13 de outubro de 1908, consignada á ordem.

AFB: 8 caixas ns. 1/8, procedentes de Bordéos, vindas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 14 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Georges Hanicotte (Hanicotte): 1 caixa sem numero, procedente de Bordéos, vinda no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 14 de outubro de 1908, consignada a Hanicotte.

Consulat de France: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, vinda no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 14 de outubro de 1908, consignada ao Consulado Francez.

LI—198: 2 caixas ns. 1/2, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 14 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

ML: 1 caixa n. 806, procedente de Bordéos, vinda no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 27 de outubro de 1903, consignada a Mendes Raupp Martins & Comp.

LI—VC: 1 caixa n. 2.451, procedente de Bordéos, vinda no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignada a Lage & Irmão.

LJC: 2 caixas ns. 52/3, procedentes de Bordéos, vindas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 27 de outubro de 1903, consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 8

PMC: 1 caixa n. 1.518, procedente de Fiume, vinda no vapor austriaco *Belaton*, descarregada em 27 de novembro de 1908, consignada a Barberis Monesi & Comp.

TFG: 7 fardos ns. 1.425/31, procedente de Fiume, vindos no vapor austriaco *Belaton*, descarregados em 27 de novembro de 1908, consignados á ordem.

RA—S. Paulo via Santos: 1 caixa n. 24, procedente de Fiume, vinda no vapor austriaco *Belaton*, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

TRAPICHE DA SAUDE

Salutaris: 1.240 caixas com garrafas, vindas de Antuerpia pelo vapor allemão *Hensfeld*, descarregadas em 19 de outubro de 1906, consignadas a Palhares & Comp.

EFT: 100 amarrados de chapas, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Titan*, descarregados em 11 de fevereiro de 1907, consignados á ordem.

ENSR: 40 barricas de soda, vindas de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 7 de março de 1908, consignadas á Empresa de Navegação.

LC: 105 volumes de material, vindos de Antuerpia pelo vapor inglez *Antuerpia City*, descarregados em 17 de junho de 1908, consignados á ordem.

DAC: 3 quintos de vinho, procedentes do Porto pelo vapor portuguez *Clara*, descarregados em 10 de março de 1903, consignados a Dias Almeida & Comp.

CE—HCH: 166 caixas de material, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Tennyron*, descarregadas em 30 de junho de 1908, consignadas á Companhia Edificadora.

CTC: 26 quintos de vinho, vindos de Leixões pelo vapor inglez *Belanok*, descarregados em 25 de junho de 1903, consignados a Carlos Taveira & Comp.

CE—HCH: 390 postes de ferro, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Ortega*, descarregados em 16 de junho de 1908, consignados á Companhia Edificadora.

DAC: 25 quintos de vinho, procedentes da Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregados em 4 de junho de 1908, consignados a Dias Almeida & Comp.

PC: 49 quintos de vinho, procedentes da Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregados em 4 de junho de 1909, consignados a Prista & Comp.

VB: 2 quintos de vinho, procedentes da Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregados em 4 de junho de 1908, consignados ao Dr. provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

AD: 25 quintos de vinho, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 10 de julho de 1903, consignados á ordem.

AMP: 1 quinto de vinho, procedente da Bremen pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 19 de julho de 1908, consignação ignorada.

R: 800 toras de madeira, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Wursburg*, descarregadas em 19 de agosto de 1903, consignadas á E. Serra do Mar.

Saldanha: 59 quintos de vinho, procedentes de Barcellona pelo vapor hespanhol *Berenguer el Grande*, descarregados em 21 de agosto de 1908, consignados a Pedro Candido da Fonseca.

89: 76 amarrados de ferro, procedentes da Nova York pelo vapor inglez *Canning*, descarregados em 21 de agosto de 1908, consignados a Bastos & Comp.

VC: 20 oitavos de vinho, procedentes da Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, descarregados em 28 de agosto de 1908, consignação ignorada.

CMC: 40 quintos de vinho, procedentes da Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 28 de agosto de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

MSC: 50 quintos de vinho, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Titan*, descarregados em 4 de setembro de 1904, consignados a Mendes Silva & Comp.

JC: 5 quintos de vinho, procedentes de Leixões pelo vapor inglez *Milton*, descarregados em 5 de setembro de 1908, consignados á ordem.

CAC: 50 quintos de vinho, procedentes do Porto pelo vapor portuguez *Soares da Costa*, descarregados em 1 de setembro de 1908, consignados a C. Abranches & Comp.

PC: 114 quintos de vinho, procedentes do Porto pelo vapor portuguez *Soares da Costa*, descarregados em 1 de setembro de 1908, consignados a Prista & Comp.

JDB: 1 fardo de palha, procedente do Porto pelo vapor portuguez *Soares da Costa*, descarregado em 1 de setembro de 1908, consignado á ordem.

M: 700 toras de madeira, procedentes da Hamburgo pelo vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 2 de setembro de 1908, consignadas á E. S. Serra do Mar.

C: 80 amarrados de ferro, procedentes da Liverpool pelo vapor inglez *Calderon*, descarregados em 19 de setembro de 1908, consignados á ordem.

C: 12 engradados de ferro, procedentes da Liverpool pelo vapor inglez *Calderon*, descarregados em 19 de setembro de 1903, consignados á ordem.

DOÇAS NACIONAES

DH: 1 barril sem numero, procedente de Genova pelo vapor italiano *Re Umberto*, descarregado em 10 de outubro de 1903, consignação ignorada.

A: 50 caixas sem numero, procedentes de Genova pelo vapor italiano *Minas*, descarregadas em 17 de outubro de 1908, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1909.— O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1909.

De ordem do Sr. Dr. tenente-coronel director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, nesta data (9) fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 15 de junho corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 2º semestre deste anno, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 14 á 1 hora da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguaçu, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, batata inglesa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, matte em folha, pão de 140 e 100 grammas, verduras,ervas e temperos, chocolate, peixe fre-co, sabão comum, velas de composição, marca «Brasileira», sal, geléa de marmelos e de outras qualidades, pão de Lóth torrado, polvilho e sagu.

Em litro: leite de vacca, farinha fina de Magé e vinagre.

Em garrafa: vinho do Porto Villar de Allen e Generoso.

Em unidade: gallinhas, frangos, ovos, bananas de S. Thom, limões azedos, lenha em achas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de areia e phosphoros marca «Olho», lavagem e concerto de roupas, por peça sem distincção de qualidade.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceito dos quartos trazeiros e sem selos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando por isto sujeito, em taes casos, ás multas rompidas em leis e avisos constantes deste edital.

Pode concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde de 14, na forma dos arts. 27 a 31 do regulamento aprovado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1906, sendo indispensavel que os pretendentes recebam até o dia 14 a hora indicada, na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em envelope fechado, no dia e hora acima designados (15), pelos proprios ou por prepostos devidamente habilitados.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Os concorrentes devem apresentar, por occasião da habilitação (até 1 hora da tarde de 14), em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro

Federal, mas, também os da Prefeitura Municipal desta Capital (semestre corrente) e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 20 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimentos servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

E expressamente vela lo aos concorrentes adulterarem as indicações das propostas impressas, proporem generos que não sejam de seu negocio, bem assim generos não indicados nos impressos.

O primeiro caso vicia a proposta, o segundo constitue dolo á Fazenda Nacional e o terceiro inutilizável aos interesses do conselho e dos proprios concorrentes.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 14, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 9 de junho de 1909.—O secretario, *Gulherme Mito Pereira do Nascimento*, major honorario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO DE PRATICANTES DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 2ª turma desta sub-directoria, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de julho para o preenchimento de vagas que occorrerem de praticantes de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saúde, estar vaccinado e ter boa condueira civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão provas de conhecimento das linguas portuguez e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções, inclusive.

Para classificação dos candidatos é motivo de preferéncia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados ou reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das provas.

Em caso de approvação em igualdade de condições, terão preferéncia para nomeação os candidatos que já foram funcionarios postaes (s. 4º do art. 394 do Regulamento dos Correios).

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos de que trata o presente edital, sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Sub-directoria dos Correios, 26 de maio de 1909.—O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do proximo mez de julho, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

350.000 litros de oleo para machinas;
300.000 » » » » cylindros, sendo 30.000 litros de oleo para machina de superaquecedor;

350.000 litros de oleo para carros;
60.000 kilogrammas de estopa de algodão;

30.000 kilogrammas de estopa de lã;
20.000 » » » graxa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 20 %, mediante aviso com antecedencia de 60 dias;

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, 15 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 3) dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfazam os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em molela ouro para o oleo e para a estopa, que será invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em reis para cada kilogramma de peso; a tara das quartolas de oleo é de 55 kilogrammas, e a das pipas de graxa de 64 kilogrammas e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5º, indicar a densidade do oleo a 25º centigrados;

6º, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão da viscosidade no viscosimetro de Engler;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á Estrada oleo de igual marca.

A Estrada reserva-se o direito de aceitar para o fornecimento de oleos e estopa branca mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concorrentes preferidos.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na Intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

O oleo e a graxa serão de primeira qualidade.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento de imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

A Estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de junho de 1909.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 80.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 toneladas inglezas, de 1.015 kilogrammas, de carvão Cardiff, durante o 2º semestre de 1909.

A concurrencia versará sobre o preço em libras, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerecidas.

Cada proponente deverá, na sua respectiva proposta, offerecer dous preços, ambos em libras esterlinas para a tonelada de (1.000 kilos) carvão fornecido, sendo o primeiro preço para o carvão entregue em terra, no cães da estação Maritima ou dentro dos vagões da estrada, nas condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto, que poderão ser consultadas na intendencia; e o segundo preço para o carvão fornecido a bordo, si á estrada, durante a vigencia do contracto, convier preferir fazer á sua custa o serviço de descarga.

Na totalidade de carvão a contractar, procedente das minas de Cardiff, poderá ficar comprehendida uma quantidade até 10.000 toneladas de carvão americano; os proponentes, porém, que pretenderem fazer uso dessa faculdade, deverão fazer, previamente, um deposito de cinco toneladas de carvão que offerecerem não só para experiencia, como para confronto no caso de contracto.

Cada concorrente deverá effectuar até á vespera do dia da concurrencia, na thesouraria desta estrada, a caução de 5:000\$, que reverterá para os cofres da mesma estrada si, preferida a sua proposta, recusar assignar o respectivo contracto.

O recibo dessa caução será exhibido em separado no acto da apresentação, á hora acima indicada, da proposta que deverá estar em envolvero fechado, contendo por fora o nome do proponente.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, deverão estar devidamente selladas, datadas, assignadas e indicar a residencia dos proponentes; serão abertas em presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, 21 de maio de 1909.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
• Pariz.....	\$632	\$637
• Hamburgo.....	\$780	\$786
• Italia.....	—	\$637
Sobre Portugal.....	—	\$328
• Nova York.....	—	3\$304
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices goraes de 5 %, cautelas	1:000\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1906, port.....	175\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.....	422\$000
Ditas idem de 100\$, 4 %, port...	72\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	93\$000
Banco do Brazil, integ.....	193\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	15\$250
Dita Docas de Santos.....	335\$000
Debs. da Comp. Carr's Urbanos de 200\$.....	201\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1909. — <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE JUNHO DE 1909

Assucar branco crystal, da Bahia.....	\$265 a \$270 por kilo
Dito idem amarello, de Pernambuco.....	\$190 > >
Dito mascavo, de Pernambuco.....	\$135 > >
Dito mascavinho, de Pernambuco.....	\$185 > >
Sebo do Rio Grande.....	\$570 > >

Frete e engajamentos na semana de 7 a 12 de junho corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Cordoba.....	2.000 saccas de café.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Amiral Kersaint....	350 ditas idem.
»	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	»	12.000 couros salgados.
»	Idem idem por 1.000 ehifres.....	»	20.000 chifres.
»	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	»	50 toneladas de madeira.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Cordoba.....	1.200 saccas de café.
»	Idem idem.....	Mendoza.....	500 ditas idem.
»	Idem idem.....	Brasile.....	500 ditas idem.
»	Idem idem.....	Argentina.....	1.150 ditas idem.
Buenos Aires...	1\$000 por sacco de 60 kilos.....	Asturias.....	400 ditas idem.
»	Idem idem.....	Cambodge.....	1.325 ditas idem.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Amazone.....	1.000 ditas idem.
Marselha.....	Idem idem por 1.000 kilos.....	Les Alpes.....	1.275 ditas idem.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1909. — O presidente, *José Severino da Silva*.
O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Hypothecario do Brazil

Relatorio do anno findo em 31 de dezembro de 1908

Srs. accionistas — Cabe-me, mais uma vez, a honra de vos apresentar, em nome da directoria, o relatorio do nosso movimento bancario.

Como nos outros annos, não posso, infelizmente, relatar agora as principais occorrencias do exercicio de 1908, dar-vos conta de um periodo prospero, por persistirem ainda as mesmas causas que tem entorpecido o desenvolvimento das operações do banco.

Essas causas, multiplas como são, tem entretanto, sua origem na intima dependencia em que se encontra o nosso estabelecimento com a situação da lavoura, cada dia mais precaria.

O banco, hem o sabeis, tem grande parte de seu capital, representado em terras e propriedades agricolas. O completo desanimo pelo trabalho agricola e a consequente depressão do valor territorial, difficulta a venda dessas propriedades e obriga a directoria a despendir com o respectivo custeio, sommas quasi improductivas e que applicadas a negocio de outra natureza evidentemente dariam lucro mais compensador.

Não pôde, entretanto, a directoria eximir-se do pesado encargo de manter as lavouras e conservar as benfeitorias de muitas dessas fazendas por is o que, o completo abandono dessas propriedades, determinaria sua total depreciação.

Não tem pallido a directoria, por sua vez, effectuar operações de credito real pela difficultade na collocação da letra hypothecaria, titulo este, cuja pouca acceptação no nosso paiz offerece original contraste com a rotivel procura que, como seguro emprego de capital, se verifica em outros paizes.

A escassez e a instabilidade dos depositos em conta corrente, nos offerece diminuto contingente para as operações da carteira de credito popular. Por outro lado, o pesado onus da taxa de 6 % a que nos obriga o decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, para os depositos da Caixa Economica, absorve, por completo, o pequeno lucro das operações effectuadas por essa carteira.

A exposição que venho de fazer, embora em phrasa rapida, patenteia a situação actual do nosso instituto, que, si no anno bancario de que vos dou conta, não colheu maiores lucros, não deve esse facto causar o menor receio pela sua situação, não só porque uma grande parte do seu capital está garantido por valores territoriaes, como porque esses valores tendem a elevar-se pela evolução que necessariamente terá a industria agricola com as medidas recentemente adoptadas pelos poderes publicos, no sentido de amparar a na lucta em que ha annos se debate.

Esta presumpção não é simplesmente idealista nem firmada em uma esperanza illusoria, porque o raciocinio me induz a acreditar que a creação do novissimo Banco Agricola será um poderoso elemento em prol da lavoura, que, indiscutivelmente, é o factor positivo e principal da riqueza nacional.

Os recursos que advirão dessa utilissima instituição darão nova vida aos campos de lavouras, desaffrontando os seus proprietarios das difficultades que peiam a sua actividade.

Si taes recursos não são directamente postos a nosso favor, seja como for, participaremos dos seus efeitos pela valorização geral das terras rurais e pela prosperidade dos que dellas tiram os meios de vida e de abastança.

Não é este o unico meio com que conto para a colheita de melhores resultados a vos trazer; outros tem a directoria sempre em estudo para corresponder a vossa confiança.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os lucros liquidos apurados no anno proximo findo importaram:

No 1º semestre.....	47:454\$750
No 2º semestre.....	46:518\$361
	93:972\$414

Estes lucros reunidos ao saldo de.....	10:232\$575
vinho de 1907, foram, de accordo com o art. 77 dos estatutos, assim distribuidos:	
Fundo de reserva.....	9:397\$241
Bonificação de lettras hypothecarias.....	9:397\$241
Porcentagem da directoria....	3:758\$896
Dividendos 18º e 19º.....	8:000\$000
Passando ao exercicio de 1909 o saldo de.....	1:651\$611
	104:291\$939

LETRAS HYPOTHECARIAS

Do saldo desta conta que em 31 de dezembro de 1907 era de.....	1.503:600\$000
Debitada a importância de 2.241 lettras sorteadas em 29 de julho de 1908.....	224:100\$000

Ficaram..... 1.369:500\$000
Representando 13.695 lettras em circulação.

CONSELHO FISCAL

Na forma dos arts. 63 e 69 dos Estatutos, terdes do eleger na presente sessão o conselho fiscal que deve servir no anno corrente em substituição ao que termina o seu mandato.

Aos illustres membros deste conselho me é grato consignar o meu reconhecimento pela valiosa cooperação que, quando solicitada, se dignaram prestar á administração.

Taes são, senhores accionistas, as informações que julguei de meu dever prestar-vos: encontray-me-eis, comtudo sempre a vossa disposição para quizesquer outros esclarecimentos que porventura possaes carecer.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1909.—
Dr. Arthur L. de Araujo Costa, presidente interino.

PARECER DO EXMO. SR. FISCAL DO GOVERNO

Na qualidade de fiscal do Governo junto ao Banco Hypothecario do Brazil acompanhei a todas as suas operações até esta data, e tenho verificado que todas ellas tem sido feitas de accordo com as disposições dos de-

cretos ns. 1.033-B, de 14 de novembro de 1890; 1.811, de 20 de abril; 612, de 31 de julho e 451-B, de 31 de maio do mesmo anno e mais o decreto n. 1.312, de 1 de março de 1893, de seus estatutos.

A' vista disso sou do parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria relativas ao exercicio de 1908, por julgal-as boas.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909.—
José Antonio de Souza Lima.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas — Em obediencia ás disposições dos estatutos do Banco Hypothecario do Brazil, e no desempenho do seu cargo o conselho fiscal vem trazer ao vosso conhecimento que o balanço das contas e operações do banco, no exercicio do anno proximo findo foi attentamente examinado em todas as suas verbas do activo e passivo, o confrontando com os diversos livros da escripturação do banco, chegou á convicção de que elle exprime o que de facto occorreu no nosso instituto no periodo a que se refere o indicado documento.

Na recapitulação das contas do lucros e perdas, que vos é apresentada pela directoria verdes que nas diversas carteiras do Banco verificou-se effecto em duas, na importância de 2:157:651, e nas demais o lucro de 96:120\$ 67, resultando do encontro das duas verbas um saldo liquido de 93:972\$114: assim como pelo relatorio submettido á vossa apreciação tendes a noticia do resgate de 2.241 lettras hypothecarias, ficando reduzido o numero das que estão em circulação a 13.695.

O conselho estendeu o seu exame a toda a escripturação, notando que é perfeita e clara.

Pelo relatorio alludido, balanços e annexos a este, terdes pleno conhecimento da situação do banco e do esforço da administração para ter em boa conservação as propriedades rurais que constituem grande parte do patrimonio do banco.

E' pois do parecer:

1.º—Que sejam approvadas as contas apresentadas e actos da directoria.

2.º—Que a assembléa, além dessa approvação, assigne que tem em devida apreciação a conduca correcta de seus delegados.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1909.—
Thomaz Rebello, Arthur Peixoto e Mourão do Valle.

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES DURANTE O ANNO DE 1908

Primeiro semestre

Termos	Ações
9 por venda.....	4.411 1/4
3 por alvará.....	161 1/4
2 por caução.....	400
14	4.972 1/2

Segundo semestre

Termos	Ações
3 por venda.....	262 1/2
3	202 1/2

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—
J. de Toledo, pelo chefe da contabilidade.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo

Carteira matriz:

Accionistas.....	4.070:00\$000	
Propriedades ruraes.....	5.421:305\$027	
Propriedades urbanas.....	379:933\$490	
Propriedades industriaes.....	189:034\$290	
Apólices da divida publica.....	27:520\$00	
Letras a receber.....	25:900\$000	
Inscrições do Banco da Repu- blica.....	10:00\$000	
Ações e debentures.....	125:847\$520	
Móveis e utensilios.....	800\$000	
Contractos de penhor agricola...	61:040\$000	
Hypothecas ruraes.....	409:03\$100	
Hypothecas urbanas.....	362:371\$458	
Hypothecas industriaes.....	65:554\$010	
Juros a receber de apólices.....	1:870\$000	
Contas correntes.....	2.102:363\$021	
Contas correntes especiais.....	573:685\$410	
Caução da directoria.....	81:000\$010	
Valores em penhor.....	400:000\$000	
Valores hypothecados.....	2.617:513\$147	
Prestações a receber.....	338:503\$005	
Caixa.....	120:116\$083	
Carteira de credito popular.....	1.326:184\$332	
Carteira de credito real.....	583:246\$570	
Carteira especial de Auxilios á lavoura.....	265:298\$085	
Carteira do ex-Banco do Brazil..	567:282\$380	
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil.....	652:747\$273	20.698:174\$060

Carteira de Credito Popular:

Penhores.....	13.149\$800	
Titulos caucionados.....	5:113\$370	
Titulos em liquidção.....	1.300:533\$501	
Titulos vencidos.....	230:54\$200	
Cauções.....	345:500\$00	
Titulos depositados.....	1.213:382\$300	
Contas correntes garantidas.....	35:792\$540	
Letras descontadas.....	174:730\$00	3.417:746\$311

Carteira de Credito Real:

Hypothecas ruraes.....	1.105:789\$810	
Hypothecas urbanas.....	43:908\$010	
Hypothecas industriaes.....	51:008\$300	
Valores hypothecados.....	2.540:010\$000	
Prestações a receber.....	972:177\$570	4.803:473\$850

Carteira especial de auxilios á
lavoura:

Empréstimos hypothecarios.....	92:001\$420	
Empréstimo por caução.....	47:600\$000	
Prestações a receber.....	98:371\$900	
Letras a receber.....	123:075\$200	
Valores hypothecados.....	890:000\$800	1.251:139\$440

Carteira do Ex-Banco do
Brazil:

Hypothecas de credito agricola...	437:25\$540	
Hypothecas.....	120:588\$467	
Contas correntes garantidas.....	3:424\$593	
Letras descontadas.....	6:012\$780	
Prestações a receber.....	224:857\$640	
Valores hypothecados.....	3.443:031\$100	4.239:181\$120

Carteira do Ex-Banco dos E.

U. do Brazil:

Hypothecas ruraes.....	652:717\$273	
Prestações a receber.....	317:959\$280	
Valores hypothecados.....	3.324:999\$350	4.295:705\$833
		38.705:421\$882

siro

Carteira matriz:

Capital.....	8.000:000\$000	
Acquisições.....	7.745:390\$358	
Fundo de integralizaçã capi- tal.....	755:120\$023	
Fundo de reserva.....	333:751\$719	
Bonificações de lettr hypothe- carias.....	321:624\$372	
Deposito da directo a.....	80:000\$000	
Garantia de penhor.....	400:000\$000	
Garantia de hypothecas.....	2.617:513\$147	
Prestações de hypothecas.....	338:503\$005	
Lucros e perdas.....	1:651\$611	
Porcentagem da directoria.....	1:830\$734	

Dividendos:

Não reclamados.....	12:730\$000	
O 1º a distribuir-se.....	40:000\$000	52:760\$000
		20.698:174\$939

Carteira de credito popular:

Valores encionados.....	345:500\$000	
Depositantes.....	1.213:382\$800	
Caixa Economica.....	160:322\$270	
Contas correntes de movimento..	372:356\$609	
Carteira matriz.....	1.326:184\$332	3.417:746\$311

Carteira de Credito Real:

Letras hypothecarias sorteadas.	1:500\$000	
Letras hypothecarias emittidas.	1.309:500\$000	
Juros a pagar de letras hypothe- carias.....	22:504\$500	
Amortizações.....	283:272\$780	
Garantia de hypotheca.....	2.540:000\$000	
Carteira matriz.....	583:246\$570	4.803:473\$850

Carteira especial de auxilios á Lavoura:

Amortizações.....	95:840\$014	
Garantia de hypothecas.....	890:000\$800	
Carteira matriz.....	215:208\$595	1.251:139\$440

Carteira do ex-Banco do Brazil:

Prestações de hypothecas.....	228:837\$640	
Garantias de hypothecas.....	3.443:031\$400	
Carteira matriz.....	567:282\$380	4.239:181\$120

Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:

Prestações de hypothecas.....	317:959\$280	
Garantia de hypothecas.....	3.324:999\$350	
Carteira matriz.....	652:747\$273	4.295:705\$883
		38.705:421\$882

S. E. on O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—
Dr. Arthur L. de Araujo Costa, presidente interino.—J. de Toledo,
pelo chefe da Contabilidade.

SOCIEDADES CIVIS

Regulamento da Caixa de Caridade da Irmandade do Glorioso Santo Eloy

Art. 1.º A Irmandade do Glorioso Santo Eloy, e ceta na igreja de Nossa Senhora do Parto da cidade do Rio de Janeiro, formará um Patrimônio Especial para assistência aos seus irmãos e irmãs que caírem em pobreza.

Art. 2.º O patrimônio especial, terá o título de Caixa de Caridade da Irmandade do Glorioso Santo Eloy, e o seu capital será constituído com as verbas seguintes:

Donativos recebidos para esse fim;

Dos saldos verificados nas contas gerais dos balancos de 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, a contar do anno compromissal vigente.

Art. 3.º Pelos renhimentos do patrimônio especial, serão de futuro, prestados socorros aos irmãos de ambos os sexos que caírem em pobreza, continuando os mesmos socorros como até hoje, e de accordo com as tabellas em vigor, a serem assistidos pela thesouraria da irmandade emquanto o precitado Patrimônio Especial não attingir o capital de 50.000\$000.

Art. 4.º Na proporção que for crescendo o Patrimônio Especial, será o mesmo convertido em apolices da divida publica do Brazil, desde que haja em poder do irmão thesourero da caixa, quantia sufficiente para aquisição de um desses titulos, e a seu tempo, com alienação total ou parcial dos mesmos titulos, o seu emprego em imoveis localizados em pontos que offereçam renda garantida.

Art. 5.º Anualmente por occasião da eleição geral para os cargos administrativos, serão eleitos tres funcionarios para os cargos de secretario, procurador e thesourero da Caixa de Caridade, que dirigirão os serviços a cargo de cada um, porém de accordo com a mesa administrativa, da qual os mesmos funcionarios fazem parte integrante.

Art. 6.º Os funcionarios acima mencionados ficarão sujeitos ao pagamento da joia annual, identica a dos demais officiaes da mesma categoria e terão as mesmas vantagens que cabem aquelles.

Art. 7.º A Caixa de Caridade será regida pela mesa administrativa, sua escripturação da receita e despesa será feita independente do patrimonio geral da irmandade mas subordinadas as disposições compromissaes.

Art. 8.º Todos os funcionarios e dignidades da administração da Irmandade emquanto servirem entrarão com a prestação de cinco mil reis annualmente como donativo a Caixa de Caridade.

Art. 9.º As despesas seja qual for a sua importancia, que tenham com relação a Caixa de Caridade, serão custeadas pelas suas verbas de receita.

Art. 10. Os irmãos ou irmãs reconhecidamente pobres, mediante requerimento serão attendidos, e entrarão para o quadro dos socorridos, precebendo a pensão a que tiverem direito, se contarem pelo menos um anno de admittidos a Irmandade, e de accordo com os Capitulos 21 e 22, art. 136 a 140 do Compromisso em vigor, e que a

informação da syndicancia seja favoravel a pretensão dos peticionarios.

Art. 11. Os irmãos ou irmãs que fallecerem receberão seus herdeiros ou succedores a quantia de cem mil reis para o funeral, mediante documentos que proveem a legalidade, e dentro do prazo marcado no Compromisso, art. 143.

Art. 12. Os socorros aos irmãos do quadro serão sempre prestados mensalmente até ao dia 10, e os que não forem reclamados até esta data, só serão pagos no mez seguinte.

Art. 13. Os requerimentos de pensões e socorros serão regidos de accordo com o art. 141 do compromisso em vigor.

Paraphrasis unico. No caso de reclamação do peticionario por haver informação contraria da syndicancia, o irmão provedor o fará syndicar novamente pelos tres funcionarios da caixa de caridade, secretario, procurador e thesourero, resolvendo o irmão provedor de accordo com o parecer desta ultima syndicancia.

Art. 14. Os irmãos ou irmãs e mais pessoas comprehendidas no art. 1.º do Compromisso da Irmandade, que por sua devoção concorrerem com donativos em dinheiro no valor de 1:50\$ ou equivalente destinado ao Patrimônio Especial, será dado o diploma de irmão si ainda o não for e considerado «bemfeitor» e como tal gozará das vantagens de provedor jubilado; com 1:000\$ as de vice-provedor; com 700\$ as de official e com 400\$ as de definidor.

Art. 15. Septennialmente, quando antes circunstancias o não justificarem, serão revistas as tabellas de socorros e seus respectivos regulamentos, para tanto uma, como outras serem subordinadas ao incremento que tenha tomado.

Art. 16. Em caso de urgente necessidade, tanto a receita geral da irmandade, como a do Patrimônio Especial, mutuamente se auxiliarão em conta de gastos e consequente restituição de accordo com o capitulo 2º, artigo 4º, § 18, do compromisso em vigor.

Art. 17. Nas mesas ordinarias para apresentação das copias da irmandade relativas ao segundo e quarto trimestres, os funcionarios da caixa apresentarão, por seu turno, os balancetes do movimento da receita e despesa do Patrimônio Especial para sciencia da mesa e sua approvação e em de posse, o irmão secretario da caixa apresentará uma exposição das occorrencias havidas nesta repartição no anno compromissal findo em 31 de dezembro.

Art. 18. O irmão thesourero da caixa, e obrigado a depositar no banco que a mesa designar, em conta corrente de movimento, toda e qualquer quantia que tenha em seu poder, e as retiradas serão com o visto do provedor.

Art. 19. O saldo em dinheiro da Irmandade existente em 1 de janeiro de 1909, na importancia de 5 593\$410, fica desde já pertencendo ao Patrimônio Especial.

Art. 20. Uma vez approvado e sancionado o presente regulamento, a administração da Irmandade procederá á eleição dos tres funcionarios, secretario, procurador e thesourero da Caixa de Caridade, para o anno compromissal de 1909.

Art. 21. Este regulamento emanado da essencia e conceito do compromisso da Irmandade, como estes tem força de execução.

Sancionado pela mesa conjuncta, decorrem os effectos da sua instituição desde 1 de

janeiro de 1909, o revogam-se as disposições que se acham em contrario.

Secretaria da Irmandade, 26 de fevereiro de 1909.

A Comissão:

José Muniz Neves, provedor jubilado.
Henrique da Silva Lemos, vice-provedor.
Hermes do Rego Lente de Oliveira, 2º secretario.

Approvado em sessão de mesa administrativa de 26 de fevereiro proximo passado o sancionado pela Conjuncta em 21 de março do corrente anno.

Secretaria da Irmandade do Glorioso Santo Eloy, 4 de março de 1909.

O 1º secretario, Nicolio Latorraca.

ANNUNCIOS

Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande

Convilam-se os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande á se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 14 de junho do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, á Avenida Central n. 58, 1º andar, afim de resolverem acerca do arrendamento do seu serviço de trafego e outros assumptos de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1909. — O presidente, Dr. João Teixeira Soares.

Fallencia de Motta & Comp.

Gustav Trinks & Comp., com escriptorio á rua Primeiro de Março n. 105, comunicam que, pelo juizo de direito da 1ª vara commercial, foi decretada a fallencia de Motta & Comp., com fabrica de sabão á Praia Formosa n. 245.

Os credores e interessados na dita fallencia deverão apresentar seus creditos e reclamações até o dia 21 do corrente, no escriptorio dos abaixo assignados, syndicos nomeados pelo meritissimo juiz, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 5 da tarde.

Rio, 9 de junho de 1909. — Gustav Trinks & Comp.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço: 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909